SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

# Tomada de Contas

# Obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

# Ação decorrente da pandemia internacional de Covid-19.

# Relatório Técnico Conclusivo.

Fonte: Prestação de contas via Sistema Geo-Obras.

Equipe:

Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Cuiabá, junho de 2023.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 600822/2021 |
| PRINCIPAL: | Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT |
| ASSUNTO: | Tomada de Contas. Obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19. |
| RELATOR: | Conselheiro Guilherme Antonio Maluf |
| EQUIPE TÉCNICA[1]: | Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo<br>Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo<br>Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo |

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo de Tomada de Contas** em face de irregularidades relacionadas à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

Conforme previsto no *caput* do artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020/TCEMT, os responsabilizados foram devidamente cientificados acerca dos apontamentos trazidos no Relatório Técnico para Manifestação Prévia e, em razão disso, no exercício da faculdade concedida pela citada resolução, foram juntadas aos autos[2] as manifestações da senhora Raiane Bernardi Serra, Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra, do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, bem como das empresas Lotufo Engenharia e Construção Ltda e RRS Construtora Ltda.

Após análise das manifestações prévias, foi elaborado o Relatório Técnico Preliminar[3], ocasião em que foi proposta citação dos responsabilizados com fins de assegurar-lhes o direito ao exercício da ampla defesa e contrário. Nesse contexto, o Exmo. Conselheiro Relator determinou[4] as citações, as quais se deram por meio dos seguintes ofícios:

| Ofício nº | Interessado | Manifestação |
|---|---|---|
| 434/2022 de 14.07.22<br>(Doc. nº 161360/2022) | EDIO LOTUFO FILHO (Sócio Responsável pela Lotufo Engenharia e Construções LTDA) | Doc. nº 173518/2022 |

[1] Ordem de Serviço Conex-e nº 10308/2022

[2] Docs. Control-P nºs 249442/2021, 249500/2021, 234415/2021 e 238058/2021.
[3] Doc. Control-P nº 114835/2022
[4] Doc. Control-P nº 159810/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | |
|---|---|---|
| 435/2022 de 14.07.22 (Doc. nº 161361/2022) | RODRIGO FERNANDO SGUAREZI (Sócio Responsável pela RRS CONSTRUTORA LTDA) | Doc. nº 175111/2022 |
| 436/2022 de 14.07.22 (Doc. nº 161362/2022) | RAIANE BERNARDI SERRA - Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento | Doc. nº 262789/2022 |
| 437/2022 de 14.07.22 (Doc. nº 161363/2022) | GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Secretário de Estado de Saúde (à época) | Doc. nº 255853/2022 |

Dessa forma, apresenta-se, na sequência, as considerações iniciais da Secex de Obras e Infraestrutura, acrescidas das **manifestações de defesas** dos responsáveis, bem como das respectivas **análises** e **conclusões técnicas**.

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Deliberação que originou a fiscalização

O presente trabalho de fiscalização decorre do cumprimento do Plano Bianual de Fiscalização 2020/2021, cujo escopo contempla a análise da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

## 1.2. Visão geral do objeto

Trata-se da construção emergencial de 180 leitos clínicos e de 30 leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) no Hospital Metropolitano de Várzea Grande em ação de enfrentamento à pandemia mundial provocada pela Covid-19.

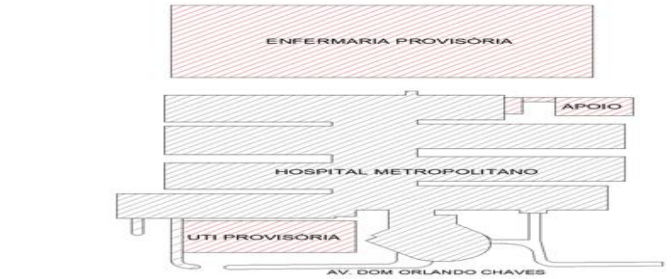


IMAGEM 02: Definições de áreas – existente- à serem interferidas pela manutenção.

Fonte: Memorial Descritivo – UTI e Enfermarias. (doc. nº 200672/2021)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

### 1.3. Objetivo e questões de auditoria

O objetivo é avaliar a regularidade da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob os enfoques dos princípios que regem a Administração Pública, bem como, em se constatando irregularidades, identificar os responsáveis e eventuais danos ao erário, conforme previsão estabelecida no art. 225, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

### 1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram as seguintes técnicas de auditoria:

a) Análise documental;
b) Extração eletrônica de dados; e
c) Conferência de cálculos.

### 1.5. Limitações inerentes à auditoria

Não constatadas.

### 1.6. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 9/2013 do TCE/MT, o volume de recursos fiscalizados correspondem ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, correspondem aos valores dos Contratos nºs 056 e 067/2020/SES/MT, ambos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e a empresa Kingspan – Isoeste Construtivos Isotérmicos S/A tendo por objeto, respectivamente, "*aquisição de*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*painel isotérmico para construção de 180 leitos emergenciais no Hospital Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)*" no valor global de **R$ 767.578,74** e "*aquisição de painel isotérmico para construção da UTI Emergencial no Hospital Metropolitano para o combate do coronavírus (covid-19)*" no valor global de **R$ 186.202,07**.

Ainda, perfaz como recurso fiscalizado os valores repassados[5] pelo Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) à Lotufo Engenharia e Construção Ltda pelos serviços emergenciais para a ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT no valor de **R$ 15.711.513,47** e à empresa RRS Construtora Ltda, também por construções no referido hospital, que correspondem ao valor de **R$ 4.674.573,85**, totalizando **R$ 21.339.868,13**.

### 1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Promover o controle e transparência dos gastos com foco na prevenção de desperdícios e outros desvios relacionados com a ampliação hospitalar para o combate à covid-19, bem como proceder a imputação em débito dos responsáveis por eventuais danos ao erário do Estado de Mato Grosso.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA: SES-Lotufo

Os achados relatados neste capítulo decorrem da relação jurídica estabelecida entre o **Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) e a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** para a construção da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**2.1.** ACHADO 1 SES-Lotufo – Dano ao erário em função da **apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento**, medições e

[5] Fonte: Fiplan – LIQ's (doc. nº 202026/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

pagamentos relacionados à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[6] c/c art. 70, *caput*[7], e art. 37, *caput*[8], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[9]).

**Situação encontrada**

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015, empresas do setor da construção civil passaram a ter a faculdade de optar pela forma de apropriação dos encargos sociais relativos à contribuição previdenciária, ou seja, ou o valor é apropriado diretamente no insumo de mão de obra, ou mediante alíquota incidente sobre a receita bruta.

Em razão disso, mensalmente, *"a CAIXA divulga dois tipos de relatórios de preços:* ***(i) desonerados*** *- consideram os efeitos da desoneração da folha de pagamentos da construção civil (Lei 13.161/2015), ou seja, obtidos com exclusão da incidência de 20% dos custos com INSS no cálculo do percentual*

[6] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[7] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[8] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[9] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*relativo aos Encargos Sociais;* ***(ii) não desonerados*** *– consideram a parcela de 20% de INSS nos Encargos Sociais"*[10].

Dessa forma, a Administração possui duas possibilidades de apropriação dos custos relativos à contribuição previdenciária: a primeira seria utilizar a referência de custos **desonerados** do Sinapi e apropriar a alíquota previdenciária na taxa de BDI[11]; a segunda, ao inverso, seria utilizar a referência de custos **não desonerados** do Sinapi e não considerar a apropriação da alíquota previdenciária na taxa de BDI.

Diferentemente, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

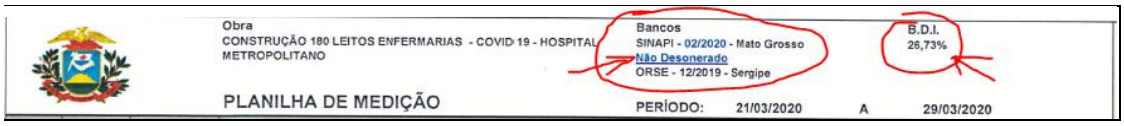
Obra
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO

Bancos
SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso
Não Desonerado
ORSE - 12/2019 - Sergipe

B.D.I.
26,73%

PLANILHA DE MEDIÇÃO

PERÍODO: 21/03/2020 A 29/03/2020

Fonte: Processo SES nº 136916/2020, pág. 4. Orçamento da obra (Doc. nº 200806/2021).

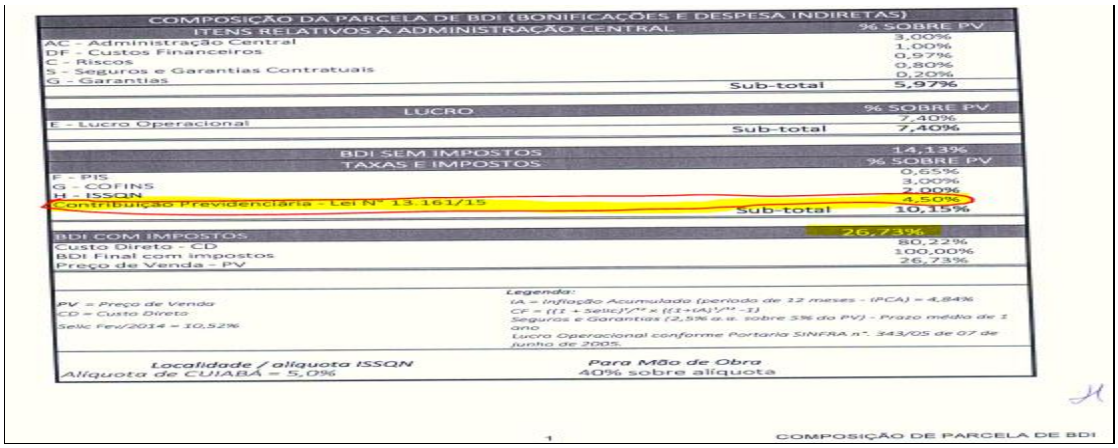
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)

| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
|---|---|
| AC - Administração Central | 3,00% |
| DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| C - Riscos | 0,97% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| G - Garantias | 0,20% |
| Sub-total | 5,97% |
| **LUCRO** | **% SOBRE PV** |
| E - Lucro Operacional | 7,40% |
| Sub-total | 7,40% |
| **BDI SEM IMPOSTOS** | **14,13%** |
| **TAXAS E IMPOSTOS** | **% SOBRE PV** |
| F - PIS | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% |
| H - ISSQN | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 4,50% |
| Sub-total | 10,15% |
| **BDI COM IMPOSTOS** | **26,73%** |
| Custo Direto - CD | 80,22% |
| BDI Final com impostos | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | 26,73% |

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
Selic Fev/2014 = 10,52%

Legenda:
IA = Inflação Acumulado (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%
CF = $((1+Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12}-1)$
Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano
Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN
Alíquota de CUIABÁ = 5,0%

Para Mão de Obra
40% sobre alíquota

COMPOSIÇÃO DE PARCELA DE BDI

Fonte: Processo SES nº 160918/2020, (doc. nº 200721/2021, pág. 20). Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

[10] Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Metodologia e Conceitos. Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf . Acesso em: 04/08/2021.

[11] BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Dessa forma, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo utilizou a referência **Sinapi não desonerada**, ou seja, contemplou a parcela de 20% de INSS nos encargos sociais, a apropriação de 4,5% relativos à contribuição previdenciária na taxa de BDI foi irregular, gerando duplicidade de valores na orçamentação, medição e pagamento dos serviços prestados.

Utilizando-se a mesma metodologia da SES-Lotufo para o cálculo da taxa de BDI e suprimindo-se a parcela duplicada (4,5%), tem-se que o valor paradigma da taxa de BDI para referida orçamentação seria de 20,68%, conforme demonstrado adiante:

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | |
|---|---|
| **ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL** | **% SOBRE PV** |
| AC - Administração Central | 3,00% |
| DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| C - Riscos | 0,97% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| G - Garantias | 0,20% |
| **Sub-total** | **5,97%** |
| **LUCRO** | **% SOBRE PV** |
| E - Lucro Operacional | 7,40% |
| **Sub-total** | **7,40%** |
| **BDI SEM IMPOSTOS** | **14,13%** |
| **TAXAS E IMPOSTOS** | **% SOBRE PV** |
| F - PIS | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% |
| H - ISSQN | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15 | 0,00% |
| **Sub-total** | **5,65%** |
| **BDI COM IMPOSTOS** | **20,68%** |
| Custo Direto - CD | 80,22% |
| BDI Final com impostos | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | 20,68% |

*Legenda:*

*PV = Preço de Venda*
*CD = Custo Direto*
*Selic Fev/2014 = 10,52%*

*IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) =*
*CF = ((1+ Selic)^n x ((1+IA)^n - 1)*
*Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano*
*Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n: 343/05 de 07 de junho de 2005.*

| ***Localidade / alíquota ISSQN*** | ***Para Mão de Obra*** |
|---|---|
| *Alíquota de CUIABÁ = 5,0%* | 40% sobre alíquota |

Fonte: Composição da parcela de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Metodologia da SES-Lotufo. Exclusão de contribuição previdenciária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A apropriação duplicada de encargos previdenciários, constando tanto nos custos diretos quanto na taxa de BDI, gerou um dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.2), nas seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | 98.762,97 | 98.762,97 | 07/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | 267.095,51 | 168.332,54 | 17/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | 279.086,81 | 11.991,30 | 07/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | 326.394,11 | 47.307,30 | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | 431.031,67 | 104.637,56 | 01/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 06) - VI | 545.701,01 | 114.669,34 | 26/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 07) - VII | 614.725,75 | 69.024,74 | 24/07/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 08) - VIII | 637.946,25 | 23.220,50 | 07/10/2020 |

| | |
|---|---|
| Total | 637.946,25 |

## Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015;

## Evidências

- Processo SES nº 160918/2020, pág. 20 (doc. nº 200721/2021). Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- Processo SES nº 136916/2020, pág. 4 (doc. nº 200806/2021). Orçamento da obra.
- Demais planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.

## Efeitos reais e potenciais

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, os encargos sociais previdenciários.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[12] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Preliminarmente a defesa apresenta a distinção entre Custos Diretos x Custos Indiretos. Em seguida expõe o argumento já apresentado por ocasião

[12] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

da manifestação prévia, de que não houve a apropriação de 4,5% da contribuição previdenciária:

> *Tal ponto, no entanto, foi esclarecido pelas representadas quando da afirmação de que a relação SES-LOTUFO se daria pela utilização da tabela SINAPI não desonerada, com a taxa de BDI em 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três décimos percentuais), sem a apropriação de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) da contribuição previdenciária, que não deveria ter constado inicialmente da planilha dos autos.*

A defesa também enfatiza a característica personalíssima da taxa do BDI por parte da empresa contratada:

> *Importante ressaltar que a taxa do BDI é elemento personalíssimo da empresa contratada, vez que toma por base os custos indiretos decorrentes da obra a ser executada e considera, principalmente, o porte da empresa, **o porte da obra**, sua natureza específica, sua localização geográfica, **seu prazo de execução** (exíguo, no caso em apreço), **a facilidade de encontrar fornecedores no local da obra** (fator drasticamente impacto pela pandemia da covid-19), os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país, entre diversos outros que poderiam ser enumerados (8.341 - Acórdão nº 2622/2013 – TCU–Plenário).*

Por fim, a defesa apresenta um comparativo entre os percentuais dos itens que integram a composição do BDI:

Precisamente, também oportuno é traçar um comparativo entre os percentuais obtidos para os itens que integram a composição do BDI, por parte do TCU, e aqueles utilizados na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, na relação SES-LOTUFO. Veja-se os valores médios e dos quartis dos componentes do BDI pelo relatório do TCU:

**Quadro 15 – Valores médios e dos quartis dos componentes do BDI por tipo de obra**

| TIPOS DE OBRA | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | | SEGURO + GARANTIA | | | RISCO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 0,80% | 0,80% | 1,00% | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 3,80% | 4,01% | 4,67% | 0,32% | 0,40% | 0,74% | 0,50% | 0,56% | 0,97% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 3,43% | 4,93% | 6,71% | 0,28% | 0,49% | 0,75% | 1,00% | 1,39% | 1,74% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 5,29% | 5,92% | 7,93% | 0,25% | 0,51% | 0,56% | 1,00% | 1,48% | 1,97% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 4,00% | 5,52% | 7,85% | 0,81% | 1,22% | 1,99% | 1,46% | 2,32% | 3,16% |

| TIPOS DE OBRA | DESPESA FINANCEIRA | | | LUCRO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 0,59% | 1,23% | 1,39% | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 1,02% | 1,11% | 1,21% | 6,64% | 7,30% | 8,69% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 0,94% | 0,99% | 1,17% | 6,74% | 8,04% | 9,40% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 1,01% | 1,07% | 1,11% | 8,00% | 8,31% | 9,51% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 0,94% | 1,02% | 1,33% | 7,14% | 8,40% | 10,43% |

Fonte: Fl. 15 do Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa argumenta que os percentuais aplicados não destoam daqueles apresentados pelo TCU, conforme segue:

**Os percentuais aplicados pela SES na relação com a Lotufo Engenharia e Construção Ltda não destoam destes percentuais, ainda que sem apreciar a excepcionalidade circunstancial da contratação**. Observe-se a Tabela elaborada com base nas informações prestadas pela SES-LOTUFO, em comparação aos percentuais fornecidos pelo TCU quando do ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO, que adotou valores referenciais de taxa de benefícios e despesas indiretas:

| | Administração Central | Seguro + Garantia | Risco | Despesa Financeira | Lucro |
|---|---|---|---|---|---|
| TCU | 5,50% | 1,00% | 1,27% | 1,39% | 8,96% |
| SES-LOTUFO | 5,50% | 1,00% | 1,27% | 1,83% | 8,96% |

...

No que tange à aplicação dos percentuais obtidos pelo TCU – 3º quartil, é imperioso salientar que a obra foi executada em tempo recorde, no decorrer da pandemia da covid-19, situação excepcional que comprovadamente elevou o custo de qualquer empreendimento. A título de exemplo, a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, veio justamente integrar medidas trabalhistas para o enfrentamento da calamidade, fator que impacta diretamente no BDI, haja vista principalmente os custos com administração central.

Fonte: Fls. 15/16 do Doc. Control-P nº 262789/2022

Na sequência a defesa requer que sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas conforme dispõe a LINDB.

Por fim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade considerando a demonstração de que os parâmetros utilizados estão em conformidade com aqueles indicados como referência pelo TCU:

Diante de todo o exposto, notadamente, a variabilidade do BDI por natureza, os esclarecimentos prestados nos autos quanto a irregularidade formal da planilha (erro material), as circunstâncias em que atuou a engenheira orçamentista (urgência e emergencialidade, afastamento de servidores), a demonstração de que os parâmetros utilizados pela SES estão em conformidade com aqueles indicados como referência pelo TCU, **pugna-se pelo afastamento da irregularidade relatada no Achado 1 SES-LOTUFO,** haja vista que a conduta praticada pela representada, nestas circunstâncias, torna escusável o erro material da planilha elaborada.

Subsidiariamente, acaso o entendimento desta e. Corte de Contas seja diverso do acima exposto, pugna-se que sejam formulados pela auditoria os parâmetros que justifiquem a suposta superestimativa na taxa de BDI adotada, pontuando as taxas comparativas aplicada em contratos similares e de mesmo período, de modo a demonstrar que efetivamente há dano ao erário.

Fonte: Fl. 20 do Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Análise Conclusiva**

Conforme exposto acima, a defesa da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, argumenta que a relação SES-LOTUFO se daria pela utilização da tabela SINAPI não desonerada (ou seja, custos onerados com encargos previdenciários), com a taxa de BDI em 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três décimos percentuais), sem a apropriação de 4,50%.

Entretanto, conforme já tratado por ocasião da análise da manifestação prévia, resta evidenciado que **o valor de 26,73% de taxa de BDI é incompatível com a utilização da Tabela Sinapi Onerada** (**não desonerada)** por não refletir os valores máximos de mercado, admitidos e praticados pela própria metodologia apresentada pela SES, cujo preço final da obra se dá por:

> Opção 1: Tabela Sinapi **Desonerada +** BDI de **26,73% = Preço da Obra**
> **ou**
> Opção 2: Tabela Sinapi **Onerada (não desonerada) +** BDI de **20,68% = Preço da Obra**

Ou seja, utiliza-se a taxa de BDI de 26,73% quando os Encargos Previdenciários não estão contemplados nos custos diretos da obra (Tabela Sinapi **- desonerada**), impedindo que ocorra a duplicidade na apropriação desses encargos e, consequentemente, a superestimativa do valor final da obra.

Entretanto, conforme já amplamente evidenciado neste processo, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** (custos onerados) e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

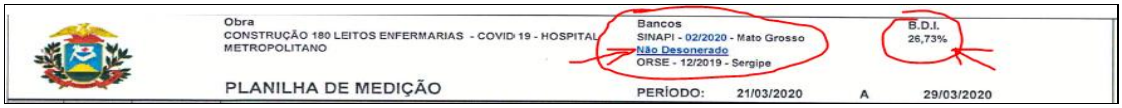
Obra
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Bancos
SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso
Não Desonerado
ORSE - 12/2019 - Sergipe
B.D.I.
26,73%
PLANILHA DE MEDIÇÃO
PERÍODO: 21/03/2020 A 29/03/2020

Fonte: **Processo SES nº 136916/2020, pág. 4. Orçamento da obra (Doc. nº 200806/2021).**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | |
|---|---|
| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
| AC - Administração Central | 3,00% |
| DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| C - Riscos | 0,97% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| G - Garantias | 0,20% |
| Sub-total | 5,97% |
| LUCRO | % SOBRE PV |
| E - Lucro Operacional | 7,40% |
| Sub-total | 7,40% |
| BDI SEM IMPOSTOS | 14,13% |
| TAXAS E IMPOSTOS | % SOBRE PV |
| F - PIS | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% |
| H - ISSQN | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 4,50% |
| Sub-total | 10,15% |
| BDI COM IMPOSTOS | 26,73% |
| Custo Direto - CD | 80,22% |
| BDI Final com impostos | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | 26,73% |

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
Selic Fev/2014 = 10,52%

Legenda:
IA = Inflação Acumulado (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%
CF = {(1 + Selic)^n x (1+IA)^n -1}
Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano
Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN
Alíquota de CUIABÁ = 5,0%

Para Mão de Obra
40% sobre alíquota

COMPOSIÇÃO DE PARCELA DE BDI

Fonte: **Processo SES nº 160918/2020, (doc. nº 200721/2021, pág. 20). Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**.

Dessa forma, a apropriação duplicada de encargos previdenciários, tanto nos custos Sinapi Não Desonerado (onerado), quanto na taxa de BDI da obra, está evidenciada e materializada neste processo e, principalmente, nos processos administrativos da SES, inexistindo espaço para dúvidas quanto a isso.

Em relação à aplicação da LINDB, este Tribunal vem alertando, **desde 2016**, acerca dos cuidados necessários quando da apropriação dos encargos previdenciários nos orçamentos de obras públicas, requerendo atenção dos jurisdicionados quanto aos riscos de duplicidades orçamentárias:

tce mt — 2º LabTCs — LABORATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS — CUIABÁ 21 A 23 DE JUNHO

**Decisão**

**Processo** 18.382-2/2016
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
**Assunto** Estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
**Sessão de Julgamento** 20-12-2016 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 – TP**

**Art. 12.** Para fins de fiscalização do Tribunal e de parâmetro para órgãos/entidades, o custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia deverá representar a possibilidade mais vantajosa para Administração Pública, em face da faculdade estabelecida pela Lei nº 13.161/2015, no que se refere à incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta da empresa a ser contratada.

Fonte: https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/183822/2016/39/2016; acesso em 19.06.2023.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Quanto ao argumento de que os percentuais aplicados pela SES na relação com a Lotufo Engenharia e Construção Ltda não destoam dos percentuais fornecidos pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, tem-se que a avaliação de sobrepreço ou superfaturamento não pode estar alicerçada em apenas um dos componentes do preço da obra, mas da avaliação conjunta dos itens que o compõe, pois uma taxa de BDI elevada pode ser compensada por um baixo custo unitário ou, de outro lado, um custo unitário elevado pode ser compensado por uma taxa de BDI reduzida.

> Não é possível avaliar custos unitários dissociados da taxa de BDI; pelas mesmas razões, não cabe discutir a composição do BDI de forma isolada. Não se constatando sobrepreço no preço global do contrato, em face dos parâmetros do mercado, não há que se falar em redução do BDI do contratado.
> Acórdão 3237/2012-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Ou seja, a taxa de BDI estar no primeiro, segundo, terceiro ou quarto quartil referencial do Acórdão nº 2369/2011/TCU, ou ser a taxa média, ou mesmo se a taxa estiver em patamares superiores ou inferiores aos identificados no estudo do TCU, não implica em sobrepreço ou subpreço no orçamento contratado, pois essa análise só é possível mediante a combinação "taxa de BDI + custo da obra = preço da obra".

A par disso, ocorre que, no caso em tela, o preço praticado decorre da aplicação da taxa de BDI **de 26,73%** (**com Encargos Previdenciários**) associada à **Tabela Sinapi Onerada** (**com Encargos Previdenciários**), sem qualquer desconto comum às licitações e contratações de obras públicas.

Ou seja, a análise técnica da Secex é conservadora, apontando apenas a necessidade de expurgar a duplicidade de encargos previdenciários cobrados do Estado (tanto na taxa de BDI, quanto no custo da obra), admitindo a perda de economicidade decorrente da inexistência de licitação e, por conseguinte inexistência, de descontos em relação ao preço de referência; tudo em completa harmonia com a jurisprudência e busca do preço justo:

> Os orçamentos de licitações de obras e serviços de engenharia devem considerar a desoneração instituída pela Lei 12.844/2013, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil. Caracteriza sobrepreço a fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução.
> Acórdão 2293/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Independentemente do regime de execução contratual, na hipótese de a empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício legal, essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.

Acórdão 2440/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nesse sentido, e conforme já exposto, não cabe à Administração pagar duas vezes pelos encargos previdenciários incidentes na relação jurídica estabelecida entre a SES e Lotufo e SES e RRS.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.85), nas seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | 98.762,97 | **98.762,97** | 07/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | 267.095,51 | **168.332,54** | 17/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | 279.086,81 | **11.991,30** | 07/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | 326.394,11 | **47.307,30** | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | 431.031,67 | **104.637,56** | 01/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 06) - VI | 545.701,01 | **114.669,34** | 26/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 07) - VII | 614.725,75 | **69.024,74** | 24/07/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 08) - VIII | 637.946,25 | **23.220,50** | 07/10/2020 |

| | |
|---|---|
| Total | **637.946,25** |

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, enriquecendo-se sem justa causa.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[13] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a situação jurídica que se estabeleceu entre a SES e a Lotufo no decorrer da obra sempre foi a utilização da Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB.

> *Ou seja, situação jurídica que de fato se estabeleceu entre a SES e a Lotufo no decorrer da obra sempre foi a utilização da Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB.*
> *...*
> *...*
> *A Lotufo ratifica que foi adotada a planilha de serviços com custos dos serviços obtidos da tabela SINAPI **Não Desonerada** e taxa de BDI adotado é **26,73%**.*
> *Acerca da adoção da planilha de serviços compondo custos de referência da tabela SINAPI Não Desonerada foi opção da Lotufo, que tem a premissa de adotar o regime de tributação não desonerado, assim sem computar os efeitos da desoneração da folha de pagamento conforme Lei 13.161/2015. Esta atitude está relacionada diretamente as condições específicas internas da empresa e que como a legislação determina, é facultativo a adoção do regime desonerado ou não na folha de pagamento da construção civil, não incorrendo em nenhum tipo de infração.*

[13] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa argumenta que a execução não se deu em cenário de condições habituais de trabalho, ocorrendo de forma emergencial, com falta de mão de obra disponível, além da falta de insumos:

> *Concernente ao BDI adotado, qual seja, 26,73%, a auditoria efetuou análise da composição do BDI avaliando exclusivamente no cenário de contratação de obras de engenharia em condições habituais de trabalho, bem como o assemelhou cenário de praxe efetuado pela SES em condições normais. Contudo, o cenário real da contratação era uma situação emergencial e as condições de trabalho diversa do habitual, portanto requerem valores distintos aos comumente adotados.*
> *A realização da obra de engenharia ocorreu de forma emergencial, onde se tinha a urgência de ampliação dos leitos hospitalares para atender a crescente demanda de pacientes originados da pandemia da COVID-19. Portanto, o cronograma exigido pela SES era reduzido, o que impingiu grande esforço e recursos da Lotufo para lograr êxito a esta empreitada.*
> *A Lotufo teve que enfrentar a falta de mão de obra disponível, pois estando com número crescente de infectados e consequente ausências ao trabalho, houve escassez da mão de obra. Esta situação foi agravada, pois muitos trabalhadores recusaram o trabalho para realizar o acompanhamento médico e cuidar de seus familiares infectados pela doença. Associado a isto, a Lotufo ainda teve que confrontar o medo dos colaboradores a contaminação, pois além do pavor geral que há na situação de pandemia, o ambiente de trabalho em questão é localizado em hospital, onde a obra de engenharia é destinada ao tratamento de COVID, logo, admissível que os colaboradores tivessem receio de aumentar o risco de contaminação por trabalhar em local hospitalar e por conseguinte contaminar seus familiares.*
> *De outra forma, a logística de trabalho também estava comprometida, pois a infraestrutura foi reduzida e havia falta de insumos.*
> *Nesta seara, o desafio estava em fomentar a locomoção dos trabalhadores, uma vez que o transporte público foi reduzido, havia restrição de horário, regras para locomoção, limite de horários para circulação e falta de combustível, tudo isso também afetou a cadeia de logística de insumos, enfrentávamos a falta de insumos básicos para alimentação e combustível.*

Nesse contexto, a defesa afirma que não havia como a administração pública adotar a mesma prática de BDI que faz uso em seus orçamentos de processos licitatórios em condições habituais de contratações e de mercado, considerando a excepcionalidade que o Mundo se encontrava naquele momento com a pandemia:

> *Nesta condição, **não há como a administração pública adotar a mesma prática de BDI que faz uso em seus orçamentos de processos licitatórios em condições habituais de contratações e de mercado**. Senão como seria a justa remuneração dos recursos*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*dispendidos pela Lotufo em condições tão singulares e desfavoráveis sem que isso o onerasse e impingisse prejuízos.*

*Nestes termos a Lotufo confirma que:*
*I. Não houve orçamento superestimado ao de mercado porque foi adotada a premissa de uso dos custos de referência da tabela SINAPI;*

*II. Não houve enriquecimento sem causa de empresa privada, pois conforme demonstrado acima, o uso do BDI de 26,73% foi motivado pelo cenário específico ocorrido na época da contratação e faz jus aos custos indiretos incorridos pela CONTRATADA na realização do objeto.*

*Deste modo, é assertivo o entendimento de que o BDI 26,73% adotado fora para a justa remuneração da empresa e não há, portanto, duplicidade de encargos sociais, nem tão pouco exclusão de incidência de 20% dos custos com INSS, considerando a excepcionalidade que o Mundo se encontrava naquele momento com a pandemia.*
*Assim, não houve irregularidade no BDI utilizado na obra (Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação da CPRB) ou apropriação duplicada de encargos previdenciários, tampouco a ocorrência de dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, pois inexistiu a apropriação da CPRB.*

**Análise Conclusiva**

Preliminarmente, tem-se que o cerne da irregularidade é o fato de o preço de referência já estar superestimado desde a origem, com a utilização do valor de 26,73% de BDI (**com Encargos Previdenciários**) associado à **Tabela Sinapi Onerada** (**com Encargos Previdenciários**).

Pois bem, a defesa da **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, argumenta a relação SES-LOTUFO se daria pela utilização da tabela SINAPI não desonerada, com a taxa de BDI em 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três décimos percentuais), sem a apropriação de 4,50%; entretanto, conforme exposto acima, a irregularidade decorre do fato de o preço de referência já estar superestimado desde a origem, ao estabelecer o preço referencial da Administração com 26,73% de BDI (**com Encargos Previdenciários**) associado à **Tabela Sinapi Onerada** (**com Encargos Previdenciários**), associado ao fato da inexistência de competição de preço, inexistência de licitação e, por conseguinte, inexistência de descontos em relação ao preço de referência, mantendo-se, na íntegra, o preço majorado.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Quanto aos argumentos relacionados à particularidade na execução da obra, de que se deu de forma emergencial, com cronograma reduzido, com falta de mão de obra, etc., tem-se que esses argumentos não tem o respaldo para a ratificação de um orçamento referencial superestimado da Administração, com BDI de 26,73% (**com Encargos Previdenciários**) associado à **Tabela Sinapi Onerada** (**com Encargos Previdenciários**).

Ademais, a análise técnica da Secex é conservadora, apontando apenas a necessidade de expurgar a duplicidade de encargos previdenciários embutida no preço da obra (tanto na taxa de BDI, quanto no custo da obra), admitindo a perda de economicidade decorrente da inexistência de licitação e, por conseguinte inexistência, de descontos em relação ao preço de referência; tudo em completa harmonia com a jurisprudência e busca do preço justo.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no preço da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 637.946,25, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.85), nas seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | 98.762,97 | **98.762,97** | 07/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | 267.095,51 | **168.332,54** | 17/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | 279.086,81 | **11.991,30** | 07/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | 326.394,11 | **47.307,30** | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | 431.031,67 | **104.637,56** | 01/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 06) - VI | 545.701,01 | **114.669,34** | 26/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 07) - VII | 614.725,75 | **69.024,74** | 24/07/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 08) - VIII | 637.946,25 | **23.220,50** | 07/10/2020 |

| | |
|---|---|
| Total | **637.946,25** |

## 2.2. ACHADO 2 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

## Classificação da irregularidade

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[14] c/c art. 70, *caput*[15], e art. 37, *caput*[16], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[17]).

## Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, o item 10.24 contempla um compressor de ar medicinal (comprimido):

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS 26,73%
B.D.I - EQUIPAMENTOS 18,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.20 | COMP_96 | COMPOSIÇÃO | VALVULA REGULADORA DE REDE - OXIGÊNIO | UN | 188,00 | 160,24 | 189,69 | 35.661,72 |
| 10.21 | COMP_97 | COMPOSIÇÃO | VALVULA REGULADORA DE REDE - AR COMPRIMIDO | UN | 188,00 | 167,01 | 197,70 | 37.167,60 |
| 10.22 | COMP_98 | COMPOSIÇÃO | TESTE DE REDE DE GASES | M | 4.357,81 | 3,02 | 3,82 | 16.646,83 |
| 10.23 | COMP_21 | COMPOSIÇÃO | CENTRA DE VÁCUO CLÍNICO | UND | 1,00 | 163.283,20 | 193.294,65 | 193.294,65 |
| 10.24 | COMP_22 | COMPOSIÇÃO | COMPRESSOR AR MEDICINAL (COMPRIMIDO) | UND | 1,00 | 755.882,20 | 894.813,34 | 894.813,34 |
| 11.0 | | | ARQUITETURA | | | | | 1.309.101,68 |
| 11.1 | 98673 | SINAPI | PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/201 | M2 | 2.887,59 | 134,20 | 170,07 | 491.092,82 |
| 11.2 | SES01132 | SESMT | PISO VINÍLICO ECLIPSE PREMIUM COM SUPORTE CURVO E RODAPÉ - FORNECIDO E INSTALADO | M2 | 22,65 | 263,16 | 333,50 | 7.553,77 |
| 11.3 | COMP_105 | COMPOSIÇÃO | PISO VINILICO EM MANTA - TIPO ANTIDERRAPANTE | M2 | 113,79 | 165,00 | 209,10 | 23.793,80 |
| 11.4 | 88476 | SINAPI | CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. | M2 | 823,29 | 19,46 | 24,66 | 20.302,30 |
| 11.5 | 21.10.081 | CPOS 03/2020 | RODAPÉ HOSPITALAR FLEXÍVEL EM PVC PARA PISO VINÍLICO, ESPESSURA DE 2 MM E ALTURA DE 7,5 CM, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO | M | 1.517,78 | 36,93 | 46,80 | 71.032,10 |
| 11.6 | 87261A | SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_06/2014 - COM REJUNTE EPOXI | M2 | 823,29 | 114,20 | 144,72 | 119.146,38 |
| 11.7 | COMP_106 | COMPOSIÇÃO | RODAPÉ PORCELANATO DE 10 CM DE ALTURA | M | 1.089,20 | 23,86 | 30,23 | 32.926,51 |
| 11.8 | COMP_107 | COMPOSIÇÃO | RODAPÉ PORCELANATO DE 15 CM DE ALTURA | M | 186,62 | 31,30 | 39,66 | 7.401,34 |
| 11.9 | COMP_108 | COMPOSIÇÃO | ACABAMENTOS SUPERIOR RODAPÉ EM POLIURETANO PARA IMPERMABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO ISOPAINEL | M | 1.275,82 | 8,76 | 11,10 | 14.161,60 |
| 11.10 | SES04004 | SESMT | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO PARA PCD, EM AÇO INOX, 40CM | UN | 128,00 | 149,38 | 189,30 | 24.230,40 |

Página 22 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Fonte: Planilha da Administração. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, (Doc. nº 199914/2021), acesso em 03.09.2021.

[14] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[15] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[16] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[17] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Para precificação do item, consta a realização de cotações com a obtenção de 3 (três) valores (R$ 425.850,00, R$ 748.999,00 e R$ 780.895,66) e a utilização da mediana (R$ 748.999,00), para fins da definição do valor de referência.

| COMP_22 | | CENTRAL DE AR COMPRIMIDO | UND | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | | **EQUIPAMENTO (CH)** | | | | **388,20** |
| 5928 | SINAPI | GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT | H | 2,500000 | 155,28 | 388,20 |
| | | | | | | |
| B | | **MÃO DE OBRA** | | | | |
| | | | | | | |
| C | | **MATERIAL/SERVIÇOS** | | | | **755.494,00** |
| | COTAÇÃO | CENTRAL DE AR COMPRIMIDO | UND | 1,000000 | 748.999,00 | 748.999,00 |
| | COTAÇÃO | FRETE | UND | 1,000000 | 6.495,00 | 6.495,00 |
| | | | | | | |
| A+B+C | | **CUSTO UNITÁRIO** | | | | **755.882,20** |
| | | B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS | | | | |
| | | **PREÇO TOTAL UNITÁRIO** (COM B.D.I) | | | | **755.882,20** |

**COTAÇÃO - MATERIAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | PREÇO 01 | (MARÇO 2020) - FOB - WHITE MARTINS | R$ 748.999,00 |
| 2 | PREÇO 02 | (MARÇO 2020) - CIF - AIR LIQUIDE | R$ 780.895,66 |
| 3 | PREÇO 03 | (MARÇO 2020) - FOB - PRESMED | R$ 425.850,00 |
| | **MEDIANA** | | **R$ 748.999,00** |

Fonte: Planilha Orçamentária, 6ª Medição (doc. nº 200896/2021).

Observa-se, contudo, que o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide é a metade do valor indicado no balizamento de preços, qual seja R$ 390.447,83.

| Modelo | Ref.ALB | QTD | Tensão | Período contrato | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| MAC-MP-360-2L-C | 715381 | 1 | 220V | Venda | R$390,447.83 |

Observação: Moeda em reais

Fonte: Proposta comercial Air Liquede, Processo 5ª medição, nº 188185.2020 (Doc. nº 200911/2021 –pág. 195).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ou seja, ajustando-se os valores das cotações, a mediana apontaria para o valor de **R$ 425.850,00** (R$ 390.447,83, R$ 425.850,00 e R$ 780.895,66).

Nessa linha, como era de se esperar, por óbvio, a obra, de fato, foi executada com o equipamento que representa o valor mediano cotado de **R$ 425.850,00,** longe da mediana incorreta de **R$ 748.999,00**, conforme demonstrado adiante:

Fonte: SES – Secretaria de Estado de Saúde. Relatório Fotográfico central de ar comprimido. (Doc. nº 200939/2021).

Dessa forma, de modo conservador, sem se considerar eventuais descontos obtidos pela Lotufo na relação comercial entre ela e a fornecedora do equipamento (custo real), não se verifica qualquer razoabilidade para a prática de valores acima de R$ 425.850,00 para precificação do material, visto



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

que, de fato, foi este o equipamento utilizado na instalação hospitalar, medido e pago após constatação física na obra pela fiscalização da SES.

O erro orçamentário na precificação do equipamento gerou um prejuízo ao erário no valor de R$ 382.543,76, conforme detalhado na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista) | Data Pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 267.780,64 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 57.381,56 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 57.381,56 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 382.543,76** | - |

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
- Art. 884 do Código Civil.

**Evidências**

- Relatório Fotográfico das instalações de compressor de ar medicinal (comprimido) (doc. nº 200939/2021);
- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Proposta comerciais / cotações (doc. nº 200911/2021); e
- Memorial descritivo – Projeto Mecânico - Gases Medicinais (Doc. nº 200939/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsáveis**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido).

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, o valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[18] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Pois bem, a defesa expõe que não se verificou nos autos o dano ao erário que atingiria a importância de R$ 382.543,76 (trezentos e oitenta dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos):

> *De fato, a elaboração do orçamento em relação ao item "compressor de ar medicinal" foi duplicada na elaboração do orçamento, elevando a mediana da cotação realizada. Todavia, embora o erro cometido na elaboração orçamentária, não verificamos nos autos o dano ao erário indicado pelos ilustres auditores, que então atingiria a importância de R$ 382.543,76 (trezentos e oitenta dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).*

Em seguida, a defesa argumenta que foram comprados os compressores de ar medicinal com a empresa que apresentou o menor valor de mercado, considerando o valor por m³/h:

O valor do compressor Air Liquide foi de R$ 390.447,83 (trezentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para a capacidade de 340m³/h. De outro lado, a marca White Martins forneceria o objeto por R$ 748.999,00 (setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais), para a capacidade de 520m³/h. Por sua vez, a marca Arvac precificou o compressor de ar em R$ 425.850,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para a capacidade de 600m³/h.

Diante disso, tem-se que os valores obtidos por capacidade/vazão são os seguintes, baseando na metragem cúbica padrão entre os fornecedores cotados: a) Air Liquide – R$1.148,37 (mil cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) por m³/h; b) White Martins – R$ 1.440,38 (mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) por m³/h; e c) Arvac – R$ 709,75 (setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) por m³/h. A seguir a disposição esquematizada:

| Fornecedor | Unidade/Quantitativo | Vazão total | Valor total | Valor por m³/h |
|---|---|---|---|---|
| Air Liquide | 1 | 40m³/h | R$ 390.447,83 | R$1.148,37 |
| White Martins | 1 | 20m³/h | R$ 748.999,00 | R$ 1.440,38 |
| Arvac | 1 | 00m³/h | R$ 425.850,00 | R$ 709,75 |

Fonte: Fls. 21/22 do Doc. Control-P nº 262789/2022

[18] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa ainda argumenta a necessidade de ser considerado o momento em que realizadas as cotações, a ausência ou escassez de itens e insumos na época da pandemia:

> *Ademais, deve ser considerado o momento em que realizadas as cotações, a ausência ou escassez de itens e insumos na época da pandemia, assim como a celeridade exigida para início e conclusão do hospital. Nesse âmbito, a legislação à época permitia a contratação com base em poucas ou nenhuma cotação – procedimento simplificado (§2º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/2020). Esse fato não pode ser utilizado agora para, diante de gestores que atuaram sem a orientação jurisprudencial e de contas, lhe serem imputadas penalidades além daquilo que seria exigido de um homem médio na mesma situação, consideradas as especializações (art. 21, art. 22 e art. 28 da LINDB; art. 3º da MP n.º 966/2020).*

Por fim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista:

> *Portanto, **pugna-se pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista**, haja vista que não há comprovação de que os valores pagos face a despesa dos compressores de ar estão superestimados.*

**Análise Conclusiva**

Conforme exposto acima, a defesa da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, argumenta que foram comprados os compressores de ar medicinal com a empresa que apresentou o menor valor de mercado, considerando o valor por $m^3$/h.

Ocorre que o referido cálculo considerou o valor de R$ 425.850,00 para o cálculo da marca Arvac, resultando no valor de R$ 709,75 $m^3$/h:

| Fornecedor | Unidade/Quantitativo | Vazão total (A) | Valor total (B) | Valor por $m^3$/h C = (B/A) |
|---|---|---|---|---|
| AIR LIQUIDE | 1 | 340 | R$ 390.447,83 | R$ 1.148,37 |
| WHITE MARTINS | 1 | 520 | R$ 748.999,00 | R$ 1.440,38 |
| ARVAC | 1 | 600 | R$ 425.850,00 | R$ 709,75 |

Entretanto, a irregularidade decorre justamente do fato de não ter sido esse o valor praticado na contratação, não se verificando qualquer razoabilidade para a prática de valores acima de R$ 425.850,00 para



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

precificação do material, visto que, de fato, foi este o equipamento utilizado na instalação hospitalar.

Conforme apontado no relatório técnico preliminar, foi adotado o custo de R$ 748.999,00, conforme detalhamento constante na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86):

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | ACHADO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | CUSTO UNIT. SEM BDI [A] | PREÇO UNIT. COM BDI (18,38%) | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9.24 | LOTUFO_COMP_22 | PRÓPRIO | CENTRAL DE AR COMPRIMIDO - **APENAS MATERIAL** | **ACHADO 2** | UND | 1,00 | R$ 748.999,00 | R$ 886.665,01 | R$ 886.665,01 |

Verifica-se, de forma incontroversa nos autos, que o valor majorado decorre da falha de orçamentação da SES, ao duplicar o item cotado, elevando a mediana de forma injustificada:

> *De fato, a elaboração do orçamento em relação ao item "compressor de ar medicinal" foi duplicada na elaboração do orçamento, elevando a mediana da cotação realizada. Todavia, embora o erro cometido na elaboração orçamentária, não verificamos nos autos o dano ao erário indicado pelos ilustres auditores, que então atingiria a importância de R$ 382.543,76 (trezentos e oitenta dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). (Defesa Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil).*

Ademais, quanto aos argumentos de que não se verificou nos autos o dano ao erário que atingiria a importância de R$ 382.543,76 (trezentos e oitenta dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), tem-se a expor que se trata da diferença entre R$ 748.999,00 e 425.850,00 acrescidos do BDI (18,38%), conforme consta na fl. 86 do Doc. nº 201834/2021 – Control-P.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 382.543,76, conforme



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

detalhamento exposto na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista) | Data Pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 267.780,64 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 57.381,56 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 57.381,56 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 382.543,76** | - |

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao beneficiar-se da apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[19] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou os argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide era a metade do valor indicado no balizamento de preços, pois pela sua especificação técnica seria necessária a utilização de **02 (dois) equipamentos para atender a capacidade do Hospital Metropolitano.**

> *Ocorre, que o valor da proposta comercial do equipamento da Air Liquide é a metade do valor indicado no balizamento de preços, pois pela sua especificação técnica seria necessária a utilização de **02 (dois) equipamentos para atender a capacidade do Hospital Metropolitano.***
> ...
> *Ou seja, conforme se comprovou em sede de Manifestação Prévia, apenas 01 (um) equipamento da Air Liquide não seria suficiente para atender a especificação mínima exigida pela SES.*
> *Assim, o valor constante em seu orçamento de R$ 390.447,83 teve que ser multiplicado por (02) pela SES, gerando um preço final de R$780.895,66, que foi utilizado na composição da mediana, não havendo, portanto, nenhum erro orçamentário na precificação do equipamento, tampouco, prejuízo ao erário no valor de R$ 382.543,76.*

Em seguida, a defesa expõe que 02 (duas) das enfermarias passaram por adequações que as transformaram em UTI`s sem a necessidade de adequações nos equipamentos adquiridos:

> *Cabe ainda ressaltar que 02 (duas) das enfermarias passaram por adequações, que as transformaram em UTI`s, que consomem maiores vazões das centrais de gasoterapia e não necessitaram adequações nos equipamentos adquiridos, pois estes já foram concebidos para estas eventuais alterações, otimizando recursos e possibilitando a liberdade de adequações no uso, conforme o andamento da pandemia.*

Por fim, a defesa argumenta que a vazão do equipamento disponibilizado na época do orçamento possuía vazão inferior ao exigido em projeto:

> *Entretanto, é fato que **o orçamento da Air Liquide constante nos autos comprova que a capacidade de vazão do equipamento***

[19] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> ***disponibilizado na época do orçamento possui vazão inferior ao exigido em projeto.*** *O projeto exige a vazão de 384,40 m³/h e a proponente apresentou equipamento com 340m³/h.*
> *As informações repassadas a Air Liquide foram as mesmas informadas aos demais proponentes e isto é comprovado pois na proposta comercial da mesma está descrito as especificações técnicas para proposta.*
>
> **Dados básico e referências**
>
> Nossa oferta foi elaborada tendo como base em informações cedidas pelo cliente de 285 leitos de UTI, vazão calculada de 384,8 m³/h.
>
> ...
> *Nestes termos, buscou-se viabilizar equipamento previamente orçado pela SES, que cumprisse os requisitos das especificações técnicas e prazo de fornecimento atendessem a urgência que a situação apresentava.*
> *Assim, verifica-se patente a inexistência de irregularidade na aquisição e/ou dano ao erário em função do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido).*

**Análise Conclusiva**

Conforme já exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** apresentou em sua manifestação de defesa argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[20].

Naquela ocasião, esta equipe técnica expôs que diferente do alegado pela empresa Lotufo e pela Sra. Raiane, a proposta comercial apresentada pela empresa **Air Liquide Healthcare** baseou-se **justamente na demanda de projeto calculada pela SES**, com o fornecimento de unidade geradora de ar respirável, **LINHA MAC,** conforme exposto:

[20] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 27/35



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Proposta Comercial | On-Sites - MAC Fundo Estadual de Saúde

**Objetivo**

Esta proposta tem por objetivo estabelecer as condições técnicas e comerciais para fornecimento de unidade geradora de ar respirável, **LINHA MAC**.

**Dados básico e referências**

Nossa oferta foi elaborada tendo como base em informações cedidas pelo cliente de 285 leitos de UTI, vazão calculada de 384,8 m³/h.

**Condições comerciais**

**Preços de locação da On-Site Modulair linha MAC**

| Modelo | Ref.ALB | QTD | Tensão | Período contrato | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| MAC-MP-360-2L-C | 715381 | 1 | 220V | Venda | R$390,447.83 |

Observação: Moeda em reais

Fonte: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda.Doc. Control-P nº 234414/2021; fl.52.

Ou seja, o equipamento constante na proposta comercial da **Air Liquide Healthcare, MAC-MP-360-2L-C, foi especificado justamente para atender a demanda de 384,8m³/h, com valor de R$ 390.447,83**.

Ademais, a **LINHA MAC** de geradoras de ar respirável da **Air Liquide Healthcare** possui equipamentos que atenderiam demandas de 30 a 420m³/h, assim, caso julgassem que o equipamento indicado fosse aquém do necessário, mesmo diante da proposta da empresa **Air Liquide** embasar-se na vazão de projeto, **bastaria demandar um outro orçamento com equipamento de capacidade superior, mas não <u>duplicar indistintamente o orçamento da Air Liquide</u>**:

airliquidehealthcare.com.br/modulos-ar-e-vacuo-0

MODUL'AIR - MAS | MAC MODUL'AIR - MA MODUL'VIDE - MVC | MVL MODUL'VIDE - MVS MODULVIDE MVL Solicite um contato

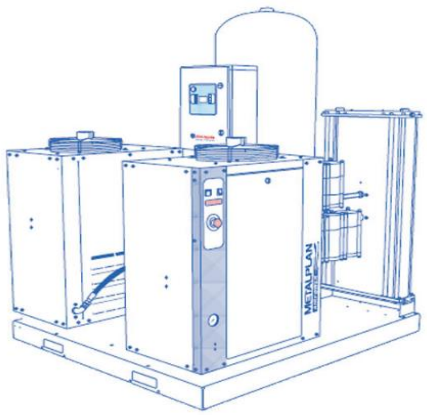


Módulo de ar medicinal
Modul´Air - MAC

- DUPLEX.
- Compressores a parafuso lubrificados.
- Modelos dos módulos variam entre 30 m³/h a 420 m³/h.
- Cadeia de filtragem e secadores qualificando o ar como Ar Medicinal.
- Em conformidade com as normas vigentes brasileiras e Internacionais.

Disponível em https://www.airliquidehealthcare.com.br/modulos-ar-e-vacuo-0; acessado em 21.03.2022.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Com o orçamento da **Air Liquide Healthcare indevidamente duplicado**, orçou-se uma incorreta mediana no valor de **R$ 748.999,00**:

| COTAÇÃO - MATERIAL | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | PREÇO 01 | (MARÇO 2020) - FOB - WHITE MARTINS | R$ 748.999,00 |
| 2 | PREÇO 02 | (MARÇO 2020) - CIF - AIR LIQUIDE | R$ 780.895,66 |
| 3 | PREÇO 03 | (MARÇO 2020) - FOB - PRESMED | R$ 425.850,00 |
| | **MEDIANA** | | **R$ 748.999,00** |

Fonte: Planilha Orçamentária, 6ª Medição (doc. nº 200896/2021).

Nota-se que o valor mediano incorreto (**R$ 748.999,00**) serviu apenas para se embasar o pagamento à empresa, uma vez que os equipamentos fornecidos, realmente empregues na obra, correspondem ao orçamento de **R$ 425.850,00**.

**FOTO 7:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
IHM do compressor

**FOTO 8:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Reservatório de Ar Marca ARVAC – Mod. RV 1000

**FOTO 9:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Central de ar comprimido

**FOTO 10:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Secador de ar – Marca AR CENTER – Mod. A-C-S

**FOTO 11:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Separador por adsorção- Marca ARVAC – Mod. SAD 235C AL

**FOTO 12:** HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE
Compressor ar comprimido - Marca PUMA - Mod. PSBR 50DA

Fonte: SES – Secretaria de Estado de Saúde. Relatório Fotográfico central de ar comprimido. (Doc. nº 200939/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Dessa forma, de modo conservador, sem se considerar eventuais descontos obtidos pela Lotufo na relação comercial entre ela e a fornecedora do equipamento (custo real), diante da inexistência de licitação, da inexistência de disputas de preços, não se verifica qualquer razoabilidade para a prática de custos acima de **R$ 425.850,00** para precificação do material, visto que, de fato, foi este o orçamento correspondente à instalação hospitalar, medido e pago após constatação física na obra pela fiscalização da SES.

Não é demais frisar que, em casos como este, sequer caberia a utilização de médias ou medianas, mas do menor valor cotado para o equipamento. Isso revela a justiça no preço praticado e afasta o enriquecimento sem causa de terceiros em detrimento do Estado; posicionamento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> **Acórdão 1850/2020-Plenário**
> ENUNCIADO
> Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, **devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas**. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.
>
> **Acórdão 1639/2016-Plenário**
> ENUNCIADO
> Na elaboração do orçamento estimativo, **deve ser adotada a cotação mínima, não a mediana, para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito**, oligopolizado, em que dificilmente os menores valores decorrem de situações excepcionais, como promoções.
>
> **Acórdão 8514/2017-Segunda Câmara**
> ENUNCIADO
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**valores decorrentes das cotações mínimas**. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.

Aliás, ainda que evitar o enriquecimento sem causa seja uma conduta esperada de todos, dispensando-se atos formais para se estabelecer isso, praticar o preço cotado foi um compromisso firmado por escrito pela empresa Lotufo perante o Estado:

SES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GOVERNO DE MATO GROSSO

Protocolo n.: 102929/2020 Data:09/03/2020 14:14
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTAO
Assunto: AMPLIAÇAO DE SERVIÇOS DE SAUDE
Resumo: SOLICITAÇAO DE AMPLIAÇAO DE LEITOS PARA COMBAT E AO COVID-19.
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES
Setor Destino: GBSAAF - GAB. SEC. ADJ. DE AQUISICOES E

Volume: 1 de 1

LOTUFO
Engenharia e Construções

SUPO
Fls. 558
Rub.

CT/265/LT-CUIABÁ/2020 Cuiabá/MT, 24 de março de 2020.

A

**SES – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES**
**A/C: MAYARA GALVÃO NASCIMENTO**
**Superintendente**
**Nesta**

**Asst.:** CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL NO HOSPITAL METROPOLITANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Senhor Secretário:

Informamos que após reunião realizada no presente dia, **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.318.705/0001-14, situada na Rua Raul Santos Costa, CEP: 78048-160, Bairro Ribeirão do Lipa, nº 1700, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. Luiz Lotufo Junior, RG nº 03327264 SEJUSP MT, CPF nº 353.899.661-04, firmo o presente Termo de Aceite com as seguintes condições;

i. Encaminha documentação de comprovação de capacidade técnica, para a prestação de serviço de construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial, no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes – Cadastro de Acervo Técnico (CAT).

ii. A LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., declara aceite, sob as penas da Lei, que os valores pagos incidentes sobre prestação de serviço para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande-MT, serão estabelecidos nas

Suco 24/03/2020 Suto

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Raul Santos Costa, Nº 1700, Ribeirão do Lipa – CEP: 78.048-160 – Cuiabá/MT
CNPJ: 01.318.705/0001-14 Inscrição Estadual: 13.169.685-8
Tel.: (65) 3028-5000 sac@lotufoengenharia.com.br www.lotufoengenharia.com.br Página 1 de 2



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

LOTUFO
Engenharia e Construções

Fls. 58
Rub.

planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI. Tabela que é um importante referencial de preços e custos no âmbito da construção civil, servindo como parâmetro de preço nas contratações públicas, enquadrando-se como fonte de pesquisa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 840/2017. E, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pelas empresas Contratadas, cotação de mercado visando a definição do seu preço global, comprovando a viabilidade mercadológica.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
LUIZ LOTUFO JUNIOR
DIRETOR TECNICO

Fonte: **Termo de Aceite da empresa Lotufo**, doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 58 e 59; Processo SES nº 102929/2020.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação superestimada do valor para fornecimento de compressor de ar medicinal (comprimido) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 382.543,76, conforme detalhamento exposto na Tabela 2 – Achado 2 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 86), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 2 (Responsável Orçamentista) | Data Pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 267.780,64 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 57.381,56 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 57.381,56 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 382.543,76** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**2.3.** ACHADO 3 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[21] c/c art. 70, *caput*[22], e art. 37, *caput*[23], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[24]).

**Situação encontrada**

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução da fundação *Radier,* foram previstos os seguintes serviços de armação com o uso de tela de aço soldada nervurada:

> - Item **4.1.6** Fornecimento e instalação de tela de aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10 x 10 cm, ferro 5,0 mm (3,11 kg/m²), painel 2,45 x 6,0 m, telcon ou similar;

[21] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[22] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[23] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[24] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

- Item **4.1.10; 4.2.5; 4.3.9; 5.2.14 (Antigo 6.16)** - Fornecimento e instalação de tela de aço soldada nervurada CA-60, Q-138.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
**CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO**
**Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187**

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.0** | | | **FUNDAÇÃO E ESTRUTURA** | | | | | **1.734.823,48** |
| **4.1** | | | **FUNDAÇÃO** | | | | | |
| 4.1.1 | COMP_1 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 1.031,64 | 506,96 | 642,47 | 662.799,74 |
| 4.1.2 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 15,05 | 506,96 | 642,47 | 9.669,81 |
| 4.1.3 | COMP_104 | SINAPI | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | m² | 5.206,22 | 12,00 | 15,20 | 79.134,47 |
| 4.1.4 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 219,52 | 81,93 | 103,82 | 22.790,32 |
| 4.1.5 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 5.258,56 | 5,13 | 6,50 | 34.180,61 |
| 4.1.6 | COMP_2 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | m² | 12.318,60 | 30,73 | 38,94 | 479.686,28 |
| 4.1.7 | 12800 | ORSE | JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM | M | 902,60 | 7,08 | 8,97 | 8.096,32 |
| 4.1.8 | COMP_4 | COMPOSIÇÃO | TRELIÇA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 7.200,00 | 14,61 | 18,51 | 133.272,00 |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES) | m³ | 124,98 | 226,02 | 286,43 | 35.796,74 |
| 4.1.10 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 940,80 | 24,40 | 30,92 | 29.089,53 |
| **4.2** | | | **RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | |
| 4.2.1 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 28,94 | 506,96 | 642,47 | 18.590,64 |

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: [illegible]

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
**CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO**
**Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187**

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.2 | COMP_104 | SINAPI | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | m² | 192,91 | 12,00 | 15,20 | 2.932,20 |
| 4.2.3 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 23,86 | 81,93 | 103,82 | 2.476,72 |
| 4.2.4 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 192,91 | 5,13 | 6,50 | 1.253,90 |
| 4.2.5 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 441,00 | 24,40 | 30,92 | 13.635,72 |
| | | | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 | | | | | |

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
**CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO**
**Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187**

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.3.9 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | M2 | 59,78 | 24,40 | 30,92 | 1.848,46 |
| 4.3.10 | COMP_151 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE LAJE (CAPA) - FCK 25 MPa | M2 | 5,98 | 659,55 | 835,84 | 4.996,83 |
| 6.14 | 89531 | SINAPI | FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014 | | | | | |
| 6.15 | 89590 | SINAPI | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014 | UN | 1,00 | 87,23 | 110,54 | 110,54 |
| 6.16 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | M² | 117,60 | 24,40 | 30,92 | 3.636,19 |
| **7.0** | | | **ESGOTO** | | | | | **91.105,80** |
| | | | CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS | UN | 6,00 | 440,32 | 558,01 | 3.348,06 |

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc. nº 199914/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Os custos adotados para os referidos serviços provieram de composições próprias, conforme detalhado adiante:

| Código | 4.1.6 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTUFO_COMP_2 | Composição | LOTUFO_COMP_2 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | M² | 1,0000000 | 30,73 | 30,73 |
| 88245 | Composição Auxiliar | 88245 | SINAPI | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,5000000 | 19,71 | 9,85 |
| 7156 | Insumo | 00007156 | SINAPI | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | Material | m² | 1,0000000 | 20,88 | 20,88 |

Composição para o item **4.1.6**
Fonte: Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

| Código | 4.1.10 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTUFO_COMP_3 | Composição | LOTUFO_COMP_3 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | M² | 1,0000000 | 24,40 | 24,40 |
| 88245 | Composição Auxiliar | 88245 | SINAPI | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,5000000 | 19,71 | 9,85 |
| 7155 | Insumo | 00007155 | SINAPI | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | Material | m² | 1,0000000 | 14,55 | 14,55 |

Composição para os itens **4.1.10; 4.25; 4.3.9 e 5.2.14 (antigo 6.16)**
Fonte: Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

Conforme apresentado acima, de acordo com as composições adotadas pela administração, o custo obtido para serviço de fornecimento e instalação de **tela de aço Q-196 foi de R$ 30,73/m²**, já para a instalação e fornecimento da **tela Q-138 foi de R$ 24,40/m²**.

Nota-se, ainda, que o orçamento da SES contempla o serviço de armação em treliça nervurada (espaçador) nos itens **4.1.8 e 5.2.9 (Antigo 6.11)** - Treliça nervurada (espaçador), altura = 120,0 mm, diâmetro dos banzos inferiores e superior = 6,0 mm, diâmetro da diagonal = 4,2 mm - fornecimento e instalação:

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
**CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO**
**Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187**

BASES: SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.0** | | | **FUNDAÇÃO E ESTRUTURA** | | | | | **1.734.823,48** |
| **4.1** | | | **FUNDAÇÃO** | | | | | |
| 4.1.1 | COMP_1 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 1.031,64 | 506,96 | 642,47 | 662.799,74 |
| 4.1.2 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 15,05 | 506,96 | 642,47 | 9.669,81 |
| 4.1.3 | COMP_104 | SINAPI | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | m² | 5.206,22 | 12,00 | 15,20 | 79.134,47 |
| 4.1.4 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 219,52 | 81,93 | 103,82 | 22.790,32 |
| 4.1.5 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS | m² | 5.258,56 | 5,13 | 6,50 | 34.180,61 |
| 4.1.6 | COMP_2 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | m² | 12.318,60 | 30,73 | 38,94 | 479.686,28 |
| 4.1.7 | 12800 | ORSE | JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM | M | 902,60 | 7,08 | 8,97 | 8.096,32 |
| 4.1.8 | COMP_4 | COMPOSIÇÃO | TRELICA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 7.200,00 | 14,61 | 18,51 | 133.272,00 |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES) | m³ | 124,98 | 226,02 | 286,43 | 35.796,74 |
| 4.1.10 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 940,80 | 24,40 | 30,92 | 29.089,53 |
| **4.2** | | | **RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | |
| 4.2.1 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 28,94 | 506,96 | 642,47 | 18.590,64 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO
Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS 26,73%
B.D.I - EQUIPAMENTOS 18,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.8 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | M² | 5,25 | 81,93 | 103,82 | 545,05 |
| 6.9 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | M² | 49,00 | 4,95 | 6,27 | 307,23 |
| 6.11 | COMP_4 | COMPOSIÇÃO | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 30,00 | 14,61 | 18,51 | 555,30 |
| [illegible] | [illegible] | SINAPI | TUBO PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM [illegible] | M | 20,00 | 47,75 | 60,51 | 1.210,20 |

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc.nº 199914/2021).

Em contrapartida, não se verificou qualquer razoabilidade para a composição apresentada pela SES; nota-se que o SINAPI apresenta, em seu caderno técnico de composições para radiers, composições **aferidas** para armação de *radiers* com uso de tela Q-196 e Q-138, incluso instalação da treliça nervurada (espaçador), como destacado a seguir.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

CAIXA

CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES PARA

Radiers

Aferido em: 09/2017
Última Atualização: 11/2020

1

Cadernos Técnicos de Composições para Radiers
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021. (doc. nº 199916/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI | | |
| 97092 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,02400000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00800000 |
| I | 7156 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,39200000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,32200000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-196.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021(doc. nº 199916/2021).

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI | | |
| 97090 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,03100000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01100000 |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,55500000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,45500000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-138.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021 (doc. nº 199916/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Utilizando as composições do SINAPI para os serviços de armação de *radiers*, bem como os próprios custos dos insumos do orçamento da SES, obtém-se o custo de instalação da **tela Q-196 de R$ 10,43/Kg** e da **tela Q-138 de R$ 11,13/Kg**, conforme detalhado adiante:

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI: 97092 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

Banco: SINAPI NÃO DESONERADO - 02/2020

COMPOSIÇÃO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Custo Unit. | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,024000 | R$ 19,71 | R$ 0,47 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,008000 | R$ 15,18 | R$ 0,12 |
| I | 7156 | TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196 (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPAÇAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M² | 0,392000 | R$ 20,88 | R$ 8,18 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,322000 | R$ 4,76 | R$ 1,53 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,011000 | R$ 12,01 | R$ 0,13 |
| | | CUSTO UNITÁRIO | | | | R$ 10,43 |

Fonte: Composição de serviço elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura, a partir do caderno técnico de composições para *radiers* (SINAPI) e custos dos insumos utilizados pela SES/SINAPI-02/2020.

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI: 97090 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

Banco: SINAPI NÃO DESONERADO - 02/2020

COMPOSIÇÃO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Custo Unit. | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,031000 | R$ 19,71 | R$ 0,61 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,011000 | R$ 15,18 | R$ 0,16 |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M² | 0,555000 | R$ 14,55 | R$ 8,07 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,455000 | R$ 4,76 | R$ 2,16 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,011000 | R$ 12,01 | R$ 0,13 |
| | | CUSTO UNITÁRIO | | | | R$ 11,13 |

Fonte: Composição de serviço elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura, a partir do caderno técnico de composições para *radiers* (SINAPI) e custos dos insumos utilizados pela SES/SINAPI-02/2020.

Verifica-se que enquanto a composição do SINAPI possui a unidade de medida em quilograma (Kg), a composição elaborada pela SES apresenta a



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

unidade de medida em m², com uma taxa de conversão de 3,11 Kg/m² para tela Q-196 e 2,20 Kg/m² para tela Q-138, conforme destacado adiante.

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138, AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI: 97090 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,03100000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01100000 |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,55500000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,45500000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196, AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI: 97092 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,02400000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00800000 |
| I | 7156 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,39200000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,32200000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Fonte: Composição de serviço de armação para execução de *radier*, com uso de tela Q-138 e Q-196, Cadernos Técnicos de Composições para *Radiers* (SINAPI); acesso em 31.08.2021 (doc. nº 199916/2021).

Conforme destacado, é possível realizar a conversão do serviço de m² para Kg. Considerando que o item 4.1.6 do orçamento da SES possui 12.318,60 m² de tela tipo Q-196 e os itens 4.1.10; 4.2.5; 4.3.9 e 5.2.14 (antigo 6.16), somados, possuem 1.617,98 m² de tela tipo Q-138, aplicando-se as respectivas taxas de conversão para cada tipo de tela, chega-se a quantidade de **38.310,84 Kg para tela de aço Q-196** e **3.559,56 Kg para tela Q-138**, conforme demonstrado adiante.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PESO TELA DE AÇO POR M² | PESO TOTAL (Kg) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | [A] | [B] | [C=A*B] |
| 4.1.6 | LOTUFO_COMP_2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | m² | 12.318,60 | 3,11 | 38.310,84 |
| | | | TOTAL | 12.318,60 | | 38.310,84 |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PESO TELA DE AÇO POR M² | PESO TOTAL (Kg) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | [A] | [B] | [C=A*B] |
| 4.1.10 | LOTUFO_COMP_3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 999,60 | 2,20 | 2.199,12 |
| 4.2.5 | LOTUFO_COMP_3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 441,00 | 2,20 | 970,20 |
| 4.3.9 | LOTUFO_COMP_3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 59,78 | 2,20 | 131,52 |
| 5.2.14 (Antigo 6.16) | LOTUFO_COMP_3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 117,60 | 2,20 | 258,72 |
| | | | TOTAL | 1.617,98 | | 3.559,56 |

Conversão: m² para Kg.
Fonte: Quantitativo de serviço orçamento SES, taxa de conversão Sinapi.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Assim, o uso das composições do SINAPI para os serviços de armação de *radiers*, bem como os próprios custos dos insumos do orçamento da SES, levam ao custo[25] máximo referencial de **R$ 439.200,00** para execução do serviço (**38.310,84 Kg x R$ 10,43/Kg + 3.559,56 Kg x R$ 11,13/Kg = R$ 439.200,00)**, enquanto o custo orçado pela SES-Lotufo chega a **R$ 522.224,90[26]**.

Diante do exposto, expurgando-se dos cálculos a contabilização duplicada de encargos sociais previdenciários (Achado 1), conforme detalhado na Tabela 3 Achado 3 SES-Lotufo, o orçamento da SES-Lotufo representa o dano ao erário no valor de **R$ 102.116,87 (**conforme disposto no Apêndice – Doc. nº 201834/2021, p. 87) em favor do enriquecimento sem causa da Lotufo, em função da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

| **Medição** | Valor Total Orçamento SES com BDI de 20,68 % | Valor Total Orçamento SECEX com BDI de 20,68% | Dano ao erário - Achado 3 | Data base (*) |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | R$ 631.871,96 | R$ 529.755,09 | **R$ 102.116,87** | 07/04/2020 |

(*) Data em que o pagamento ultrapassou o total devido (pagamento da treliça que já consta na composição referencial do Sinapi).

[25] Custo: valor orçado sem a taxa de BDI.

[26] Fonte: Orçamento da SES-Lotufo:

| Item | Quantidade [a] | Custo (sem BDI) [b] | Valor [c= a*b] |
|---|---|---|---|
| 4.1.6 | 12.318,60 | 30,73 | 378.550,58 |
| 4.1.10 | 940,80 | 24,40 | 22.955,52 |
| 4.2.5 | 441,00 | 24,40 | 10.760,40 |
| 4.3.9 | 59,78 | 24,40 | 1.458,63 |
| 6.16 | 117,60 | 24,40 | 2.869,44 |
| 4.1.8 | 7.200,00 | 14,61 | 105.192,00 |
| 6.11 | 30,00 | 14,61 | 438,30 |
| | | | **522.224,87** |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Composições do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida, insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Manifestação de defesa**

Não se constatou qualquer manifestação de defesa por parte da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, em relação ao presente achado.

**Análise Conclusiva**

Em face da ausência de manifestação de defesa, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em radiers na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 102.116,87, conforme detalhamento exposto na Tabela 3 – Achado 3 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 87/88):

| Medição | Valor Total Orçamento SES com BDI de 20,68 % | Valor Total Orçamento SECEX com BDI de 20,68% | Dano ao erário - Achado 3 | Data base (*) |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL | R$ 631.871,96 | R$ 529.755,09 | R$ 102.116,87 | 07/04/2020 |

(*) Data em que o pagamento ultrapassou o total devido (pagamento da treliça que já consta na composição referencial do Sinapi).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao beneficiar-se da apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em *radiers* da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[27] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que as composições indicadas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, data posterior a data base do orçamento que é Fev/2020:

[27] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Ocorre, Excelências, que conforme comprovado na Manifestação Prévia, as composições indicadas pela Secex (97092 e 97090) consta no SINAPI a partir de Nov/2020, data posterior a data base do orçamento que é Fev/2020.*
> *As composições apresentadas na planilha orçamentaria da SES foram elaboradas a partir da planilha de referência do ORSE na data base de Dez/2019 (Anexo XXI), correspondendo respectivamente 03638 (Anexo XXI) (utilizadas tanta para Q-196 quanto Q-138) e 11325 (Anexo XXII) (Treliça), que por não haver previsão na SINAPI naquele época (Fev/2020), era a que mais se adequava aos serviços prestados.*
> *Ou seja, a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições das planilhas do ORSE é extemporânea, pois em Fev/2020 não existiam as composições mencionadas na SINAPI, que foram incorporadas a referida Tabela apenas em Nov/2020. Ou seja, a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições das planilhas do ORSE é extemporânea, pois em Fev/2020 não existiam as composições mencionadas na SINAPI, que foram incorporadas a referida Tabela apenas em Nov/2020.*

Em seguida, a defesa refuta o argumento apresentado pela equipe técnica desta Secex quanto ao fato de as composições estarem vigentes desde setembro de 2017, conforme segue:

> *De outra forma, a auditoria alega que as referidas composições estão vigentes e aferidas desde setembro de 2017. No entanto ao consultar o site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-mt/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_MT_07a122017.zip), não é possível constatar a presença das composições 97090 e 97092 na tabela SINAPI 09/2017.*
> *Dado o exposto, é impossível que a planilha orçamentária com data base em **02/2020 (fevereiro de 2020)** pudesse adotar composições presentes na tabela SINAPI de **11/2020 (novembro de 2020)**, posterior ao orçamento base da obra, estaríamos a tratar fatos futuros que poderiam ou não ocorrer.*
> *Tão pouco é possível identificar as composições utilizadas pela auditoria na tabela SINAPI **09/2017 (setembro de 2017)**, possível referência está com mais de 3 anos anterior ao orçamento base. No mesmo sentido, tais composições com datas tão longínqua não refletem a realidade no momento da execução dos serviços, pois as composições além de atualizar custos também sofrem mudanças de produção motivadas pelas constantes atualizações das técnicas construtivas e projetos. Neste sentido o mais acertado foi adoção da planilha ORSE com referência mais próxima e atualizada aos serviços propostos.*
> *Nestes termos a Lotufo Engenharia requerer que seja rejeitado o achado constante no item "2.3. ACHADO 3 SES-Lotufo" por comprovar que não houve dano ao erário.*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

## Análise Conclusiva

Conforme já exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** apresentou em sua manifestação de defesa argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[28].

A defesa mantém a alegação de que a referência utilizada pela Secex fora incorporada na Tabela SINAPI apenas em Nov/2020, entretanto, conforme já exposto por ocasião da análise da manifestação prévia, a referência Sinapi para *radiers* não só existia como está **vigente e aferida desde setembro de 2017,** conforme demonstrado pela equipe técnica por meio do doc. Control-P nº 199916/2021:

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01<br>Código SIPCI<br>97092 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017 | KG |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,02400000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00800000 |
| I | 7156 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,39200000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,32200000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-196.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021(doc. nº 199916/2021).

[28] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 50/55



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI 97090 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,03100000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01100000 |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,55500000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,45500000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Composição aferida para serviço de armação para execução de radier, com uso de tela Q-138.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021 (doc. nº 199916/2021).

Ratifica-se que a composição analítica está disponível, na última versão, a todos os interessados no *site* da Caixa Econômica Federal[29], e, mesmo na versão atualizada aferida em 09/2021, os coeficientes são os mesmos adotados pela equipe técnica, cuja aferição era de 09/2017, conforme exposto a seguir:

Composição de serviço de armação para execução de *radier*, com uso de tela Q-138 e Q-196, Cadernos Técnicos de Composições para *Radiers* (SINAPI); acesso em 31.08.2021 (**doc. Control-P nº 199916/2021**).

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI 97090 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,03100000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01100000 |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,55500000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,45500000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/pesquisa.aspx?k=SINAPI%5FCT%5FRADIER%5FPISO%5FLAJE%5F03%5F2023 (ACESSO EM 25.04.2017)

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.009/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138 AF_09/2021 | KG |
| Código SIPCI 97090 | | Situação: ATIVO |
| Vigência: 09/2021 | Última Atualização: 09/2021 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Situação | Unid. | Coef. |
| I | 7155 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | ATIVO | M2 | 0,55500 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | ATIVO | M | 0,45500 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | ATIVO | KG | 0,01100 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,01100 |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,03100 |

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2017 | KG |
| Código SIPCI 97092 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,02400000 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00800000 |
| I | 7156 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | M2 | 0,39200000 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | M | 0,32200000 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | KG | 0,01100000 |

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.011/01 | ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-196 AF_09/2021 | KG |
| Código SIPCI 97092 | | Situação: ATIVO |
| Vigência: 09/2021 | Última Atualização: 09/2021 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Situação | Unid. | Coef. |
| I | 7156 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM | ATIVO | M2 | 0,39200 |
| I | 42407 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM | ATIVO | M | 0,32200 |
| I | 43132 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) | ATIVO | KG | 0,01100 |
| C | 88238 | AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,00800 |
| C | 88245 | ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,02400 |

[29] https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/pesquisa.aspx?k=SINAPI%5FCT%5FRADIER%5FPISO%5FLAJE%5F03%5F2023 (acesso: 25.04.23)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação indevida de insumos nos serviços de armação em telas e treliças nervuradas nas fundações em radiers na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 102.116,87, conforme detalhamento exposto na Tabela 3 – Achado 3 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 87/88):

| **Medição** | Valor Total Orçamento SES com BDI de 20,68 % | Valor Total Orçamento SECEX com BDI de 20,68% | Dano ao erário - Achado 3 | Data base (*) |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | R$ 631.871,96 | R$ 529.755,09 | **R$ 102.116,87** | 07/04/2020 |

(*) Data em que o pagamento ultrapassou o total devido (pagamento da treliça que já consta na composição referencial do Sinapi).

**2.4.** ACHADO 4 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[30] c/c art. 70, *caput*[31], e art. 37, *caput*[32], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[33]).

**Situação encontrada**

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução das fundações, foram previstos os seguintes serviços de concretagem de *radier*:

- Item 4.1.1 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 20 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 4.1.2 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 4.2.1 (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 5.2.5 (original 6.6) (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 20 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)
- Item 13.2.1 (item medição) (concretagem de *radier*, piso ou laje sobre solo, FCK 25 MPA, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. AF_09/2017)

[30] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[31] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[32] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[33] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.1** | | | **FUNDAÇÃO** | | | | | |
| 4.1.1 | COMP_1 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 1.031,64 | 506,96 | 642,47 | 662.799,74 |
| 4.1.2 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 15,05 | 506,96 | 642,47 | 9.669,81 |
| 4.1.3 | COMP_104 | SINAPI | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | m² | 5.206,22 | 12,00 | 15,20 | 79.134,47 |
| 4.1.4 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 219,52 | 81,93 | 103,82 | 22.790,32 |
| 4.1.5 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 5.258,56 | 5,13 | 6,50 | 34.180,61 |
| 4.1.6 | COMP_2 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | m² | 12.318,60 | 30,73 | 38,94 | 479.686,28 |
| 4.1.7 | 12800 | ORSE | JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM | M | 902,60 | 7,08 | 8,97 | 8.096,32 |
| 4.1.8 | COMP_4 | COMPOSIÇÃO | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 7.200,00 | 14,61 | 18,51 | 133.272,00 |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES) | m³ | 124,98 | 226,02 | 286,43 | 35.796,74 |
| 4.1.10 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 940,80 | 24,40 | 30,92 | 29.089,53 |
| **4.2** | | | **RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | |
| 4.2.1 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 28,94 | 506,96 | 642,47 | 18.590,64 |

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6.0** | | | **ETE (NOVA)** | | | | | **182.953,76** |
| 6.1 | COMP_6 | COMPOSIÇÃO | SISTEMA ECOLÓGICO DE TRATAMENTO DE ESGOTO REATOR ANAERÓBICO TIPO UASB | UND | 1,00 | 120.867,40 | 153.175,25 | 153.175,25 |
| 6.2 | 83338 | SINAPI | ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3 | m³ | 196,00 | 2,09 | 2,64 | 517,44 |
| 6.3 | 72888 | SINAPI | CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE) | m³ | 254,80 | 0,85 | 1,07 | 272,63 |
| 6.4 | 93589 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016 | M3XKM | 5.503,68 | 1,08 | 1,36 | 7.485,00 |
| 6.6 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 7,35 | 506,96 | 642,47 | 4.722,15 |
| 6.7 | 94332 | SINAPI | ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE4,5 A 6,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016 | m³ | 116,00 | 64,34 | 81,53 | 9.457,48 |

Página 9 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Documento código 297608 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021 (doc.nº 199914/2021).

De acordo com as peças orçamentárias, o custo para concretagem de *radier* foi estipulado em R$ 506,96/m³ (sem a inclusão da taxa de BDI), conforme a seguinte composição:

| Código | 4.1.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTUFO_COMP_149 | Composição | LOTUFO_COMP_149 | Próprio | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | M² | 1,0000000 | 506,96 | 506,96 |
| 90586 | Composição Auxiliar | 90586 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIAMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,0530000 | 1,24 | 0,06 |
| 90587 | Composição Auxiliar | 90587 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,0490000 | 0,30 | 0,01 |
| 88309 | Composição Auxiliar | 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,4110000 | 19,81 | 8,14 |
| 88316 | Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,4110000 | 15,91 | 6,53 |
| 92874 | Composição Auxiliar | 92874 | SINAPI | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | m³ | 1,0600000 | 26,92 | 28,53 |
| 38405 | Insumo | 00038405 | SINAPI | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | Material | m³ | 1,0600000 | 437,45 | 463,69 |

Fonte: Composição do serviço de concretagem de *radier*; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Nota-se que não se verificou justificativa técnico-econômica que pudesse fundamentar a separação dos insumos de fornecimento e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

bombeamento de concreto usinado em dois itens na composição, uma vez que a tabela de referência Sinapi contempla o custo dos itens de forma agregada, tal como objetivado pelo orçamento base:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00001527 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 407,46 |

Pois bem, adotando-se os mesmos parâmetros do orçamento base para o serviço de concretagem de *radier* e apropriando-se o serviço de fornecimento e bombeamento de concreto de forma agregada, tal como indicado na composição do serviço, chega-se ao custo de **R$ 446,64 por metro cúbico** de concreto, valor bem inferior que os **R$ 506,96/m³** apropriados em favor da Lotufo:

| COMP_04_SCEOBRAS | | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | M² | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | | EQUIPAMENTO (CH) | | | | 0,07 |
| 90586 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | CHP | 0,053000 | 1,24 | 0,06 |
| 90587 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | CHI | 0,049000 | 0,30 | 0,01 |
| | | | | | | |
| B | | MÃO DE OBRA | | | | 14,67 |
| 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,411000 | 19,81 | 8,14 |
| 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,411000 | 15,91 | 6,53 |
| | | | | | | |
| C | | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | 431,90 |
| 00001527 | SINAPI | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M³ | 1,060000 | 407,46 | 431,90 |
| | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | |
| A+B+C | | CUSTO UNITÁRIO | | | | 446,64 |
| | | B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS | | | | 0,00 |
| | | PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I) | | | | |

Fonte: Composição elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Verifica-se, dessa forma, que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier* representaram um dano ao erário no valor de R$ 79.194,28, conforme detalhado na Tabela 4 Achado 4 SES-Lotufo, no Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.89).

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 4 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ 58.477,30 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 5.808,64 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 6.281,07 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 4.366,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 3.896,47 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ 364,13 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 79.194,28** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
- Art. 884 do Código Civil.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (Doc. nº 199914/2021); e
- Composição do serviço de concretagem de radier; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier*.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida/desvantajosa o serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[34] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Pois bem, a defesa expõe que o parâmetro adotado para a aferição do dano ao erário é possivelmente falho, conforme segue:

> *Veja-se, então, que o parâmetro adotado para aferição do dano ao erário é possivelmente falho, uma vez que compara itens com especificações diversas. Neste caso, tanto a SES quanto a LOTUFO afirmaram a utilização de concreto com especificações distintas daquele indicado como comparativo pelo relatório preliminar, sendo certo que a conclusão pela superestimativa orçamentária deve basear-se nos preços praticados pelo mercado no mesmo período e, além disso, para itens que apresentem elevado grau de similaridade.*

Assim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista, conforme segue:

[34] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*Neste caso, ausentes os fundamentos materiais da irregularidade de superestimativa orçamentária, de modo a indicar o suposto dano ao erário, pugna-se pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista, principalmente porque a fixação de um parâmetro robusto para a indicação de sobrepreço/superestimativa é uma exigência do TCU[35].*

**Análise Conclusiva**

Conforme exposto acima, a defesa da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, argumenta que o parâmetro adotado para a aferição do dano ao erário é possivelmente falho por comparar itens com especificações diversas.

Entretanto, conforme abordagem já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[36], restou esclarecido que a equipe técnica desta Secex considerou as especificações do projeto estrutural da obra, o qual estabeleceu a utilização de **concreto com abatimento (SLUMP) de 120 +/- 20mm**, admitindo-se a variação de 100 a 140mm quando do seu lançamento, ou seja, 100<=**120**<=140mm, conforme segue:

SES-MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
#001 - REVISÃO 00 – 29/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-902 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-5387
CNPJ: 04.441.389/0001-41

www.saude.mt.gov.br

1.16. ESPECIFICAÇÃO DO CONCRETO UTILIZADO NA OBRA

- Resistência à compressão: >25MPa e >30MPa;
- Abatimento do concreto (slump): 12 +/- 2cm;
- Consumo de cimento: > 400kg/m3;
- Relação água/cimento: < 0,55;
- Cobrimento mínimo das armaduras em contato com o solo: 30mm;
- Cobrimento mínimo das armaduras: 30mm;
- Utilizar agregados com granulometria máxima de 19 mm;
- Curva granulométrica contínua;
- Utilizar cimento tipo CP II-F-32, CP IV-32 ou CP V-ARI.

Antes do lançamento do concreto devem ser executados ensaios de abatimento (Slump Test), devendo o concreto apresentar abatimento de 100 a 140mm para sua liberação ao uso.

[35] Neste sentido, o TCU mesmo traçou considerações acerca da necessidade de detalhamento do cálculo dos valores envolvidos, quando acusado o superfaturamento. É o que se extrai, por exemplo, do item 12 do Acórdão 2877/2022 - Primeira Câmara: [...] Em caso de superfaturamento, sem que haja um detalhamento do cálculo dos valores envolvidos, com especificações técnicas objetivas dos itens impugnados e suas composições, não há como garantir que o responsável terá informações suficientes ou condições para promover sua defesa, o que poderá levar a uma condenação equivocada, abrindo espaço para questionamentos em fase recursal ou mesmo por provocação judicial, por indevida limitação ao exercício do contraditório e ampla defesa.

[36] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 64/68



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**1.19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Nota sobre topografia: todos os níveis e cotas apresentados nos projetos deverão ser confirmados "In Loco" pelo executor e pelo fiscal da obra. Quaisquer problemas eventualmente encontrados na fase de execução deverão ser informados aos projetistas estruturais da equipe de projetos da SUPO/SES-MT, para que, juntamente com o fiscal de obras e a empresa executora, sejam sanados o mais breve possível, não acarretando, desta forma, prejuízo para ambas às partes. Qualquer execução diferente do supracitado exime por completo qualquer responsabilidade destes projetistas;

Entretanto, não se verifica na manifestação de defesa qualquer comprovação fiscal de que o concreto utilizado na obra tivesse características distintas das estabelecidas no Projeto Estrutural. Somente as Notas Fiscais de fornecimento do produto seriam documentos idôneos, verificáveis (*site* da SEFAZ/MT), hábeis a comprovar a alteração em relação à especificação de projeto (ou a inadequação do valor indicado pela Secex), pois, até então, entende-se que as especificações de projeto tenham sido plenamente atendidas pela contratada, no sentido de que a aquisição do concreto tenha ocorrido em conformidade com o estabelecido no Projeto Estrutural, com **SLUMP 120 +/- 20mm,** e não **130 +/-20mm**, como alegado.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Sra. Raiane Bernardi Serra (Eng. Civil)** não devem ser acolhidas.

Assim, conclui-se pela ratificação da irregularidade relacionada à apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier*, reafirmando-se que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier* representaram um dano ao erário no valor de R$ 79.194,28, conforme detalhado na Tabela 4 Achado 4 SES-Lotufo, no Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.89).

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 4 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ 58.477,30 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 5.808,64 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 6.281,07 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 4.366,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 3.896,47 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ 364,13 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 79.194,28** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação indevida do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação indevida do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[37] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 não possuía o concreto com SLUMP 130 +/- 20 MM com o seu lançamento, por isso foi necessário acrescentar. Bem como o argumento de

[37] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

que o concreto indicado no relatório da Secex é “00001527 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)”, possuindo característica diversa do aplicado, e por isso, não poderia ser aplicado na composição:

> *Entretanto, o concreto utilizado para COMP_1 e COMP_149 foi o “00038405 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)”, como podemos verificar o concreto com SLUMP 130 +/- 20 MM, não possui na tabela de insumos do SINAPI FEV/2020 com o seu lançamento. Portanto foi necessário acrescentar o lançamento do mesmo.*
> *Ademais o concreto indicado no relatório da Secex é “00001527 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)”, onde podemos constatar que possui característica diversa do aplicado, portanto, não poderia ser aplicado na composição apresentada.*

CAIXA PREÇOS DE INSUMOS Página: 36 / 138

Indicação da origem do preço:
• C – para preço coletado pelo IBGE
• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
• AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 02/2020 Pesquisa: IBGE
Localidade: CUIABA Encargos Sociais (%) Horista: 113,19 Mensalista: 71,78

| Código | Descriçao do Insumo | Unid | Origem de Preço | Preço Mediano (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 00034493 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 349,15 |
| 00001527 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 407,46 |
| 00038405 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 437,45 |
| 00038408 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 454,88 |

Em relação ao presente achado, verifica-se que não foram apresentados argumentos além daqueles já analisados por ocasião da manifestação prévia, expondo que não há razoabilidade a administração definir o uso de materiais com determinada especificação em seus projetos e efetuar a remuneração com insumos de referência inferior ao exigido:

> *Desta forma, não há razoabilidade a administração definir o uso de materiais com determinada especificação em seus projetos e efetuar a remuneração com insumos de referência inferior ao exigido, assim é patente a inexistência de irregularidade no fornecimento e bombeamento de concreto constante no item 2.4 ACHADO SES-Lotufo.*
> *Assim, além de correta a aplicação da composição com a separação dos insumos de fornecimento e bombeamento de concreto usinado em dois itens na composição, conforme previsto na SINAPI FEV/2020, o valor apresentado na composição COMP_149 foi vantajoso para a Administração.*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Análise Conclusiva**

Conforme já exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** apresentou em sua manifestação de defesa argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[38].

Naquela ocasião, esta equipe técnica expôs que o projeto estrutural da obra estabeleceu a utilização de **concreto com abatimento (SLUMP) de 120 +/- 20mm**, admitindo-se a variação de 100 a 140mm quando do seu lançamento, ou seja, 100<=**120**<=140mm, conforme segue:

SES-MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
#001 - REVISÃO 00 – 29/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-902 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-5387
CNPJ: 04.441.389/0001-61

www.saude.mt.gov.br

**1.16. ESPECIFICAÇÃO DO CONCRETO UTILIZADO NA OBRA**

- Resistência à compressão: >25MPa e >30MPa;
- Abatimento do concreto (slump): 12 +/- 2cm;
- Consumo de cimento: > 400kg/m3;
- Relação água/cimento: < 0,55;
- Cobrimento mínimo das armaduras em contato com o solo: 30mm;
- Cobrimento mínimo das armaduras: 30mm;
- Utilizar agregados com granulometria máxima de 19 mm;
- Curva granulométrica contínua;
- Utilizar cimento tipo CP II-F-32, CP IV-32 ou CP V-ARI.

Antes do lançamento do concreto devem ser executados ensaios de abatimento (Slump Test), devendo o concreto apresentar abatimento de 100 a 140mm para sua liberação ao uso.

**1.19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Nota sobre topografia: todos os níveis e cotas apresentados nos projetos deverão ser confirmados "In Loco" pelo executor e pelo fiscal da obra. Quaisquer problemas eventualmente encontrados na fase de execução deverão ser informados aos projetistas estruturais da equipe de projetos da SUPO/SES-MT, para que, juntamente com o fiscal de obras e a empresa executora, sejam sanados o mais breve possível, não acarretando, desta forma, prejuízo para ambas às partes. Qualquer execução diferente do supracitado exime por completo qualquer responsabilidade destes projetistas;

Entretanto, não se verifica na manifestação de defesa qualquer comprovação fiscal de que o concreto utilizado na obra tivesse características

[38] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 64/68



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

distintas das estabelecidas no Projeto Estrutural. Somente as Notas Fiscais de fornecimento do produto seriam documentos idôneos, verificáveis (*site* da SEFAZ/MT), hábeis a comprovar a alteração em relação à especificação de projeto (ou a inadequação do valor indicado pela Secex), pois, até então, entende-se que as especificações de projeto tenham sido plenamente atendidas pela contratada, no sentido de que a aquisição do concreto tenha ocorrido em conformidade com o estabelecido no Projeto Estrutural, com **SLUMP 120 +/- 20mm,** e não **130 +/-20mm**, como alegado.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** não devem ser acolhidas.

Quanto aos parâmetros utilizados para definição do custo do serviço, a Tabela de Insumos Sinapi 02/2020 não contempla especificamente o **SLUMP 120 +/- 20mm** para o concreto **Fck 25Mpa** indicado no projeto para execução dos *radiers* no **Projeto Estrutural**, restando as opções de **SLUMP 100 +/- 20mm e 130 +/-20mm** que atenderiam a faixa de projeto (80<=**100**<=120mm e 110<=**130**<=150m) para fins de estimativa na **precificação do serviço** (jamais para a alteração do definido pelos calculistas da obra):

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00034493 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 349,15 |
| 00001527 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 407,46 |
| 00038405 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 437,45 |
| 00038408 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 454,88 |

Noutra ponta, verifica-se que a composição Sinapi para *Concretagem de Radier* (que possui os mesmos coeficientes de consumo de insumos utilizados pela SES-Lotufo) contempla a utilização de Concreto **Fck 30MPa**, SLUMP 100 +/-20 mm, **incluído o serviço de bombeamento**, a um **custo unitário total de R$ 461,19**:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 97096 | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | M3 | | | |
| I | 1525 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SL UMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | CR | 1,0600000 | 421,18 | 446,45 |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 0,4110000 | 19,81 | 8,14 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H | C | 0,4110000 | 15,91 | 6,53 |
| C | 90586 | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO P CHP | CR | 0,0530000 | 1,24 | 0,06 |
| | | OTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | | | | |
| C | 90587 | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO P CHI | CR | 0,0490000 | 0,30 | 0,01 |
| | | OTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | | | | |
| | | EQUIPAMENTO : 0,03 0,0065061 % | | | | |
| | | MATERIAL : 450,39 97,6577751 % | | | | |
| | | MAO DE OBRA : 10,74 2,3292127 % | | | | |
| | | OUTROS : 0,03 0,0065061 % | | | | |
| | | TOTAL COMPOSIÇÃO : 461,19 100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CR | | | | |

Nota-se que o Sistema Referencial Sinapi contempla a composição do serviço exatamente como é executado, ou seja, com o **fornecimento integrado de concreto e bombeamento**. Essa opção de fornecimento integrado sequer existe para o concreto com **SLUMP 130 +/- 20mm**.

Assim, ajustando a composição às especificações e faixas de projeto **para fins de precificação do serviço**, bastaria a substituição do concreto de 30Mpa para o de 25Mpa, ambos com o bombeamento incluído, chegando-se ao **custo unitário total de R$ 446,64:**

| COMP_04_SCEOBRAS | | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | M³ | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | | EQUIPAMENTO (CH) | | | | 0,07 |
| 90586 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | CHP | 0,053000 | 1,24 | 0,06 |
| 90587 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | CHI | 0,049000 | 0,30 | 0,01 |
| | | | | | | |
| B | | MÃO DE OBRA | | | | 14,67 |
| 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,411000 | 19,81 | 8,14 |
| 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,411000 | 15,91 | 6,53 |
| | | | | | | |
| C | | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | 431,90 |
| 00001527 | SINAPI | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M³ | 1,060000 | 407,46 | 431,90 |
| | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | |
| A+B+C | | CUSTO UNITÁRIO | | | | 446,64 |
| | | B.D.I - BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS | | | | 0,00 |
| | | PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I) | | | | |

Fonte: Composição elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Portanto, não se verifica qualquer razoabilidade para apropriação, como fez a SES-Lotufo, de dois itens distintos para representar um único serviço fornecido de modo integrado, afastando-se das premissas estabelecidas no Sistema Referencial Sinapi e resultando num **custo unitário total de R$ 506,96/m³** de concreto.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| Código | 4.1.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTUFO_COMP_149 | Composição | LOTUFO_COMP_149 | Próprio | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | M³ | 1,0000000 | 506,96 | 506,96 |
| 90586 | Composição Auxiliar | 90586 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHP | 0,0530000 | 1,24 | 0,06 |
| 90587 | Composição Auxiliar | 90587 | SINAPI | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CHI | 0,0490000 | 0,30 | 0,01 |
| 88309 | Composição Auxiliar | 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,4110000 | 19,81 | 8,14 |
| 88316 | Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,4110000 | 15,91 | 6,53 |
| 92874 | Composição Auxiliar | 92874 | SINAPI * | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | m³ | 1,0600000 | 26,92 | 28,53 |
| 38405 | Insumo | 00038405 | SINAPI * | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | Material | m³ | 1,0600000 | 437,45 | 463,69 |

Fonte: Composição do serviço de concretagem de *radier*; 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Diferente do que se alega, não se verifica qualquer vantagem para a Administração Pública ao se **abandonar o custo de R$ 446,64** para se **adotar o custo de R$ 506,96** por metro cúbico de ***concreto usinado bombeado*** aplicado nos *radiers*.

Por essas razões, conclui-se pela ratificação da irregularidade relacionada à apropriação indevida/desvantajosa do serviço de fornecimento e bombeamento de concreto para concretagem de *radier*, reafirmando-se que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de concretagem de *radier* representaram um dano ao erário no valor de R$ 79.194,28, conforme detalhado na Tabela 4 Achado 4 SES-Lotufo, no Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.89).

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 4 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ 58.477,30 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 5.808,64 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 6.281,07 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 4.366,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 3.896,47 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ 364,13 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 79.194,28** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**2.5.** ACHADO 5 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[39] c/c art. 70, *caput*[40], e art. 37, *caput*[41], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[42]).

**Situação Encontrada**

No item 4.2.9 do orçamento, a Administração indica o **volume de 166,70m³** de **Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata**, com previsão de forma (AF_06/2017); já no item 4.2.11, foi definido o **volume de 80,90m³** de **Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento** de forma manual – fck 25 MPA, conforme reproduzido adiante:

[39] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[40] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[41] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[42] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.9 | 96523 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | m³ | 166,70 | 72,12 | 91,40 | 15.235,99 |
| 4.2.10 | 96533 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017 | m² | 66,68 | 61,34 | 77,74 | 5.183,44 |
| 4.2.11 | COMP_152 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE VIGAS BALDRAMES E BLOCOS DE COROAMENTO DE FORMA MANUAL - FCK 25 MPA | m³ | 80,90 | 659,55 | 835,85 | 67.622,58 |
| 4.2.12 | 98557 | SINAPI | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 | m² | 80,65 | 31,17 | 39,50 | 3.185,81 |
| 4.2.13 | 96543 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017 | KG | 78,17 | 12,27 | 15,54 | 1.214,76 |
| 4.2.14 | 96545 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM MONTAGEM. AF_06/2017 | KG | 316,00 | 9,78 | 12,39 | 3.915,24 |
| 4.2.15 | 96546 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017 | KG | 173,99 | 8,53 | 10,81 | 1.880,87 |
| 4.2.16 | 89890 | SINAPI | ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³/ 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_12/2013 | m³ | 75,38 | 10,57 | 13,40 | 1.009,67 |

Página 6 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Fonte: Planilha da Administração. Sistema Geo-Obras TCEMT (Doc. nº 199914/20210).

Das memórias de cálculo apresentadas pela SES, constatou-se significantes incorreções na apropriação dos quantitativos desses serviços. No caso do serviço de **concretagem** existem inconsistências, por exemplo, na largura de vigas baldrames, que chegam a indicar 5,25m de largura, valor completamente desconexo da realidade. No caso da ***Escavação*** *Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata*, a memória de cálculo da SES sequer indica uma expressão que resulte em unidade de medida de volume (m³). Adiante, demonstra-se trechos dessas quantificações da SES:

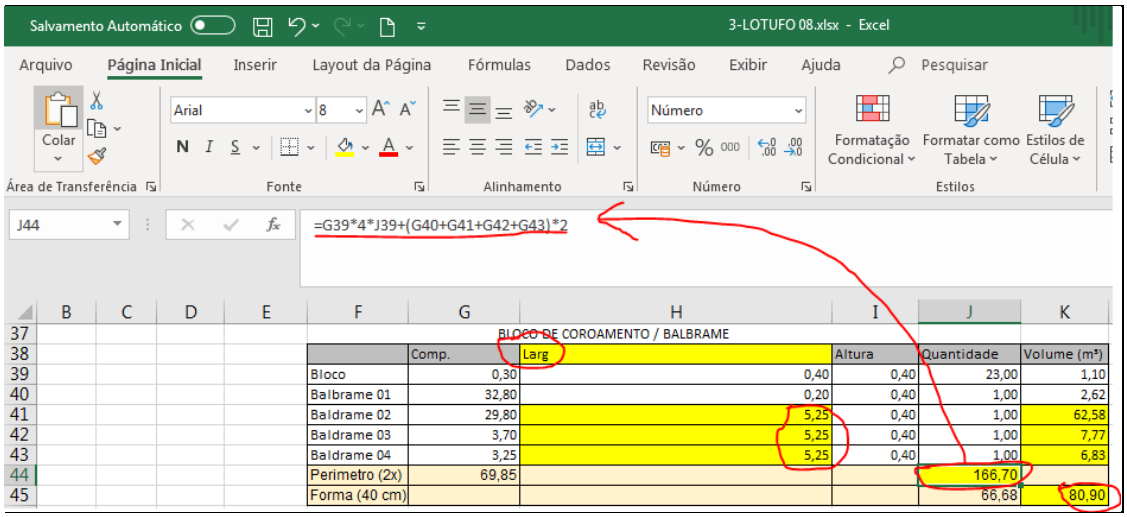


Fonte: Planilha orçamentária da Administração (SES/MT), 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Diante das incorreções constatadas, a Secex de Obras e Infraestrutura reprocessou os cálculos e constatou, conforme demonstrado adiante, que ao invés de **166,70 m³** de escavação, conforme indicado pela SES, o quantitativo



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

desse serviço corresponde, na verdade, a **18,73 m³**. Quanto à concretagem, o volume de **80,90 m³** apresentado pela SES, deveria corresponder, na verdade, a **8,66 m³**:

SECEX OBRAS E INF. - **RAMPA ENFERMARIA** - BLOCO DE COROAMENTO / BALBRAME

| | Comp. | Larg | Altura | Quantidade | Volume concreto - m³ | Volume escavação - m³ (**) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | [A] | [B] | [C] | [D] | [E=A*B*C*D] | [F=(0,20+A)*(0,20+B)*C*D] |
| Blocos | 0,30 | 0,30 | 0,40 | 23 | 0,83 | 2,30 |
| Balbrame 01 | 32,80 | 0,20 | 0,40 | 1 | 2,62 | 5,28 |
| Balbrame 02 (*) | 25,90 | 0,20 | 0,40 | 1 | 2,07 | 4,18 |
| Baldrame 03 | 3,70 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,30 | 0,62 |
| Baldrame 04 | 3,25 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,26 | 0,55 |
| | | | | | | |
| | | | | **TOTAL** | **6,08** | **12,93** |

(*)Descontada largura do bloco no comprimento da viga baldrame.
(**)Adicionou-se 0,20 m de escavação na largura e comprimento dos blocos e baldrames, a fim de que se tenha espaço para colocação das formas.

SECEX OBRAS E INF. - **PARAMENTAÇÃO** - BLOCO DE COROAMENTO / BALBRAME

| | Comp. | Larg | Altura | Quantidade | Volume concreto - m³ | Volume escavação - m³ (**) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | [A] | [B] | [C] | [D] | [E=A*B*C*D] | [F=(0,20+A)*(0,20+B)*C*D] |
| Blocos | 0,30 | 0,30 | 0,40 | 17 | 0,61 | 1,70 |
| Balbrame 01(*) | 4,29 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,34 | 0,72 |
| Baldrame 02(*) | 3,76 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,30 | 0,63 |
| Baldrame 03(*) | 3,22 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,26 | 0,55 |
| Baldrame 04(*) | 3,72 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,30 | 0,63 |
| Baldrame 05(*) | 9,64 | 0,20 | 0,40 | 1 | 0,77 | 1,57 |
| | | | | **TOTAL** | **2,58** | **5,80** |

(*)Descontada largura do bloco no comprimento da viga baldrame.
(**)Adicionou-se 0,20 m de escavação na largura e comprimento dos blocos e baldrames, a fim de que se tenha espaço para colocação das formas.

| | | SECEX OBRAS | Pela Adm. |
|---|---|---|---|
| 4.2.9 | Total Escavação (m3) | **18,73** | 166,70 |
| 4.2.10 | Total Concretagem (m3) | **8,66** | 80,90 |

Fonte: Memória de cálculo elaborada pela SECEX de Obras e Infraestrutura.

Dessa forma, a SES possibilitou que a empresa Lotufo recebesse, sem justa causa e em detrimento do erário mato-grossense, o valor de R$ 12.877,82 referente ao serviço de **Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata**, e de 57.501,09 referente ao serviço de **Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento**, já excluído o impacto relatado do Achado 1 deste relatório, conforme detalhado na Tabela 5 Achado 5 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 90), nas seguintes datas-bases:

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 5 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 9.248,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 61.130,24 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 70.378,91** | - |

## Critério de auditoria

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
- Art. 884 do Código Civil.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021);
- Planilha orçamentária da Administração (SES/MT), 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021);
- Projeto Estrutural Rampas (Doc. nº 201025/2021); e
- Planilha orçamentária – Memória de cálculo rampa – arrimo - 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, os quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[43] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Pois bem, a defesa expõe que **a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda já reconheceu o erro**.

> *Assim, a Lotufo Engenharia e Construção Ltda teria percebido em detrimento do erário o valor R$ 12.877,82 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) em relação ao serviço de Escavação Manual para Bloco de Coroamento ou Sapata, e o valor de R$ 57.501,09 (cinquenta e um mil quinhentos e um reais e nove centavos) em relação aos serviços de Concretagem de Vigas Baldrames e Blocos de Coroamento, totalizando a importância de R$ 70.378,91 (setenta mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) a título de dano ao erário.*
>
> ***A empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda reconheceu o erro na planilha, prontamente se dispondo a restituir os valores pagos a maior**...*

[43] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Por fim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade imputada à engenheira orçamentista, não devendo considerar erro grosseiro o erro material presente na planilha orçamentária:

> *Portanto, em relação ao dano no valor de R$ 70.378,91 (setenta mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), **pugna-se pelo afastamento da irregularidade imputada à engenheira orçamentista**, uma vez que esta atuou com a máxima diligência requerida pelo objeto executado, não devendo ser considerado como erro grosseiro o erro material presente na planilha (evidenciado pela aproximação dos valores indicados quando alteradas as casas decimais). Além disso, a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda já manifestou pela devolução dos recursos aos cofres do Estado de Mato Grosso, inclusive se dispondo o ente estadual a intermediar junto a empresa para que seja efetivamente devolvida a importância.*
>
> *Ademais, em caráter subsidiário, acaso seja mantida a irregularidade, pugna-se que sejam considerados os fatores estipulados no art. 3º MP n.º 966/2020, além das previsões já do art. 21 e art. 22 da LINDB, afastando a responsabilização pelo ressarcimento do dano, uma vez que não existe qualquer apropriação por parte da representada.*

**Análise Conclusiva**

A defesa da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, expõe que a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** reconheceu a irregularidade em questão, no entanto, tal fato não altera a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[44] com a empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda, considerando ter sido a responsável pela elaboração da planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, concorrendo diretamente para a ocorrência de dano ao erário. Ademais, ressalta-se que não houve qualquer medida concreta de restituição dos valores pelo fato da empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda. ter reconhecido a apropriação indevida.

Portanto, ratifica-se a irregularidade referente à apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco

[44] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

de coroamento ou sapata, com dano ao erário no valor de **R$ 12.877,82,** e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento, com dano ao erário no valor de **R$ 57.501,09**, ambas na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, conforme detalhado na Tabela 5 Achado 5 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 90), nas seguintes datas-bases:

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 5 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 9.248,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 61.130,24 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 70.378,91** | - |

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento na obra de ampliação



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** apresentou sua manifestação de defesa[45] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, ocasião em que se reconheceu o erro no cálculo do volume conforme exposto a seguir:

> *Após análise da memória de cálculo do volume de concreto e escavação realmente está com a sua largura de 5,25m equivocada e, portanto, realmente o volume está com um erro material.*

Ademais, a defesa acrescenta que não houve qualquer medida concreta de restituição dos valores recebidos indevidamente, com o argumento de que foi utilizado o BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário, entendendo que deveria se utilizar o BDI de 26,73%, conforme exposto a seguir:

> *E não houve qualquer medida concreta de restituição dos valores recebidos indevidamente ao Erário, em razão da equivocada a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes.*

**Análise Conclusiva**

Conforme exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** reconhece a irregularidade em questão, argumentando que houve um erro material.

[45] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

No entanto, a defendente argumenta que não houve qualquer medida concreta de restituição dos valores por considerar equivocada a utilização do BDI de 20,68%.

Entretanto, considerando a ratificação da irregularidade tratada no ACHADO 1, relacionada à apropriação em duplicidade de encargos sociais no orçamento, medições e pagamentos, esta equipe técnica ratifica a apuração do presente dano ao erário com a utilização do BDI de 20,68% (valor decorrente do expurgo da parcela da contribuição previdenciária já computada no custo da obra).

Portanto, ratifica-se a irregularidade referente à apropriação superestimada dos quantitativos dos serviços de escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, com dano ao erário no valor de **R$ 12.877,82,** e concretagem de vigas baldrames e blocos de coroamento, com dano ao erário no valor de **R$ 57.501,09**, ambas na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, conforme detalhado na Tabela 5 Achado 5 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 90), nas seguintes datas-bases:

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 5 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ - | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 9.248,67 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 61.130,24 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 70.378,91** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**2.6.** ACHADO 6 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, para a obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[46] c/c art. 70, *caput*[47], e art. 37, *caput*[48], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[49]).

**Situação encontrada**

Conforme a planilha orçamentária apresentada pela administração, para execução da pavimentação e fundação em *radier,* também foi previsto o serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, itens 3.3.4 (antigo 3.7.13); 4.1.5; 4.2.4; 5.2.8 (antigo 6.9) e 13.2.3 (atual) do orçamento da SES, com o custo unitário de R$ 4,95 e R$ 5,13/m², conforme reproduzido adiante:

[46] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[47] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[48] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[49] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.7.2** | | | **PAVIMENTAÇÃO** | | | | | |
| 3.7.10 | COMP_44 | COMPOSIÇÃO | CONCRETO FCK 30 MPA PARA PISO POLIDO - COM ADIÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA RETRAÇÃO (MICRO-FIBRA) E RESITÊNCIA (MACRO-FIBRA) | M³ | 672,00 | 596,41 | 755,82 | 507.911,04 |
| 3.7.11 | COMP_45 | COMPOSIÇÃO | BARRA DE TRANSFERENCIA EM AÇO CA 25 MM - 16,0 MM | M | 1.640,00 | 4,98 | 6,31 | 10.348,40 |
| 3.7.12 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 44,80 | 81,93 | 103,82 | 4.651,13 |
| 3.7.13 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 4.800,00 | 4,95 | 6,27 | 30.096,00 |
| 3.7.14 | COMP_104 | COMPOSIÇÃO | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | m² | 4.800,00 | 12,00 | 15,20 | 72.960,00 |
| **3.7.3** | | | **DRENAGEM** | | | | | |
| 3.7.3.1 | 99063 | SINAPI | LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018 | M | 808,25 | R$ 3,09 | 3,91 | R$ 3.160,25 |
| 3.7.3.2 | 83338 | SINAPI | ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3 | M3 | 4.217,94 | R$ 2,09 | 2,64 | R$ 11.135,36 |
| 3.7.3.3 | 94097 | SINAPI | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 | M2 | 1.742,40 | R$ 4,64 | 5,88 | R$ 10.245,31 |
| 3.7.3.4 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 | M3 | 162,45 | R$ 226,02 | 286,43 | R$ 46.530,55 |
| 3.7.3.5 | 92216 | SINAPI | TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015 | M | 778,25 | R$ 360,87 | 457,33 | R$ 355.917,07 |

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Página 3 de 40

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.1.5 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 5.258,56 | 5,13 | 6,50 | 34.180,61 |
| 4.1.6 | COMP_2 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | m² | 12.318,60 | 30,73 | 38,94 | 479.686,28 |
| 4.1.7 | 12800 | ORSE | JUNTA SERRADA SECA, SEÇÃO TRANSVERSAL DIM. 5 X 10 A 40 MM | M | 902,60 | 7,08 | 8,97 | 8.096,32 |
| 4.1.8 | COMP_4 | COMPOSIÇÃO | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 7.200,00 | 14,61 | 18,51 | 133.272,00 |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES) | m³ | 124,98 | 226,02 | 286,43 | 35.796,74 |
| 4.1.10 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 940,80 | 24,40 | 30,92 | 29.089,53 |
| **4.2** | | | **RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | |
| 4.2.1 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 28,94 | 506,96 | 642,47 | 18.590,64 |

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil

Página 5 de 40

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.4 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 192,91 | 5,13 | 6,50 | 1.253,90 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.8 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | M² | 5,25 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 6.9 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | M² | 49,00 | 4,95 | 6,27 | 307,23 |
| | | | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - | M | 30,00 | 14,61 | 18,51 | 555,30 |

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.2.3 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 9,35 |

Para precificação do serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, a SES-Lotufo indicou a seguinte composição própria:

| Código | 3.3.4 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 68053 | Composição | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E | m² | 1,0000000 | 5,13 | 5,13 |
| 88270 | Composição Auxiliar | 88270 | SINAPI | IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,2000000 | 20,70 | 4,14 |
| 3777 | Insumo | 00003777 | SINAPI | LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA | Material | m² | 1,1000000 | 0,90 | 0,99 |

Fonte: COMPOSIÇÃO 68053 do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Nota-se que a composição própria da SES-Lotufo não guarda qualquer razoabilidade em relação ao consumo do insumo mão de obra; veja-se que, pela composição apresentada, o trabalhador só conseguiria instalar 1m² de lona em 0,2 horas, ou seja, levaria 12 minutos (0,2 h * 60 = 12 min) para instalação de apenas 1 m² de lona plástica sobre a base.

Diferentemente do alegado na composição da SES-Lotufo, o Sinapi **aferiu** a produtividade desse serviço[50] e apresentou a seguinte composição no seu caderno técnico:

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.006/01 | CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017 | M2 |
| Código SIPCI | | |
| 97087 | | |
| Vigência: 09/2017 | Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01400000 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00500000 |
| I | 42408 | LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA | M2 | 1,04000000 |

Segundo a referência aferida do Sinapi, o maior consumo horário de mão de obra (pedreiro) é de 0,014 horas por metro quadrado de serviço, ou seja, não são investidos nem 1 minuto de pedreiro por metro quadrado de lona instalada sobre a base (0,014 h * 60 = 0,84 min).

Adotando-se a composição aferida do Sinapi, ajustando-se o insumo "material" para uma lona de e=150 micra (conforme especificação da SES), e valores unitários da própria SES-Lotufo, verifica-se que, de fato, o custo

[50] Cadernos Técnicos de Composições para Radiers.
Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_MT1_RADIERS_V004.pdf; acesso em 31.08.2021.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

envolvido na execução do serviço é de apenas **R$ 1,27/m²,** conforme detalhado adiante:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COMP_05_SCEOBRAS | | CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017 | M² | | | |
| | | Composição Baseada nos Cadernos Técnicos de Radier, Piso e Laje de Concreto sobre Solo - 01.FUES.RADI.006/01 | | | | |
| A | | EQUIPAMENTO (CH) | | | | 0,00 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| B | | MÃO DE OBRA | | | | 0,34 |
| 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,014000 | 19,81 | 0,27 |
| 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,005000 | 15,91 | 0,07 |
| | | | | | | |
| C | | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | 0,93 |
| 00003777 | SINAPI | LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA | M² | 1,040000 | 0,90 | 0,93 |
| | | | | | | |
| | | CUSTO UNITÁRIO | | | | 1,27 |
| | | B.D.I - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS | | | | 0,00 |
| | | PREÇO TOTAL UNITÁRIO (COM B.D.I) | | | | |

Fonte: Composição/consumo Sinapi 01.FUES.RADI.006/01; insumo "material" SES-Lotufo; valores unitários SES-Lotufo.

Verifica-se, dessa forma, que a composição apresentada pela SES/Lotufo para subsidiar os desembolsos de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representaram um **dano ao erário no valor de R$ 48.155,60**, conforme Tabela 6 Achado 6 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.91), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 6 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ 17.834,81 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 1.771,56 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 2.353,20 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ 21.312,00 | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 2.462,50 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ 148,08 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ 2.273,44 | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 48.155,60** | - |

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Composição/consumo Sinapi 01.FUES.RADI.006/01 (doc. nº 199916/2021).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021).
- COMPOSIÇÃO 68053 do Orçamento da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, os insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, para a obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Manifestação de defesa**

Não se constatou qualquer manifestação de defesa por parte da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, em relação ao presente achado.

**Análise Conclusiva**

Em face da ausência de manifestação de defesa, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 48.155,60, conforme detalhamento exposto na Tabela 6 – Achado 6 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 91):

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 6 | | Data de pagamento |
|---|---|---|---|
| Med. 01 | R$ | 17.834,81 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ | 1.771,56 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ | 2.353,20 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ | 21.312,00 | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ | - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ | 2.462,50 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ | 148,08 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ | 2.273,44 | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$** | **48.155,60** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[51] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a Secex utilizou como parâmetro uma composição SINAPI que só havia sido incluída em Nov/2020:

[51] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Verifica-se que no Relatório Técnico, **a Secex utiliza como parâmetro uma composição SINAPI que só foi incluída em Nov/2020, após 8 (oito) meses após a data base do orçamento.***
>
> *Ou seja, a referência utilizada pela Secex para comprovar a suposta ausência de razoabilidade na utilização das composições da planilha é extemporânea, pois as alterações nas composições foram incorporadas na SINAPI apenas em Nov/2020.*

Ademais, a defesa refuta o argumento da Secex Obras de que a composição estaria vigente desde setembro de 2017, conforme segue:

> *De mesmo modo, ao alegar em seu relatório que a composição 97087, adotada para confronto ao orçamento, está vigente e aferida desde setembro de 2017 não procede, pois não foi possível localizar nem esta composição 97087, tão pouco o termo "execução de camada separadora em lona plástica" na tabela SINAPI 09/2017.*
>
> *A única composição que se consegue constatar que vem sendo aferida e atualizada desde setembro de 2017 é a composição 68053, que é a mesma adotada pela SES no orçamento de referência. Assim disponibiliza abaixo o link da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para acesso a tabela SINAPI 09/2017 para comprovação de que não é possível identificar a composição 97087.*
>
> *https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-mt/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_MT_07a122017.zip*

Por fim, alega equívoco quanto a utilização do BDI de 20,68% para o computo do dano ao erário, conforme segue:

> *Ademais, se mostra equivocado a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes.*

## Análise Conclusiva

Conforme já exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou em sua** manifestação de defesa argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[52].

[52] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 84/87



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa mantém a alegação de que a referência utilizada pela Secex fora incorporada na Tabela SINAPI apenas em Nov/2020, entretanto, conforme já exposto por ocasião da análise da manifestação prévia, a referência Sinapi para *radiers* não só existia como está **vigente e aferida desde setembro de 2017,** conforme demonstrado pela equipe técnica por meio do doc. Control-P nº 199916/2021 (fl. 20):

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.006/01 | CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017 | M2 |
| Código SIPCI 97087 | | |
| | Vigência: 09/2017 Última Atualização: 11/2020 | |

| COMPOSIÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01400000 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00500000 |
| I | 42408 | LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA | M2 | 1,04000000 |

Ressalta-se, inclusive, que esta equipe técnica obteve a confirmação da Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnicas de Governo de que a Composição de Código SIPCI 97087 já constava como aferido em 09/2017, bem como que a composição analítica de serviço com aferição de 09/2017 podia ser obtida no Grupo dos Caderno Técnicos.

Ratifica-se que a composição analítica está disponível, na última versão, a todos os interessados no *site* da Caixa Econômica Federal[53], e, mesmo na versão atualizada, com aferição em 09/2021, os coeficientes são os mesmos adotados pela equipe técnica, cuja aferição era de 09/2017, conforme exposto a seguir:

53 https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/pesquisa.aspx?k=SINAPI%5FCT%5FRADIER%5FPISO%5FLAJE%5F03%5F2023 (acesso: 26.04.23)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| Composição de serviço de camada separadora para execução de radier, em lona plástica; acesso em 31.08.2021 (**doc. Control-P nº 199916/2021 – fl. 20**). | Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/pesquisa.aspx?k=SINAPI%5FCT%5FRADIER%5FPISO%5FLAJE%5F03%5F2023 (ACESSO EM 26.04.2017) |
|---|---|

SINAPI - Cadernos Técnicos do grupo: Radiers

**CADERNO TÉCNICO**

CLASSE: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
TIPO: 40 -LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.006/01 | CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA AF_09/2017 | M2 |
| Código SIPCI | | |
| 97087 | | |
| | Vigência: 09/2017 Última Atualização: 11/2020 | |

COMPOSIÇÃO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. |
|---|---|---|---|---|
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,01400000 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00500000 |
| I | 42408 | LONA PLASTICA PRETA, E= 200 MICRA | M2 | 1,04000000 |

SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Radier, Piso e Laje de Concreto sobre Solo

**CADERNO TÉCNICO**

Classe: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS
Tipo: 0040 - LASTROS/FUNDACOES DIVERSAS

**1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO**

| Código / Seq. | Descrição da Composição | Unidade |
|---|---|---|
| 01.FUES.RADI.006/01 | CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA AF_09/2021 | M2 |
| Código SIPCI | | Situação |
| 97087 | | ATIVO |
| | Vigência: 09/2021 Última Atualização: 09/2021 | |

COMPOSIÇÃO

| Item | Código | Descrição | Situação | Unid. | Coef. |
|---|---|---|---|---|---|
| I | 42408 | LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA | ATIVO | M2 | 1,04000 |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,01400 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | ATIVO | H | 0,00500 |
| | | | | | |

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação superestimada dos insumos de mão de obra no serviço de fornecimento e instalação de lona plástica preta, espessura 150 micras na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 48.155,60, conforme detalhamento exposto na Tabela 6 – Achado 6 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 91):

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 6 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ 17.834,81 | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 1.771,56 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ 2.353,20 | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ 21.312,00 | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 2.462,50 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ 148,08 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ 2.273,44 | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 48.155,60** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**2.7.** ACHADO 7 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais** na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[54] c/c art. 70, *caput*[55], e art. 37, *caput*[56], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[57]).

**Situação Encontrada**

O item 8 do orçamento da SES contempla serviços de drenagens e de condução de águas pluviais para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Entretanto, mesmo sabendo que as escavações necessárias à passagem de tubulações, neste caso, seriam de valas abertas **mecanicamente** com o uso de retroescavadeiras, o orçamento da SES-Lotufo considerou que estes serviços seriam executados **manualmente**, como se fossem executados em fundações, conforme se observa do recorte reproduzido adiante (itens 7.1.1 (antigo 8.1) e 7.2.6 (antigo 8.2.6):

[54] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[55] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[56] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[57] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.0 | | | DRENAGEM / ÁGUAS PLUVIAIS | | | | | |
| 8.1 | | | DRENO TIPO DPS | | | | | |
| 8.1 | 96523 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | m³ | 282,68 | 72,12 | 91,40 | 25.836,44 |
| 8.2 | 74017/002 | SINAPI | EXECUCAO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=150 MM, ENVOLTOS EM BRITA E GEOTEXTIL | M | 294,46 | 62,31 | 78,97 | 23.252,17 |
| 8.4 | 96995 | SINAPI | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017 | m³ | 70,67 | 38,16 | 48,36 | 3.417,63 |
| 8.2 | | | TUBULAÇÃO ÁGUAS PLUVIAIS / INTERLIGAÇÃO DRENAGEM | | | | | |
| 8.2.1 | 90696 | SINAPI | TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015 | M | 150,47 | 67,45 | 85,48 | 12.862,08 |
| 8.2.2 | 90695 | SINAPI | TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015 | M | 114,94 | 45,51 | 57,67 | 6.629,14 |
| 8.2.3 | 90694 | SINAPI | TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015 | M | 122,05 | 22,05 | 27,94 | 3.410,56 |
| 8.2.4 | 74166/001 | SINAPI | CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UND | 5,00 | 219,26 | 277,87 | 1.389,34 |
| 8.2.5 | 97902 | SINAPI | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_05/2018 | UND | 8,00 | 440,32 | 558,02 | 4.464,14 |
| 8.2.6 | 96523 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | m³ | 225,57 | 72,12 | 91,40 | 20.616,97 |
| 8.2.7 | 96995 | SINAPI | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017 | m³ | 180,46 | 38,16 | 48,36 | 8.727,05 |

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Página 13 de 40

Doc. nº 199914/2021

Assim, tal como esperado, a obra, de fato, foi executada adotando-se a **escavação mecanizada de vala**, uma vez que a solução indicada no orçamento base (escavação de fundações) não possui qualquer relação com o serviço objetivado, conforme evidencia o registro fotográfico que acompanha a 2ª medição:

| Coordenada: | Localização: | Serviço: |
|---|---|---|
| 15°38'36.60"S<br>56° 5'58.81"O | Estacionamento HM-VG | EXECUÇÃO DE DRENAGEM EXTERNA |

Fonte: Registro fotográfico dos serviços executados. 2ª medição – período 30/3/2020 a 12/04/2020 (doc. nº 201650/2021, p.17).

De acordo com a referência de custos do Sinapi, código 90105, a apropriação orçamentária compatível com o serviço a ser executado seria a *"Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*(capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 HP), largura menor que 0,8 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_01/2015"*, que corresponde ao custo de R$ 5,80/m³ escavado (sem a inclusão do BDI).

| | | | |
|---|---|---|---|
| 90105 | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE M ONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAP ACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFER ÊNCIA. AF_01/2015 | M3 | AS | 5,80 |

Fonte: Composição Sinapi, código 90105.

Em que pese a previsão técnica referencial do Sinapi para o serviço proposto, o orçamento da SES-Lotufo, dolosamente ou não, apropriou o serviço como se fosse uma *"Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, com previsão de fôrma AF_ 10/2017"*, que possui o custo unitário de R$ 72,12/m³, ou seja, adotou-se um serviço que custa mais de 12 vezes o valor real referencial para o serviço executado (R$ 72,12 / R$ 5,80 = 12,43).

Verifica-se, dessa forma, que apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representa um dano ao erário no valor de R$ 40.680,82, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 92), nas seguintes datas-bases:

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 7 | | Data de pagamento |
|---|---|---|---|
| Med. 01 | R$ | - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ | 7.935,49 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ | - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ | - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ | - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ | 23.717,84 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ | 9.027,49 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ | - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$** | **40.680,82** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Composição Sinapi código 90105.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021).
- Registro fotográfico dos serviços executados. 2ª medição – período 30/3/2020 a 12/04/2020 (doc. nº 201650/2021, p.17).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, indevidamente, serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, para a obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[58] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

A defesa argumenta que não obstante tenha sido constatado o erro, a empresa manifestou que houve mobilização de equipamento sem novo ônus para o Estado:

> ***Ocorre que, não obstante tenha sido constatado o erro, a própria empresa manifestou acerca da mobilização de equipamento para realizar o pequeno trecho de escavação, pelo mesmo custo, ou seja, sem novo ônus para o Estado. Circunstâncias estas que, no curso da obra, podem ocorrer em razão da mera aproximação orçamentária (Princípio da Aproximação do Orçamento), que deve ser aplicada tanto para os custos, quanto para as técnicas de engenharia previstas.***
>
> ***Em razão disso, verifica-se que o orçamento de uma obra é um estudo que se utiliza das técnicas de Engenharia de Custos para***

[58] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> ***prever o valor de um empreendimento (Acórdão 3.210/2013-TCU-Plenário), refletindo a adequação de cada serviço empregado, embora não deixe de ser mero instrumento de previsão. Nesse sentido, frise-se que a velocidade em que deveria ser realizada a obra prejudicou justamente os estudos e a estimativa de custos, daí então a peça veicular algumas inconsistências formais, haja vista que o estudo rigoroso, quando possível, visa diminuir os desvios de projeção.***

A defesa ressalta que o erro na elaboração do orçamento-base não pode ser tomado como ato doloso, sobretudo considerando o ambiente de urgência:

> *O erro na elaboração do orçamento-base, sobretudo considerando o ambiente de atuação e formulação dos documentos, a urgência da medida a ser tomada e o objeto (a vida, saúde e integridade das pessoas) a ser resguardado pela obra em um período extremamente sensível, não pode ser tomado como ato doloso por parte da representada, haja vista a limitação de responsabilidade decorrente da LINDB e especificamente reforçada pela Medida Provisória n.º 966, datada de 13 de maio de 2020.*
>
> *Com efeito, a MP n.º 966/2020 na pouco inovou no sistema jurídico, haja vista as inserções realizadas pela Lei n.º 13.655/2018 na LINDB, principalmente no art. 28 do referido diploma legal. Tal fato levou a doutrina e os estudiosos do direito a comentarem acerca do real propósito da MP. As considerações obtidas, para além da situação especificamente vivenciada no período da pandemia, voltaram-se às recorrentes flexibilizações e afastamentos das previsões legais pelos órgãos de controle, levando à edição da medida provisória ora em comento, a fim de resguardar os agentes públicos que atuavam sem qualquer respaldo, inclusive do TCE.*
>
> *Ainda que a auditoria conclua que o erro relatado no achado 7 do Relatório apresentado constitui erro grosseiro, necessário que sejam consideradas por esta e. Corte os obstáculos e as dificuldades reais, a complexidade da matéria e atribuições exercidas pelo agente público (obra pública de grande envergadura projetada e concluída em menos de dois meses), as circunstâncias práticas que limitaram e condicionaram a elaboração da planilha e, ainda, o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas, tal como determina o art. 3º da MP n.º 966/2020.*

Por fim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade imputada à engenheira orçamentista, não devendo considerar erro grosseiro a presente irregularidade:

> *Portanto, em relação ao dano no valor de R$ 5.636,58 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos),* ***pugna-se pelo afastamento da irregularidade imputada à engenheira orçamentista****, uma vez que esta atuou com a máxima diligência requerida pelo objeto executado, não devendo ser considerado como erro grosseiro a presença replicada de item na planilha, quando deveria ter constado outro similar, ou, subsidiariamente, acaso*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*reconhecido o erro, que sejam considerados os fatores estipulados no art. 3º MP n.º 966/2020, além das previsões já do art. 21 e art. 22 da LINDB, afastando a responsabilização pelo ressarcimento do dano, uma vez que não existe qualquer apropriação por parte da representada.*

## Análise Conclusiva

Conforme exposto no relatório técnico preliminar[59], esta equipe técnica acolheu parcialmente as manifestações preliminares apresentadas pela Sra. Raiane, bem como os argumentos pela empresa Lotufo, ocasião em que se retificou a apuração do dano de R$ 40.680,82 para R$ 5.636,58, conforme fls. 95/97 do Doc. nº 114835/2022.

Portanto, a apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** como se fossem serviços de **escavação manual de valas** representou um dano ao erário corrigido no valor de **R$ 5.636,58**, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo Pós Manifestação Prévia, em Apêndice (doc. nº 114790/2022), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 7 | | Data de pagamento |
|---|---|---|---|
| Med. 01 | R$ | - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ | 1.099,51 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ | - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ | - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ | - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ | 3.286,25 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ | 1.250,82 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ | - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$** | **5.636,58** | - |

[59] Doc. Control-P nº 114835/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação indevida de serviços de **escavação manual em fundações** em serviços de **escavações mecanizadas para drenagens e conduções de águas pluviais**, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[60] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Por ocasião da análise da manifestação prévia, foi acolhido parcialmente os argumentos apresentados pela defesa, nesse sentido, ela expõe que anui

[60] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

com a proposição da composição auxiliar “93358 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M. AF_03/2016”, com a ressalva da utilização do BDI, conforme segue:

> *Considerando a parcial procedência, a Lotufo anui a indicação do relatório da SECEX acerca da proposição da composição auxiliar “93358 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M. AF_03/2016” para os serviços do item 8.1- Drenagem tipo DPS –150 e item 8.2.6 –Instalação das redes de esgoto com diâmetros de 200/150/100mm.*
>
> *Contudo, mantém o entendimento de que se mostra equivocado a utilização do BDI de 20,68% para o computo do suposto dano ao erário, pois conforme já demonstrado, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, sendo devido o BDI de 26,73%, que foi acordado e efetivamente utilizado na relação jurídica havida entre as partes.*

**Análise Conclusiva**

Conforme exposto no relatório técnico preliminar[61], esta equipe técnica acolheu parcialmente as manifestações preliminares apresentadas pela Sra. Raiane, bem como os argumentos pela empresa Lotufo, ocasião em que se retificou a apuração do dano de R$ 40.680,82 para R$ 5.636,58, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo Pós Manifestação Prévia, em Apêndice (doc. nº 114790/2022).

Nesse contexto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** anuiu com o posicionamento da Secex acerca da proposição da composição auxiliar “93358 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M. AF_03/2016” para os serviços do item 8.1- Drenagem tipo DPS –150 e item 8.2.6 –Instalação das redes de esgoto com diâmetros de 200/150/100mm.

Porém, a defendente reafirma sua posição contrária a adoção do BDI de 20,68% para o computo do dano ao erário, pois ao seu entender, não houve apropriação em duplicidade da CPRB, devendo ser utilizado o BDI de 26,73%.

[61] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 95/97



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Entretanto, considerando a ratificação da irregularidade tratada no ACHADO 1, relacionada à apropriação em duplicidade de encargos sociais no orçamento, medições e pagamentos, esta equipe técnica mantem a apuração do presente dano ao erário com a utilização do BDI de 20,68%.

Portanto, ratifica-se a irregularidade **referente** à apropriação indevida de **escavação manual em fundações** como se fossem serviços de **escavação manual de valas**, com dano ao erário no valor de **R$ 5.636,58** na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, conforme detalhado Tabela 7 Achado 7 SES-Lotufo Pós Manifestação Prévia, em Apêndice (doc. nº 114790/2022), nas seguintes datas-bases:

| Medição | Dano ao erário total - Achado 7 | | Data de pagamento |
|---|---|---|---|
| Med. 01 | R$ | - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ | 1.099,51 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ | - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ | - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ | - | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ | 3.286,25 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ | 1.250,82 | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ | - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$** | **5.636,58** | - |

**2.7.** ACHADO 8 SES-Lotufo: Dano ao erário em função da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[62] c/c art. 70, *caput*[63], e art. 37, *caput*[64], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[65]).

## Situação encontrada

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, como etapa da execução das **fundações em *radiers*** foi prevista uma camada de brita com 10cm de espessura, itens 4.1.9 e 4.2.9 do orçamento, conforme reproduzido adiante:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | | | | | |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 (BRITA DA UTI + APOIO+GERADOR UTI+TOMO+ GASES) | m³ | 124,98 | 226,02 | 286,43 | 35.796,74 |
| 4.1.10 | COMP_3 | COMPOSIÇÃO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | m² | 940,80 | 24,40 | 30,92 | 29.089,53 |
| **4.2** | | | **RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | |
| 4.2.1 | COMP_149 | COMPOSIÇÃO | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK **25 MPA**, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | m³ | 28,94 | 506,96 | 642,47 | 18.590,64 |

Página 5 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT

Página 6 de 40

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Obra:
**CONSTRUÇÃO 180 LEITOS ENFERMARIAS - COVID 19 - HOSPITAL METROPOLITANO**
**Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187**

BASES : SINAPI - 02/2020 / ORSE(SERGIPE) 12/2019 SICRO OUT/2019
B.D.I - SERVIÇOS **26,73%**
B.D.I - EQUIPAMENTOS **18,38%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE PROJETO | PREÇO UNIT. SEM BDI | PREÇO UNIT. COM BDI | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.17 | 96995 | SINAPI | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017 | m³ | 127,72 | 38,16 | 48,36 | 6.176,40 |
| 4.2.19 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 ( BRITA REATERRO LATERAL MURO) | m³ | 19,29 | 226,02 | 286,43 | 5.525,46 |

[62] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[63] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[64] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[65] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

C10 =(K10+K11+K21+K22+K33+K44)*0,1

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DESCRIÇÃO | unidade | qtde. | obs |
| 2 | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | M³ | 1.031,64 | |
| 3 | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017 | M³ | 18,65 | |
| 4 | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO | M² | 5.230,22 | |
| 5 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017 | m² | 221,02 | |
| 6 | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 5.282,56 | |
| 7 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X 10 CM, FERRO 5,0 MM (3,11 KG/M²), PAINEL 2,45 X 6,0 M, TELCON OU SIMILAR | M² | 12.318,60 | |
| 8 | Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm. | m | 902,6 | |
| 9 | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M | 7200 | |
| 10 | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 | m³ | 124,975552 | |
| 11 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, | M² | 999,60 | |

Para execução do serviço pretendido pela SES, o Sinapi possui a exata composição de *"lastro com material granular (pedra britada n. 2), aplicado em **pisos ou radiers**, espessura de 10 cm, AF_ 08/2017"*, código 96624, com o custo unitário de **R$ 116,50 / m³**, conforme demonstrado adiante:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 96624 | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RAD IERS, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017 | M3 | | | |
| I | 4718 | PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | C | 1,1300000 | 80,00 | 90,40 |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 1,0300000 | 19,81 | 20,40 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 0,3430000 | 15,91 | 5,45 |
| C | 91277 | PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | AS | 0,0320000 | 7,77 | 0,24 |
| C | 91278 | PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUG A DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | AS | 0,0300000 | 0,48 | 0,01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EQUIPAMENTO | : | 0,03 | 0,0257665 % | |
| MATERIAL | : | 97,18 | 83,4149275 % | |
| MAO DE OBRA | : | 19,29 | 16,5593060 % | |
| TOTAL COMPOSIÇÃO | : | 116,50 | 100,0000000 % | - ORIGEM DE PREÇO: AS |

Em que pese essa exata correspondência de serviços (Sinapi x pretensão da SES), o orçamento da administração apropriou o serviço de lastro de vala como se fosse o serviço de lastro para *radiers*, que possui o custo unitário de **R$ 226,02/m³**, majorando, novamente, o valor da obra em detrimento do erário estadual. Para tanto, utilizou da composição 94103 do Sinapi, que nada se aplica ao serviço pretendido pela SES, conforme demonstrado adiante:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 94103 | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA D E BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_ 06/2016 | M3 | | | |
| I | 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | CR | 1,1000000 | 102,15 | 112,36 |
| C | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 2,5460000 | 19,81 | 50,43 |
| C | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 3,8190000 | 15,91 | 60,76 |
| C | 91533 | COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | AS | 0,0690000 | 21,39 | 1,47 |
| C | 91534 | COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | AS | 0,0640000 | 15,70 | 1,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EQUIPAMENTO | : | 0,13 | 0,0575526 % | |
| MATERIAL | : | 143,48 | 63,4806093 % | |
| MAO DE OBRA | : | 82,41 | 36,4618381 % | |
| TOTAL COMPOSIÇÃO | : | 226,02 | 100,0000000 % | - ORIGEM DE PREÇO: C |

Fonte: Composição 94103 do relatório de composições Mato Grosso, tabela não desonerada, fevereiro de 2020, SINAPI.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.1** | | | **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - RADIER ENFERMARIAS, UTI, TOMOGRAFIA E GERADOR** | | | | | | | | | **R$** | **1.499.413,60** |
| 4.1.1 | LOTUFO_COMP_1 | Próprio | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - | M³ | 1031,643104 | R$ | 506,96 | 26,73% | R$ | 642,47 | R$ | 662.799,74 |
| 4.1.2 | LOTUFO_COMP_149 | Próprio | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - | M³ | 18,651 | R$ | 506,96 | 26,73% | R$ | 642,47 | R$ | 11.982,70 |
| 4.1.3 | LOTUFO_COMP_104 | Próprio | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO | M² | 5230,215521 | R$ | 12,00 | 26,73% | R$ | 15,20 | R$ | 79.499,27 |
| 4.1.4 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 | m² | 221,01764 | R$ | 81,93 | 26,73% | R$ | 103,82 | R$ | 22.946,05 |
| 4.1.5 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA | m² | 5282,555521 | R$ | 5,13 | 26,73% | R$ | 6,50 | R$ | 34.336,61 |
| 4.1.6 | LOTUFO_COMP_2 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10 X | M² | 12318,6 | R$ | 30,73 | 26,73% | R$ | 38,94 | R$ | 479.686,28 |
| 4.1.7 | 12800 | ORSE | Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x | m | 902,60 | R$ | 7,16 | 26,73% | R$ | 9,07 | R$ | 8.186,58 |
| 4.1.8 | LOTUFO_COMP_4 | Próprio | TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E | M | 7200 | R$ | 14,61 | 26,73% | R$ | 18,51 | R$ | 133.272,00 |
| 4.1.9 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE | m³ | 124,9755521 | R$ | 226,02 | 26,73% | R$ | 286,43 | R$ | 35.796,74 |
| 4.1.10 | LOTUFO_COMP_3 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO | M² | 999,6 | R$ | 24,40 | 26,73% | R$ | 30,92 | R$ | 30.907,63 |

Fonte: Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4.2** | | | **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - RAMPAS E PARAMENTAÇÃO** | | | | | | | | | **R$** | **170.253,89** |
| 4.2.1 | LOTUFO_COMP_149 | Próprio | CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM - | M³ | 28,9362 | R$ | 506,96 | 26,73% | R$ | 642,47 | R$ | 18.590,64 |
| 4.2.2 | LOTUFO_COMP_104 | Próprio | ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO | M² | 192,908 | R$ | 12,00 | 26,73% | R$ | 15,20 | R$ | 2.932,20 |
| 4.2.3 | 97086 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 | m² | 23,856 | R$ | 81,93 | 26,73% | R$ | 103,82 | R$ | 2.476,72 |
| 4.2.4 | 68053 | SINAPI | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA | m² | 192,908 | R$ | 5,13 | 26,73% | R$ | 6,50 | R$ | 1.253,90 |
| 4.2.5 | LOTUFO_COMP_3 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO | M² | 441 | R$ | 24,40 | 26,73% | R$ | 30,92 | R$ | 13.635,72 |
| 4.2.6 | 98229 | SINAPI | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO | M | 94,5 | R$ | 67,16 | 26,73% | R$ | 85,11 | R$ | 8.042,89 |
| 4.2.7 | 95577 | SINAPI | MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 | KG | 195,4656 | R$ | 7,71 | 26,73% | R$ | 9,77 | R$ | 1.909,69 |
| 4.2.8 | 95583 | SINAPI | MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 5,0 | KG | 69,3 | R$ | 11,63 | 26,73% | R$ | 14,73 | R$ | 1.020,78 |
| 4.2.9 | 96523 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE | m³ | 166,7 | R$ | 72,12 | 26,73% | R$ | 91,39 | R$ | 15.234,71 |
| 4.2.10 | 96533 | SINAPI | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA | m² | 66,68 | R$ | 61,34 | 26,73% | R$ | 77,73 | R$ | 5.183,03 |
| 4.2.11 | LOTUFO_COMP_152 | Próprio | CONCRETAGEM DE VIGAS BALDRAMES E BLOCOS DE COROAMENTO DE FORMA MANUAL - FCK 25 MPA | M³ | 80,903 | R$ | 659,55 | 26,73% | R$ | 835,84 | R$ | 67.621,96 |
| 4.2.12 | 98557 | SINAPI | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM | m² | 80,65 | R$ | 31,17 | 26,73% | R$ | 39,50 | R$ | 3.185,67 |
| 4.2.13 | 96543 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. | KG | 78,1704 | R$ | 12,27 | 26,73% | R$ | 15,54 | R$ | 1.214,76 |
| 4.2.14 | 96545 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. | KG | 316 | R$ | 9,78 | 26,73% | R$ | 12,39 | R$ | 3.915,24 |
| 4.2.15 | 96546 | SINAPI | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. | KG | 173,994 | R$ | 8,53 | 26,73% | R$ | 10,81 | R$ | 1.880,87 |
| 4.2.16 | 89890 | SINAPI | ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 | m³ | 75,375 | R$ | 10,57 | 26,73% | R$ | 13,39 | R$ | 1.009,27 |
| 4.2.17 | 96995 | SINAPI | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. | m³ | 127,7168 | R$ | 38,16 | 26,73% | R$ | 48,36 | R$ | 6.176,38 |
| 4.2.18 | 74017/002 | SINAPI | EXECUCAO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=150 MM, ENVOLTOS EM | M | 0 | R$ | 62,31 | 26,73% | R$ | 78,96 | R$ | - |
| 4.2.19 | 94103 | SINAPI | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE | m³ | 19,2908 | R$ | 226,02 | 26,73% | R$ | 286,43 | R$ | 5.525,46 |

Fonte: Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (Doc. nº 199990/2021).

Em que pese a previsão técnica referencial do Sinapi para o serviço proposto, o orçamento da SES-Lotufo, dolosamente ou não, apropriou o serviço como se fosse um ***"lastro de vala"***, que possui o custo unitário de **R$ 226,02/m³**, ao invés do serviço de **lastro para *radier***, que possui o custo unitário de **R$ 116,50/m³**, ou seja, adotou-se um serviço que possui o custo de R$ 109,52/m³ maior que o referencial para o serviço executado (R$ 226,02 - R$ 116,50 = R$ 109,52).

Verifica-se, dessa forma, que apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, excluídos os impactos decorrentes da sobreposição de encargos sociais previdenciários (Achado 1), representa um dano ao erário no valor de R$ 14.712,75, conforme



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

detalhado na Tabela 8 Achado 8 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 93), com as seguintes datas-bases:

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 8 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 12.745,46 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 1.539,91 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 427,38 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 14.712,75** | - |

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Composição/consumo Sinapi, código 96624.

**Evidências**

- Planilha orçamentária da obra (doc. nº 199914/2021); e
- Planilha orçamentária da Administração, 8ª Medição (doc. nº 199990/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers.*

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma indevida, o serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Manifestação de defesa**

Não se constatou qualquer manifestação de defesa por parte da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, em relação ao presente achado.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Análise Conclusiva**

Em face da ausência de manifestação de defesa, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers* na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 14.712,75, conforme detalhamento exposto na Tabela 8 – Achado 8 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 93):

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 8 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 12.745,46 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 1.539,91 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 427,38 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 14.712,75** | - |

**Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda**, responsável pela obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação indevida do serviço de lastro para valas ao invés do serviço de lastro para fundações em *radiers*, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

combate à Covid-19, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa Lotufo em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda apresentou sua** manifestação de defesa[66] por meio de seu representante, Sr. Rafael Costa Bernardelli (OAB/13.411-A).

Na ocasião a defesa reiterou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a composição 96624 - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRABRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 10CM. AF_08/2017 não foi adotada na planilha orçamentária porque não corresponde com o material pétreo utilizado, qual seja, brita 0:

> *Em que pese os argumentos da Secex, a Lotufo reitera os argumentos constantes em sua Manifestação Prévia de que a composição 96624 - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRABRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 10CM. AF_08/2017 não foi adotada na planilha orçamentária porque não corresponde com o material pétreo utilizado, qual seja, brita 0. Ainda, o uso da composição 94103 - LASTRO DE VALACOM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADADE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 ocorreu por melhor representar os níveis de interferências para execução dos serviços tais como tubulações de redes de águas pluviais, hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais e vácuo.*

Por fim, acrescenta o mesmo argumento, de que a Secex utilizou como parâmetro uma Pedra Brita com especificação diversa do aplicado:

> *Segundo o entendimento do TCU, exarado no Acórdão TCU nº 1.462/2010–P, a **análise dos orçamentos deve guardar a homogeneidade das condições nas diversas referências dos preços obtidos, considerando, dentre outros aspectos, a especificação dos serviços e materiais**, ou seja, o objeto referenciado deve corresponder ao pretendido.*
>
> *No caso, conforme comprovado, a Secex utilizou como parâmetro uma **Pedra Brita com especificação diversa do aplicado** e sem considerar os **Níveis de Interferências** para execução dos serviços, que igualmente, não é previsto na composição 94103, que a Secex entendeu como sendo a mais correta, mas que comprovadamente*

[66] Doc. Control-P nº 173518/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*não se adequava aos serviços e materiais efetivamente realizados pela Lotufo.*

**Análise Conclusiva**

Conforme já exposto, a **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** apresentou em sua manifestação de defesa argumentos já analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[67].

Preliminarmente, importante ressaltar que o **projeto estrutural** especificou justamente a **brita 2**, tal como indicado na composição de **lastro para *radiers***:

SES-MT
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
#001 - REVISÃO 00 – 29/04/2020
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
RUA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-902 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-5387
CNPJ: 04.441.389/0001-61
www.saude.mt.gov.br

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS DO HOSPITAL METROPOLITANO OBRA EMERGENCIAL PARA COVID-19**

**1.12. RADIER**

A impermeabilização consistirá na colocação de brita nº 2 e lona plástica (150µ) sobre lastro de concreto.

**1.19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Nota sobre topografia: todos os níveis e cotas apresentados nos projetos deverão ser confirmados "In Loco" pelo executor e pelo fiscal da obra. Quaisquer problemas eventualmente encontrados na fase de execução deverão ser informados aos projetistas estruturais da equipe de projetos da SUPO/SES-MT, para que, juntamente com o fiscal de obras e a empresa executora, sejam sanados o mais breve possível, não acarretando, desta forma, prejuízo para ambas às partes. Qualquer execução diferente do supracitado exime por completo qualquer responsabilidade destes projetistas;

[67] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 106/108



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Em relação ao *"nível de interferência"*, nota-se que a instalação de tubulações sob o piso (sejam elétricas ou hidrossanitárias) é uma condição ordinária que antecede a execução de *radiers*; não há nada de extraordinário nisso; aliás, a composição Sinapi para este serviço está devidamente aferida desde **agosto de 2017**, ou seja, eventuais impactos operacionais decorrentes da execução dos serviços estão devidamente considerados nos valores apresentados.

Nesse sentido, conforme exposto na análise da manifestação prévia, não se verifica qualquer razoabilidade para a apropriação do serviço de **lastro de brita para valas** como se fosse o serviço de **lastro de brita para fundações em *radiers***.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela **Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda** não devem ser acolhidas.

Ante o exposto, ratifica-se a irregularidade relacionada à ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação indevida do serviço de **lastro de brita para valas** como se fosse o serviço de **lastro de brita para fundações em *radiers*** na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 14.712,75, conforme detalhamento exposto na Tabela 8 – Achado 8 SES-Lotufo, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 93):

| **Medição** | Dano ao erário total - Achado 8 | Data de pagamento |
|---|---|---|
| Med. 01 | R$ - | 07/04/2020 |
| Med. 02 | R$ 12.745,46 | 17/04/2020 |
| Med. 03 | R$ - | 07/05/2020 |
| Med. 04 | R$ - | 20/05/2020 |
| Med. 05 | R$ 1.539,91 | 01/06/2020 |
| Med. 06 | R$ 427,38 | 26/06/2020 |
| Med. 07 | R$ - | 24/07/2020 |
| Med. 08 | R$ - | 07/10/2020 |
| **TOTAL** | **R$ 14.712,75** | - |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA: SES- RRS

Os achados relatados neste capítulo decorrem da relação jurídica estabelecida entre o **Fundo Estadual de Saúde (FES/MT) e a empresa RRS Construtora Ltda** para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

### 3.1. ACHADO 1 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento, medições e pagamentos relacionados à obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[68] c/c art. 70, *caput*[69], e art. 37, *caput*[70], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[71]).

**Situação encontrada**

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015, empresas do setor da construção

[68] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[69] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[70] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[71] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

civil passaram a ter a faculdade de optar pela forma de apropriação dos encargos sociais relativos à contribuição previdenciária, ou seja, ou o valor é apropriado diretamente no insumo de mão de obra, ou mediante alíquota incidente sobre a receita bruta.

Em razão disso, mensalmente, *"a CAIXA divulga dois tipos de relatórios de preços:* ***(i) desonerados*** *- consideram os efeitos da desoneração da folha de pagamentos da construção civil (Lei 13.161/2015), ou seja, obtidos com exclusão da incidência de 20% dos custos com INSS no cálculo do percentual relativo aos Encargos Sociais;* ***(ii) não desonerados*** *– consideram a parcela de 20% de INSS nos Encargos Sociais"*[72].

Dessa forma, a Administração possui duas possibilidades de apropriação dos custos relativos à contribuição previdenciária: a primeira seria utilizar a referência de custos **desonerados** do Sinapi e apropriar a alíquota previdenciária na taxa de BDI[73]; a segunda, ao inverso, seria utilizar a referência de custos **não desonerados** do Sinapi e não considerar a apropriação da alíquota previdenciária na taxa de BDI.

Diferentemente, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a RRS **Construtora Ltda** considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

[72] Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Metodologia e Conceitos. Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf . Acesso em: 04/08/2021.
[73] BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | |
|---|---|
| Governo do Estado de Mato Grosso<br>SES – Secretaria de Estado de Saúde | **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**<br>Obra:<br>AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁZEA GRANDE<br>Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187<br>Proprietário: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT<br>Bancos:<br>SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso<br>SICRO3 - 10/2019 - Mato Grosso<br>SICRO2 - 11/2016 - Mato Grosso<br>ORSE - 12/2019 - Sergipe<br>SEDOP - 11/2019 - Pará<br>Encargos Sociais Não Desonerado: 0,00%<br>B.D.I.: 26,73% |
| PLANILHA ORÇAMENTARIA | |

Fonte: Planilha Orçamentária da obra. RRS Construtora. Documento código 297565 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021(doc. nº 201724/2021).

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | |
|---|---|
| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
| AC - Administração Central | 3,00% |
| DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| C - Riscos | 0,97% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| G - Garantias | 0,20% |
| **Sub-total** | **5,97%** |
| LUCRO | % SOBRE PV |
| E - Lucro Operacional | 7,40% |
| **Sub-total** | **7,40%** |
| BDI SEM IMPOSTOS | 14,13% |
| TAXAS E IMPOSTOS | % SOBRE PV |
| F - PIS | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% |
| H - ISSQN | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 4,50% |
| **Sub-total** | **10,15%** |
| **BDI COM IMPOSTOS** | **26,73%** |
| Custo Direto - CD | 80,22% |
| BDI Final com impostos | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | 26,73% |
| Legenda: | |
| PV = Preço de Venda | IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84% |
| CD = Custo Direto | CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$ |
| Selic Fev/2014 = 10,52% | Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano |
| | Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005. |
| Localidade / alíquota ISSQN | Para Mão de Obra |
| Alíquota de CUIABÁ= 5,0% | 40% sobre alíquota |

Fonte: Planilha da 4º Medição. Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). RRS Construtora, disponível no sistema GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021.

Dessa forma, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre a SES e a RRS Construtora utilizou a referência **Sinapi não desonerada**, ou seja, contemplou a parcela de 20% de INSS nos encargos sociais, a apropriação de 4,5% relativos à contribuição previdenciária na taxa de BDI foi irregular, gerando duplicidade de valores na orçamentação, medição e pagamento dos serviços prestados.

Utilizando-se a mesma metodologia da SES-RRS para o cálculo da taxa de BDI e suprimindo-se a parcela duplicada (4,5%), tem-se que o valor paradigma da taxa de BDI para referida orçamentação seria de 20,68%, conforme demonstrado adiante:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| | | |
|---|---|---|
| | **COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS)** | |
| | ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
| | AC - Administração Central | 3,00% |
| | DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| | C - Riscos | 0,97% |
| | S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| | G - Garantias | 0,20% |
| | **Sub-total** | **5,97%** |
| | LUCRO | % SOBRE PV |
| | E - Lucro Operacional | 7,40% |
| | **Sub-total** | **7,40%** |
| | BDI SEM IMPOSTOS | 14,13% |
| | TAXAS E IMPOSTOS | % SOBRE PV |
| | F - PIS | 0,65% |
| | G - COFINS | 3,00% |
| | H - ISSQN | 2,00% |
| | Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 0,00% |
| | **Sub-total** | **5,65%** |
| | **BDI COM IMPOSTOS** | **20,68%** |
| | Custo Direto - CD | 80,22% |
| | BDI Final com impostos | 100,00% |
| | Preço de Venda - PV | 20,68% |
| | Legenda: | |
| PV = Preço de Venda | IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84% | |
| CD = Custo Direto | CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$ | |
| Selic Fev/2014 = 10,52% | Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano | |
| | Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005. | |
| | | |
| Localidade / alíquota ISSQN | Para Mão de Obra | |
| Alíquota de CUIABÁ= 5,0% | 40% sobre alíquota | |

Fonte: Composição da parcela de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Metodologia da SES-RRS. Exclusão de contribuição previdenciária.

A apropriação duplicada de encargos previdenciários, tanto nos custos diretos quanto na taxa de BDI, gerou um dano ao erário no valor de R$ 207.102,61, conforme detalhado na Tabela 1 Achado 1 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 95), com as seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | R$ 78.337,96 | R$ 78.337,96 | 24/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | R$ 134.643,18 | R$ 56.305,22 | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | R$ 174.199,34 | R$ 39.556,16 | 10/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | R$ 201.739,19 | R$ 27.539,85 | 07/10/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | R$ 207.102,61 | R$ 5.363,42 | 20/04/2021 |

| | |
|---|---|
| Total | R$ 207.102,61 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil;
- Lei nº 12.546/2011 e alterações, em especial, a trazida pela Lei nº 13.161/2015.

**Evidências**

- Processo SES nº 145818/2020. Orçamento da obra (doc. nº 201747/2021, p.5).
- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, os encargos sociais previdenciários.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[74] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a situação jurídica que se estabeleceu entre a SES e a RRS no decorrer da obra sempre foi a utilização da tabela Sinapi não desonerada com BDI 26,73%, sem a apropriação de 4,5% da CPRB:

> *Tal ponto, no entanto, foi esclarecido pelas representadas quando da afirmação de que a relação SES-RRS se daria pela utilização da tabela SINAPI não desonerada, com a taxa de BDI em 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três décimos percentuais), sem a apropriação de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) da contribuição previdenciária, que não deveria ter constado inicialmente da planilha dos autos.*

A defesa também enfatiza a característica personalíssima da taxa do BDI por parte da empresa contratada:

> *Importante ressaltar que a taxa do BDI é elemento personalíssimo da empresa contratada, vez que toma por base os custos indiretos decorrentes da obra a ser executada e considera, principalmente, o*

[74] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*porte da empresa, **o porte da obra**, sua natureza específica, sua localização geográfica, **seu prazo de execução** (exíguo, no caso em apreço), **a facilidade de encontrar fornecedores no local da obra** (fator drasticamente impacto pela pandemia da covid-19), os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país, entre diversos outros que poderiam ser enumerados (8.341 - Acórdão nº 2622/2013 – TCU–Plenário).*

Por fim, a defesa apresenta um comparativo entre os percentuais dos itens que integram a composição do BDI:

Precisamente, também oportuno é traçar um comparativo entre os percentuais obtidos para os itens que integram a composição do BDI, por parte do TCU, e aqueles utilizados na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, na relação SES-RRS. Veja-se os valores médios e dos quartis dos componentes do BDI pelo relatório do TCU:

**Quadro 15 – Valores médios e dos quartis dos componentes do BDI por tipo de obra**

| TIPOS DE OBRA | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | | SEGURO + GARANTIA | | | RISCO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 0,80% | 0,80% | 1,00% | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 3,80% | 4,01% | 4,67% | 0,32% | 0,40% | 0,74% | 0,50% | 0,56% | 0,97% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 3,43% | 4,93% | 6,71% | 0,28% | 0,49% | 0,75% | 1,00% | 1,39% | 1,74% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 5,29% | 5,92% | 7,93% | 0,25% | 0,51% | 0,56% | 1,00% | 1,48% | 1,97% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 4,00% | 5,52% | 7,85% | 0,81% | 1,22% | 1,99% | 1,46% | 2,32% | 3,16% |

| TIPOS DE OBRA | DESPESA FINANCEIRA | | | LUCRO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 0,59% | 1,23% | 1,39% | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 1,02% | 1,11% | 1,21% | 6,64% | 7,30% | 8,69% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 0,94% | 0,99% | 1,17% | 6,74% | 8,04% | 9,40% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 1,01% | 1,07% | 1,11% | 8,00% | 8,31% | 9,51% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 0,94% | 1,02% | 1,33% | 7,14% | 8,40% | 10,43% |

Fonte: Fl. 36 do Doc. Control-P nº 262789/2022

A defesa argumenta que os percentuais aplicados não destoam daqueles fornecidos pelo TCU, conforme segue:

**Os percentuais aplicados pela SES na relação com a** RRS Construtora LTDA **<u>não destoam destes percentuais</u>, ainda que sem apreciar a excepcionalidade circunstancial da contratação**. Observe-se a Tabela elaborada com base nas informações prestadas pela SES-RRS, em comparação aos percentuais fornecidos pelo TCU quando do ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO, que adotou valores referenciais de taxa de benefícios e despesas indiretas:

| | Administração Central | Seguro + Garantia | Risco | Despesa Financeira | Lucro |
|---|---|---|---|---|---|
| TCU | 5,50% | 1,00% | 1,27% | 1,39% | 8,96% |
| SES-RRS | 5,50% | 1,00% | 1,62% | 1,50% | 8,96% |

| | Administração Central | Seguro + Garantia | Risco | Despesa Financeira | Lucro |
|---|---|---|---|---|---|
| TCU | 5,50% | 1,00% | 1,27% | 1,39% | 8,96% |
| SES-LOTUFO | 5,50% | 1,00% | 1,27% | 1,83% | 8,96% |

...



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> No que tange à aplicação dos percentuais obtidos pelo TCU – 3º quartil, é imperioso salientar que a obra foi executada em tempo record, no decorrer da pandemia da covid-19, situação excepcional que comprovadamente elevou o custo de qualquer empreendimento. A título de exemplo, a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, veio justamente integrar medidas trabalhistas para o enfrentamento da calamidade, fator que impacta diretamente no BDI, haja vista principalmente os custos com administração central.

Fonte: Fls. 36/37 do Doc. Control-P nº 262789/2022

Na sequência a defesa requer que sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas conforme dispõe a LINDB.

Por fim, a defesa pugna pelo afastamento da irregularidade considerando a demonstração de que os parâmetros utilizados estão em conformidade com aqueles indicados como referência pelo TCU:

> Diante de todo o exposto, notadamente, a variabilidade do BDI por natureza, os esclarecimentos prestados nos autos quanto a irregularidade formal da planilha (erro material), as circunstâncias em que atuou a engenheira orçamentista (urgência e emergencialidade, afastamento de servidores), a demonstração de que os parâmetros utilizados pela SES estão em conformidade com aqueles indicados como referência pelo TCU, **pugna-se pelo afastamento da irregularidade relatada no Achado 1 SES-RRS,** haja vista que a conduta praticada pela representada, nestas circunstâncias, torna escusável o erro material da planilha elaborada.
>
> Subsidiariamente, acaso o entendimento desta e. Corte de Contas seja diverso do acima exposto, pugna-se que sejam formulados pela auditoria os parâmetros que justifiquem a suposta superestimativa na taxa de BDI adotada, pontuando as taxas comparativas aplicada em contratos similares e de mesmo período, de modo a demonstrar que efetivamente há dano ao erário, pois não vislumbramos a demonstração de que este ocorreu no processo.

Fonte: Fl. 40 do Doc. Control-P nº 262789/2022

**Análise conclusiva**

Conforme exposto acima, a defesa da Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, argumenta que a relação SES-RRS se daria pela utilização da tabela SINAPI não desonerada (ou seja, custos onerados com encargos previdenciários), com a taxa de BDI em 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três décimos percentuais), sem a apropriação de 4,50%.

Entretanto, conforme já tratado por ocasião da análise da manifestação prévia, resta evidenciado que **o valor de 26,73% de taxa de BDI é incompatível com a utilização da Tabela Sinapi Onerada** (**não desonerada)** por não refletir os valores máximos mercado, admitidos e praticados pela própria metodologia apresentada pela SES, cujo preço final da obra se dá por:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Opção 1: Tabela Sinapi **Desonerada +** BDI de **26,73% = Preço da Obra**

Opção 2: Tabela Sinapi **Onerada (não desonerada) +** BDI de **20,68% = Preço da Obra**

Ou seja, utiliza-se a taxa de BDI de 26,73% quando os Encargos Previdenciários não estão contemplados nos custos diretos da obra (Tabela Sinapi **- desonerada**), impedindo que ocorra a duplicidade na apropriação desses encargos e, consequentemente, a superestimativa do valor final da obra.

Entretanto, conforme já amplamente evidenciado neste processo, a relação jurídica estabelecida entre a SES e a RRS considerou a apropriação duplicada dos encargos previdenciários, mediante a combinação irregular da utilização da referência de **custos não desonerados do Sinapi** (custos onerados) e, ainda, a **inclusão da alíquota previdenciária na taxa de BDI**, conforme demonstrado nos trechos reproduzidos adiante e, na íntegra, nos diversos anexos deste relatório:

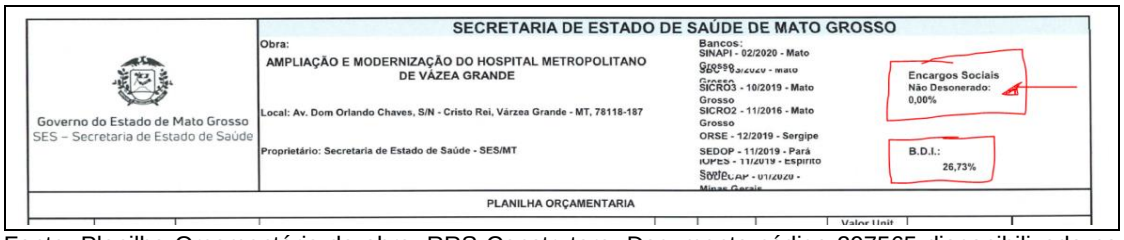

| | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO | | |
|---|---|---|---|
| Governo do Estado de Mato Grosso<br>SES – Secretaria de Estado de Saúde | Obra:<br>AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁZEA GRANDE<br>Local: Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187<br>Proprietário: Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT | Bancos:<br>SINAPI - 02/2020 - Mato Grosso<br>SICRO3 - 10/2019 - Mato Grosso<br>SICRO2 - 11/2016 - Mato Grosso<br>ORSE - 12/2019 - Sergipe<br>SEDOP - 11/2019 - Pará<br>IOPES - 11/2019 - Espírito<br>SUDECAP - 01/2020 - | Encargos Sociais Não Desonerado: 0,00%<br>B.D.I.: 26,73% |
| PLANILHA ORÇAMENTARIA | | | |

Fonte: Planilha Orçamentária da obra. RRS Construtora. Documento código 297565 disponibilizado no GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021(doc. nº 201724/2021).

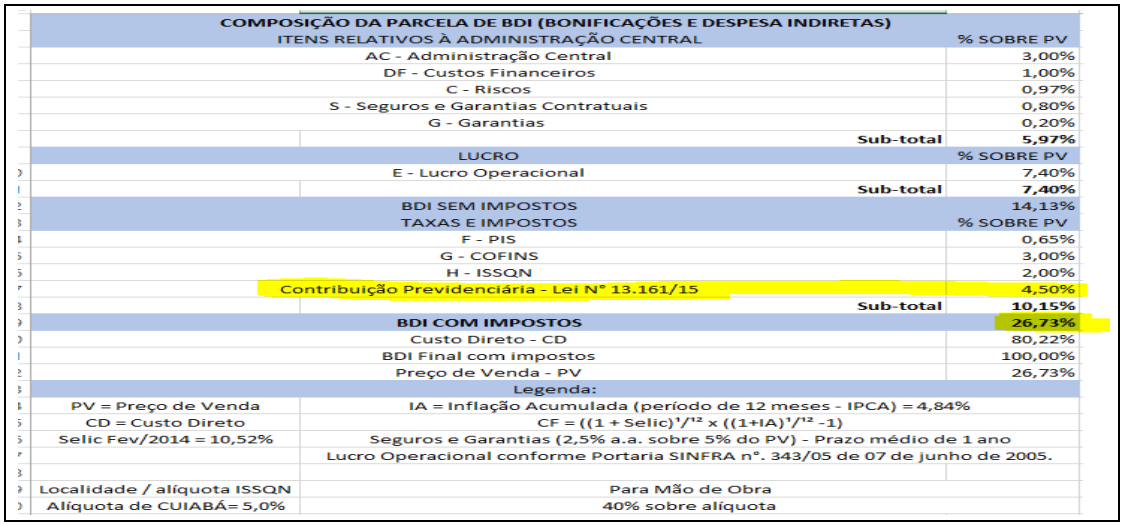

| | | |
|---|---|---|
| | COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | |
| | ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
| | AC - Administração Central | 3,00% |
| | DF - Custos Financeiros | 1,00% |
| | C - Riscos | 0,97% |
| | S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% |
| | G - Garantias | 0,20% |
| | **Sub-total** | **5,97%** |
| | LUCRO | % SOBRE PV |
| | E - Lucro Operacional | 7,40% |
| | **Sub-total** | **7,40%** |
| | BDI SEM IMPOSTOS | 14,13% |
| | TAXAS E IMPOSTOS | % SOBRE PV |
| | F - PIS | 0,65% |
| | G - COFINS | 3,00% |
| | H - ISSQN | 2,00% |
| | Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 4,50% |
| | **Sub-total** | **10,15%** |
| | **BDI COM IMPOSTOS** | **26,73%** |
| | Custo Direto - CD | 80,22% |
| | BDI Final com impostos | 100,00% |
| | Preço de Venda - PV | 26,73% |
| | Legenda: | |
| PV = Preço de Venda | IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84% | |
| CD = Custo Direto | CF = ((1 + Selic)$^{1/12}$ x ((1+IA)$^{1/12}$ -1) | |
| Selic Fev/2014 = 10,52% | Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano | |
| | Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005. | |
| Localidade / alíquota ISSQN | Para Mão de Obra | |
| Alíquota de CUIABÁ= 5,0% | 40% sobre alíquota | |

Fonte: Planilha da 4º Medição. Composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). RRS Construtora, disponível no sistema GEO-OBRAS, acesso em 03.09.2021.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Dessa forma, a apropriação duplicada de encargos previdenciários, tanto nos custos Sinapi Não Desonerado (onerado), quanto na taxa de BDI da obra, está evidenciada e materializada neste processo e, principalmente, nos processos administrativos da SES, inexistindo espaço para dúvidas quanto a isso.

Em relação à aplicação da LINDB, este Tribunal vem alertando, **desde 2016**, acerca dos cuidados necessários quando da apropriação dos encargos previdenciários nos orçamentos de obras públicas, requerendo atenção dos jurisdicionados quanto aos riscos de duplicidades orçamentárias:

tce mt

2º LabTCs
LABORATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
CUIABÁ
21 A 23 DE JUNHO

**Decisão**

**Processo** 18.382-2/2016
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
**Assunto** Estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
**Sessão de Julgamento** 20-12-2016 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 – TP**

**Art. 12.** Para fins de fiscalização do Tribunal e de parâmetro para órgãos/entidades, o custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia deverá representar a possibilidade mais vantajosa para Administração Pública, em face da faculdade estabelecida pela Lei nº 13.161/2015, no que se refere à incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta da empresa a ser contratada.

Fonte: https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/183822/2016/39/2016; acesso em 19.06.2023.

Quanto ao argumento de que os percentuais aplicados pela SES na relação com a RRS não destoam dos percentuais fornecidos pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, tem-se que a avaliação de sobrepreço ou superfaturamento não pode estar alicerçada em apenas um dos componentes do preço da obra, mas da avaliação conjunta dos itens que o compõe, pois uma taxa de BDI elevada pode ser compensada por um baixo custo unitário ou, de outro lado, um custo unitário elevado pode ser compensado por uma taxa de BDI reduzida.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Não é possível avaliar custos unitários dissociados da taxa de BDI; pelas mesmas razões, não cabe discutir a composição do BDI de forma isolada. Não se constatando sobrepreço no preço global do contrato, em face dos parâmetros do mercado, não há que se falar em redução do BDI do contratado.
Acórdão 3237/2012-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Ou seja, a taxa de BDI estar no primeiro, segundo, terceiro ou quarto quartil referencial do Acórdão nº 2369/2011/TCU, ou ser a taxa média, ou mesmo se a taxa estiver em patamares superiores ou inferiores aos identificados no estudo do TCU, não implica em sobrepreço ou subpreço no orçamento contratado, pois essa análise só é possível mediante a combinação "taxa de BDI + custo da obra = preço da obra".

A par disso, ocorre que, no caso em tela, o preço praticado decorre da aplicação da taxa de BDI **de 26,73%** (**com Encargos Previdenciários**) associada à **Tabela Sinapi Onerada** (**com Encargos Previdenciários**), sem qualquer desconto comum às licitações e contratações de obras públicas.

Ou seja, a análise técnica da Secex é conservadora, apontando apenas a necessidade de expurgar a duplicidade de encargos previdenciários cobrados do Estado (tanto na taxa de BDI, quanto no custo da obra), admitindo a perda de economicidade decorrente da inexistência de licitação e, por conseguinte, inexistência de descontos em relação ao preço de referência; tudo em completa harmonia com a jurisprudência e busca do preço justo:

Os orçamentos de licitações de obras e serviços de engenharia devem considerar a desoneração instituída pela Lei 12.844/2013, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil. Caracteriza sobrepreço a fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução.
Acórdão 2293/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Independentemente do regime de execução contratual, na hipótese de a empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício legal, essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.
Acórdão 2440/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nesse sentido, e conforme já exposto, não cabe à Administração pagar duas vezes pelos encargos previdenciários incidentes na relação jurídica estabelecida entre a SES e Lotufo e SES e RRS.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação, em duplicidade, de encargos sociais no orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 207.102,61, conforme detalhado na Tabela 1 – Achado 1 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p.95), nas seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | R$ 78.337,96 | R$ 78.337,96 | 24/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | R$ 134.643,18 | R$ 56.305,22 | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | R$ 174.199,34 | R$ 39.556,16 | 10/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | R$ 201.739,19 | R$ 27.539,85 | 07/10/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | R$ 207.102,61 | R$ 5.363,42 | 20/04/2021 |
| Total | | R$ 207.102,61 | |

**Empresa RRS Construtora Ltda**, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, enriquecendo-se sem justa causa.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação, em duplicidade, de encargos sociais previdenciários, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa RRS CONSTRUTORA LTDA apresentou sua** manifestação de defesa[75] por meio de sua representante, Sra. Rosana Laura de Castro Farias Ramires (OABMT/9931 e OABSP/197176).

Primeiramente se faz necessário a análise da preliminar, considerando as alegações de: "*RNI e Tomada de Contas Inaptas por ausência de representativa/consistência da amostra. Ausência de indício da materialidade do sobrepreço. Pedido de RNI e de Julgamento pela Irregularidade das Contas ineptos. Incidência do inciso IV do artigo 194 do RITCEMT, do Princípio da Segurança Jurídica e da Boa-fé"*.

A defesa questiona a pertinência ou não de se prosseguir com a presente Tomada de Contas por entender como reduzido o percentual de sobrepreço, conforme segue:

> *Nesse lanço, no caso dos autos o suposto sobrepreço R$ 345.041,97, representa 7,38 % do valor contratual, cuja monta era de R$ 4.674.573,90.*
> *Há uma evidente baixa de consistência da amostra – tanto por seu tamanho, quanto por sua baixa representatividade em relação ao conjunto de itens que ainda restaram por analisar, em especial considerando a metodologia empregada pela Equipe de Auditoria, consistente na adoção do Método de Limitação dos Preços Unitários, quando se trata de uma fiscalização sobre contratação de obra pública já realizada, concluída e entregue.*
> *Impera, pois, a análise da pertinência ou não de se prosseguir com a presente Tomada de Contas, diante do reduzido percentual de sobrepreço.*
> *Com a pequena e não representativa amostragem selecionada e vício da metodologia de análise, não é possível afirmar que houve sobrepreço no Contrato sob análise. À toda evidência que tal conclusão, da forma como exposta em ambos os Relatórios Técnicos, se afigura precipitada e carente de respaldo técnico que descreva a especificidade da obra em tela.*
> *...*
> *Um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo é a formulação de petição apta. No caso, tanto a petição inicial da RNI quanto o pedido de condenação por dano ao erário e de julgamento pela irregularidade das contas prestadas são processualmente ineptas na parte em que elege uma pequeníssima amostra do orçamento e alega sobrepreço unitário de aquisições e serviços em obra pública já realizada.*
> *...*
> *O Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas também prevê a hipótese de extinção dos processos de controle externo quando*

[75] Doc. Control-P nº 175111/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *configurada ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.*
> *Diante do exposto, requer-se que este E. Tribunal de Contas promova o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, nos termos do § 3º do artigo 161 c/c artigo 168 do RITCEMT, em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.*

A defesa também alega a utilização de metodologia de limitação do preço unitário, sugerindo a ocorrência de violação ao princípio da economicidade, da razoabilidade e do item 4.2.4 da OT 005/2012/IBRAOP, bem como da confiança na jurisprudência consolidada acerca das metodologias adequadas para apuração de sobrepreço, conforme segue:

> *Trata-se da equivocada adoção do uso do MLPA - Metodologia Da Limitação dos Preços Unitários Ajustados, em detrimento do devido uso do MLPG - Método da Limitação do Preço Global, embora o objeto sob fiscalização se trate de contrato assinado, executado e encerrado.*
> *...*
> *A apuração coerente da razoabilidade do preço demanda, necessariamente, o uma análise detalhada e completa de todos os itens do orçamento contratual (e não pontualmente como foi feito).*
> *...*
> *Diante do exposto, pugna-se pelo reconhecimento do equívoco insanável da metodologia de apuração de sobrepreço empregada pela auditoria, com a consequente rejeição da tese de ocorrência de sobrepreço e, consectariamente, pela regularidade das contas prestadas.*

**<u>Alternativamente, quanto ao mérito</u>**, a defesa apresenta os argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que os documentos tomados como referência para formação de seu preço foram os referenciais individuais da tabela SINAPI, o memorando 498/2020/SUPO/GBSAAF/SESMT de 13/03/2020:

> *Conforme a Requerida bem explicou, os documentos tomados como referência para formação de seu preço foram os referenciais individuais da tabela SINAPI, o memorando 498/2020/SUPO/GBSAAF/SESMT de 13/03/2020, que faz alusão à uma cotação de construção no valor aproximado/médio de R$ 13.523.840,00, bem como à pesquisa de preços de locações junto as empresas do Grupo Checom e do Grupo Recon, as quais ofertaram, respectivamente, o preço de locação de hospital campanha para 200 leitos a um valor de R$ 3.812.928,70/mês, pelo período de três meses (R$ 11.438.786,10), e de R$ 4.688.283.38/mês, pelo período de 4 meses (R$ 16.699.33,38).(fls. 3371/3382 pdf RNI virtual).*
> *A Requerida não recebeu a planilha orçamentária do Estado como referência, inclusive, porque, incontroversamente, se trata de planilha*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *inserida pela Administração contratante apenas após a 4ª medição dos serviços.*

A defesa argumenta que o entendimento técnico de que a Requerida, ao assinar o Termo de Aceite de Prestação de Serviço, subscreveu (aceitou) a metodologia de orçamentação adotada pela Administração Contratante, a saber, "as planilhas de serviços e de insumos diversos, descritos no SINAPI", não merece ser acolhido.

A defesa argumenta que nem mesmo em períodos de normalidade, órgãos e entidades públicas, ao realizar licitação, apresentam a planilha orçamentária como anexo do edital:

> ***A uma**, porque nem mesmo em períodos de normalidade, órgãos e entidades públicas, ao realizar licitação, apresentam a planilha orçamentária como anexo do edital. Na modalidade pregão, os licitantes apenas tem acesso aos valores estimados após a realização da fase de lances, prática jurisprudencialmente assumida como legal e lícita por este E. TCEMT e pelo TCU (Acórdão 1153/2013 – Plenário, Acórdão 1789/2009 – Plenário). Igualmente, o sigilo do orçamento também era previsto na legislação do RDC, mais precisamente no artigo 6º da Lei 12462/2011).*

A defesa alega que comprovou não ter ciência da equivocada planilha montada pela então orçamentista pública e, portanto, que não elaborou sua proposta com base na forma e distribuição de percentuais de custo constante da composição dessa planilha:

> ***A duas, porque** é imprescindível e juridicamente um dever deste E. Tribunal, proceder ao julgamento da culpabilidade dos agentes, individualizando suas condutas. Assim, se a Requerida comprovou que não teve ciência da equivocada planilha montada pela então orçamentista pública e, portanto, que não elaborou sua proposta com base na forma e distribuição de percentuais de custo constante da composição dessa planilha, não há como se impor a ela culpa ou dolo por eventual erro formal da Administração Contratante ...*

Por fim, ressalta que o fato de ter aceito a metodologia de orçamentação, não significa que tenha adotado a tabela SINAPI onerada:

> ***A três, porque** o fato da **Requerida** ter subscrito (aceito) a metodologia de orçamentação adotada pela **Administração Contratante**, a saber, "as planilhas de serviços e de insumos diversos, descritos no SINAPI, **não significa que a Requerida adotou a tabela SINAPI onerada** como tabela referência, mas sim que na formação da sua proposta de preço, levou em consideração os preços referenciais individuais e de algumas composições SINAPI para montar a sua própria e específica proposta, à luz de uma*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*realidade social e econômica muito distinta e peculiar de composições prontas. Confira-se:*

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | | |
|---|---|---|
| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | % SOBRE PV |
| AC - Administração Central | | 5,50% |
| DF - Custos Financeiros | | 1,50% |
| C - Riscos | | 1,62% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | | 0,80% |
| G - Garantias | | 0,20% |
| | Sub-total | 9,62% |
| LUCRO | | % SOBRE PV |
| E - Lucro Operacional | | 8,96% |
| | Sub-total | 8,96% |
| BDI SEM IMPOSTOS | | 14,18% |
| TAXAS E IMPOSTOS | | % SOBRE PV |
| F - PIS | | 0,65% |
| G - COFINS | | 3,00% |
| H - ISSQN | | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15 | | |
| | Sub-total | 5,65% |
| BDI COM IMPOSTOS | | 26,73% |
| Custo Direto - CD | | 80,22% |
| BDI Final com Impostos | | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | | 26,73% |
| Legenda: | | |
| PV = Preço de Venda | IA = Inflação Acumulada (periodo de 12 meses - IPCA) = 4,84% | |
| CD = Custo Direto | CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} - 1)$ | |
| Selic Fev/2014 = 10,52% | Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano | |
| | Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA nº. 343/05 de 07 de junho de 2005. | |
| Localidade / alíquota ISSQN | Para Mão de Obra | |
| Alíquota de CUIABÁ: 5,0% | 40% sobre alíquota | |

*Todos os itens da composição foram formados a partir da realidade do momento e forma da contratação, bem como do tempo de execução contratual, à luz dos referenciais SINAPI e de média do mercado, naquilo não contemplado na tabela.*

A defesa apresenta dados de algumas contratações contemporâneas com BDI's superiores ao praticado pela requerida:

*Observe-se, nesse laço, que à época da contratação, outros órgãos e entidades locais e regionais do Estado realizaram contratação de obras públicas não emergenciais e não necessariamente relacionadas ao combate da pandemia com adoção de BDI e de itens unitários da composição do BDI superiores ao praticado pela Requerida. Confira-se:*

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT
**UNIDADE:** Sede das Promotorias
**MUNICÍPIO:** Alta Floresta - MT
**ENDEREÇO:** Av. Maragogi, esquina com Av. Porto Seguro, Lote 01, Quadra 30, Lot. Aquarela Hamoa

**BDI:** 29,39% — **PRAZO DE EXEC.:** 18 meses
**BDI DIF.:** 16,32% — **DATA BASE:** 07/2020

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOBRES-MT
**UNIDADE:** Promotoria de Justiça
**MUNICÍPIO:** Nobres-MT
**ENDEREÇO:** R. José Copertino de Queiroz, 12, Q. 12A, Loteamento Jardim Paraná

**BDI:** 26,95% — **PRAZO DE EXEC.:** 12 MESES
**BDI DIF.:** 16,32% — **DATA BASE:** 08/2020



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E OBRAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ENDEREÇO : AVENIDA PRINCIPAL S/Nº , JOSÉ CARLOS GUIMARÃES -VG

SINAPI - 02/2020
Referências: ORSE - 12/2019
SEINFRA - 028
SIURB - 07/2019

BDI = 26,24%

Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

OBRA: Cobertura complexo sede - adm e varas
MUNICÍPIO: Cuiabá - MT TP 01-2020

BDI GERAL 25,08% SINAPI 09.2020
DATA: OUT/2020

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|

A defesa afirma ter comprovado que a motivação da adoção do BDI de 26,73% não tinha relação com a apropriação em duplicidade de encargos contratuais, e que o fato de a planilha não ter sido corretamente inserida nos sistemas internos e de fiscalização deste E. Tribunal não alteraria a verdade dos fatos:

> *Assim, como a Requerida apresentou e comprovou que a motivação da adoção do BDI de 26,73% não tinha relação com a apropriação em duplicidade de encargos contratuais, mas sim como resultado da somatória dos itens da composição de forma individual, essa motivação mesmo que externada a posteriori não pode ser ignorada em primazia à um formalismo rigoroso que despreza a verdade material dos fatos.*
> *Quanto aos itens da composição é sempre de bom alvitre rememorar a lição do TCU no sentido de que tanto o 1º quartil, quanto o 3º quartil dos componentes do BDI, não significam um limite mínimo e máximo. A faixa entre esses quartis somente apresenta uma informação, que não deve ser tratada como piso ou teto, conforme relatório base para o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário e para o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, respectivamente:*
> *...*
> *Com efeito, Exa., o fato de a planilha não ter sido corretamente inserida nos sistemas internos e de fiscalização deste E. Tribunal pela Administração Contratante, não altera a verdade dos fatos de que não houve apropriação em duplicidade de encargos previdenciários.*

A defesa argumenta que não se pode pressupor que houve apropriação indevida de encargos previdenciários somente pelo fato de coincidência do percentual, conforme segue:

> *Ainda que o percentual possa ter coincidido com o que consta registrado como "tabela SINAPI desonerado" e isso, eventualmente, possa ter contribuído para eventual confusão/equívoco administrativo no lançamento da planilha orçamentária pela Administração Contratante, não se pode, apenas com base nisso, se pressupor que, de fato, houve apropriação indevida de encargos previdenciários, mediante adoção de tabela onerada acrescida de BDI de 26,73%. Não há base empírica para isso.*
> *...*
> *Exa., a Requerida compreende o zelo técnico da SECEX, inclusive em razão do alto nível de qualificação do corpo técnico que a compõe*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *e do comprometimento com o papel deste E. Tribunal, bem como compreende que a similaridade do percentual final poderia dar azo à conclusão apressada de que se adotou a planilha onerada com a adoção indevida de BDI a 26,73%, no entanto, no caso sob exame, não foi o que houve de fato. Todavia, o caso em concreto não é, de fato, o quanto por ela interpretado e acusado.*
> *A contratação em questão, diante do alto risco de contaminação dos colaboradores, da dificuldade de mão de obra disponível diante da orientação de lockdowns, de todo acréscimo de medidas e de dispêndios com cuidados sanitários, da oscilação e volatilidade de mercado, exigiu a formação de uma planilha orçamentária própria, respeitada a média de mercado de BDI que a Secretaria já praticou no passado então remoto e que outros órgãos e entidades estavam praticando, bem como a realidade do mercado no período.*

Por fim, a defesa pugna pelo não acolhimento do apontamento técnico, posto que não houve adoção de Tabela SINAPI Onerada com acréscimo do valor de 26,73% de BDI, mas sim adoção do BDI de forma personalíssima:

> *Pugna-se, portanto, pelo não acolhimento do apontamento técnico, posto que, de fato, não houve adoção de Tabela SINAPI Onerada com acréscimo do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários), mas adoção do BDI de 26,73% formado personalissimamente, dentro dos preços referenciais SINAPI e média de mercado, sem qualquer apontamento técnico em contrário nesse sentido.*
> *Diante do exposto, que Vossa Excelência, acolha a defesa considere não configurada a irregularidade comprovada a ausência de apropriação de encargos previdenciários em duplicidade.*

**Análise conclusiva**

A **Empresa RRS CONSTRUTORA LTDA** argumenta que não é possível afirmar que houve sobrepreço alegando pequena representatividade da amostra, bem como a adoção do uso de Metodologia Da Limitação dos Preços Unitários Ajustados em detrimento do uso Método da Limitação do Preço Global.

Diferente do que alega a defesa, conforme já exposto no Relatório Técnico Preliminar[76], não se verifica qualquer apontamento deste relatório que não se tenha observado exatamente isso: a necessidade de análise global do contrato e não unitária de itens isolados do orçamento.

[76] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 106/108



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

O que ocorre é que **a SES concedeu à empresa RRS a oportunidade de praticar o preço referencial máximo** (custo referencial + BDI referencial) **livre de concorrência, livre de competição, livre de licitação, livre de descontos, não se verificando qualquer subpreço a ser compensado na análise global realizada**; em caso de constatação de subpreços pela equipe técnica, estes estariam prontamente demonstrados no relatório técnico.

Não bastasse isso, ainda foram concedidas duas oportunidades de manifestação aos interessados e, caso a empresa verificasse a existência de subpreços em relação ao referencial estabelecido, bastaria tê-los indicados e comprovados, submetendo os fatos à norma, não apenas alegá-los genericamente:

> **Acórdão 1194/2018-Plenário**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra de itens do orçamento da obra. **Para itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**
>
> **Acórdão 6850/2016-Segunda Câmara**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra dos itens do orçamento da obra. **Para os itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**

Ao contrário do que alega a defesa, a análise técnica da Secex é conservadora, apontando apenas a necessidade de adequar os preços e quantidades orçamentários ao padrão referencial máximo de mercado e ao que foi efetivamente executado, admitindo a perda de economicidade decorrente da inexistência de licitação e, por conseguinte, da inexistência de descontos em relação ao preço de referência; tudo em completa harmonia com a jurisprudência e busca do preço justo, numa quantia que seguramente não



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

excede o real valor devido, evitando-se o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Em relação à amostra, conforme consta no doc. Control-P nº 201834/2021, pág. 94 e seguintes, **94%** dos itens foram objeto de apontamento de superestimativa de valores, seja por preço, seja por quantidade, seja por ambos; com um dano ao erário inicialmente apontado no total de R$ 322.419,45, valor mais de 6 vezes superior ao de admissão de Tomada de Contas (atualmente 50 mil reais), ou seja, não há que se falar em baixa materialidade do valor envolvido ou de baixa representação da amostra. E isso somente na relação jurídica estabelecida com a RRS; já com a Lotufo, o valor do dano ao erário original apontado atingiu a cifra de mais de um milhão de reais (R$ 1.375.729,24).

A defesa também apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[77].

Assim, quanto aos levantamentos iniciais realizados pela SES verifica-se que dizem respeito às locações de hospitais de campanha e **serviram tão somente para nortear a tomada de decisão[78] entre se construir ou se alugar**:

> Após análise e ampla discussão, o Gabinete de Situação, disposto no artigo 2º do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, DECIDIU por unanimidade que a ampliação/implementação de leitos indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-NCOV), deve ser realizado via hospital na modalidade "FIXA/PERMANENTE", visto que os elevados custos apresentados para implementação temporária de hospital denominado "campanha" será demasiadamente oneroso ao poder publico e não trará vantajosidade a população, visto que tem prazo certo para ser totalmente desmobilizado, bem como pela insegurança de tal implementação, visto que nenhuma pesquisa dispõe quanto ao lapso temporal de duração das necessárias medidas ao enfrentamento do coronavírus (2019-NCOV).
>
> DECIDIU também por unanimidade, que a ampliação/implementação deverá ser realizada no âmbito de unidade hospitalar já existente, que ante a analise técnica apresentada pela SUPO/SES/MT, deverá ser realizada no âmbito do Hospital Metropolitano de Varzea Grande, levando em consideração o ponto de vista técnico que afirma que após estudos este seria o Hospital Estadual mais viável, vez que contem em seu máximo uma ampliação de aproximadamente 4.226,20m²/210 leitos.

(...)

[77] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 120/126
[78] Doc. Control-P nº 199909/2021, fls. 33 a 37.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Encaminha-se para equipe técnica de Obras, Reformas e Manutenções da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, para que seja realizada a devida analise e estudo quanto aos atributos e expertise técnica que a empresa/empresas de construção deve/devem possuir para que seja (m) apta (s) a realizar a referida construção/ampliação/implementação em carater emergencial.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado de MT

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretario Chefe da Casa Civil

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
Secretario de Estado de Saúde

Por outro lado, fato que a empresa RRS possui plena consciência acerca da forma de precificação de obras públicas, especialmente da obra em epígrafe, pois ela mesma subscreveu[79] a metodologia de orçamentação a ser adotada pelas partes, qual seja, em regra, a adoção dos custos referenciais contidos na Tabela Sinapi:

RRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.940.101/0001-76

TERMO DE ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OFÍCIO Nº 01/2020

Cuiabá, 24 de março de 2020.

A/C
**Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção**
**Assunto:** Construção/ampliação/implementação de leitosHospitalares em caráter Emergencial.

Prezada,

Informamos que após reunião realizada no presente dia, A RRS Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.940.101/0001-76, SITUADA NA RUA Florianópolis, nº 140 B – Cidade Verde – Cuiabá –Mato Grosso, representada neste ato pela Ricardo Augusto Sguarezi, sob o CPF nº 962.914.511-11, RG nº 12546135 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 777, Cond. Residencial Santa Rosa – Cuiabá/MT, Cep: 78040-290, firmo o presente Termo de Aceite com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: A prestação de serviço em instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande, conforme capacidade técnica comprovada em anexo, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes – Cadastro de Acervo Técnico (CAT).
Cláusula Segunda: A RRS Construtora Ltda, declara aceite, sob as penas da Lei, que os valores pagos incidentes sobre prestação de serviço para construção de 180 leitos de enfermarias e 30 leitos de UTIs emergencial no Hospital Metropolitano, localizado no município de Várzea Grande, serão estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, Tabela que é um importante referencial de preços e custos no âmbito da construção civil, servindo como parâmetro de preço nas contratações públicas, enquadrando-se como fonte de pesquisa de preços nos termos do art. 7º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 840/2017. E, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pelas empresas Contratadas, cotação de mercado visando a definição do seu preço global, comprovando a viabilidade mercadológica.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2020.

CNPJ: 31 940 101/0001-76
RRS CONSTRUTORA LTDA.
Rua Florianópolis, Nº. 140-B
Bairro: Cidade Verde
CEP: 78 028-505
CUIABÁ

RRS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.940.101/0001-76

Av. Florianópolis, nº 140-B – Bairro: Cidade Verde – Cuiabá – MT – CEP: 78028-505
FONES: (0xx65) 3625-3418

Não assiste razão a defesa quanto ao argumento de que não tinha ciência da planilha montada pela então orçamentista pública, pois isso, mesmo se for verdadeiro, não afasta dela o dever de indenizar o Estado pelo que auferiu sem justa causa; trata-se de mero ajuste ao preço justo, ao preço

[79] Doc. Control-P nº 199909/2021, fl. 40.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

máximo referencial de mercado de contratações públicas, sem qualquer viés de penalização à RRS; isso plenamente em harmonia com a LINDB e jurisprudência sobre a matéria:

> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 317/2020
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 7074/2020-TCU-Primeira Câmara**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**
>
> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 361/2021
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1427/2021-TCU-Plenário**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**
>
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1304/2017-Plenário**
> ENUNCIADO
> **O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Por fim, a defesa apresenta dados de algumas contratações contemporâneas de outros órgãos com a alegação de que foram utilizados BDI's superiores ao praticado pela requerida.

Entretanto, as contratações elencadas pela defesa apenas confirmam a irregularidade, considerando que as contratações utilizaram a **Tabela Sinapi Desonerada + BDI (com encargos previdenciários)**, com exceção do processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, que novamente utilizou, conforme a presente irregularidade, a **Tabela Sinapi Onerada + BDI (com encargos previdenciários)**.

A primeira contratação citada pela defesa refere-se à Concorrência 086/2020 do MPMT para construção da nova sede das promotorias de justiça da comarca do município de Alta Floresta – MT:

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

| | |
|---|---|
| OBRA: | CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT |
| UNIDADE: | Sede das Promotorias |
| MUNICÍPIO: | Alta Floresta - MT |
| ENDEREÇO: | Av. Maragogi, esquina com Av. Porto Seguro, Lote 01, Quadra 30, Lot. Aquarela Hamoa |
| BDI: | 29,39% |
| BDI DIF.: | 16,32% |
| PRAZO DE EXEC.: | 18 meses |
| DATA BASE: | 07/2020 |

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=086/2020&mod=5

Ao analisar o referido processo licitatório, verifica-se que o BDI foi de 29,39%, conforme segue:

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI | | |
|---|---|---|
| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | % SOBRE PV |
| AC - Administração Central | | 4,50% |
| DF - Custos Financeiros | | 1,23% |
| R - Riscos | | 1,27% |
| SG - Seguros e Garantias Contratuais | | 0,80% |
| L - Lucro Bruto | | 8,00% |
| | Sub-total | 15,80% |
| TAXAS E IMPOSTOS | | % SOBRE PV |
| F - PIS | | 0,65% |
| G - COFINS | | 3,00% |
| H - ISSQN | | 1,80% |
| CPRB -Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15 | | 4,50% |
| | Sub-total | 9,95% |
| BDI COM IMPOSTOS | | 29,39% |

*Localidade / alíquota ISSQN*
*Alíquota de Alta Floresta = 5,0%*

*Para Mão de Obra*
40% sobre alíquota

DOUGLAS FEJÓ DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil | Orçamentista
CREA MT035779

**Obs.: Para o presente BDI NÃO foi considerado para um empresa optante pelo SIMPLES. Para tal situação, deve-se levar em conta as alíquotas de PIS e COFINS referentes a faixa de tributação da empresa licitante.*

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=086/2020&mod=5



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Nota-se que, ao passo em que se utilizou a taxa de BDI de 29,39% (com CPRB de 4,5%), o custo referencial se deu a partir da **Tabela Sinapi <u>Desonerada</u>**, conforme segue:

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE ALTA
**UNIDADE:** Sede das Promotorias
**MUNICÍPIO:** Alta Floresta - MT
**ENDEREÇO:** Av. Maragogi, esquina com Av. Porto Seguro, Lote 01, Quadra 30, Lot. Aquarela Hamoa

**BDI:** 29,39%
**BDI DIFERENCIADO:** 16,32%
**DATA BASE DO ORÇAMENTO:** 07/2020
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 18 meses

**REF.:** SINAPI / MPMT
**ENCARGOS:** DESONERADO
**REVISÃO:** 0

**PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA**

| ITEM | REF. | COD. | DESCRIÇÃO | UND | QNT. | P. UNT | P. UNT COM BDI | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0 | | | ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS | | | | | |
| 1.1 | MP-MT | MPMT-08011 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - NOVA MUTUM | MÊS | 18,00 | 20.261,66 | 26.215,56 | 471.880,08 |
| | | | TOTAL DO ITEM - 1.0 | | | | | 471.880,08 |
| 2.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS | | | | | |
| 2.1 | SINAPI | 98525 | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018 | M2 | 2.850,89 | 0,23 | 0,29 | 826,75 |
| 2.2 | MP-MT | MPMT-03448 | ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA | UND | 1,00 | 1.515,72 | 1.961,11 | 1.961,11 |
| 2.3 | SINAPI | 98461 | ESTRUTURA DE MADEIRA PROVISÓRIA PARA SUPORTE DE CAIXA D ÁGUA ELEVADA DE 1000 LITROS. AF_05/2018_P | UN | 1,00 | 2.726,76 | 3.528,02 | 3.528,02 |
| 2.4 | SINAPI | 88503 | CAIXA D´ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS | UN | 1,00 | 649,90 | 840,87 | 840,87 |
| 2.5 | SINAPI | 93208 | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 | M2 | 17,34 | 526,09 | 680,68 | 11.802,99 |
| 2.6 | SINAPI | 93582 | EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016 | M2 | 16,33 | 164,53 | 212,87 | 3.476,16 |
| 2.7 | SINAPI | 93583 | EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÔRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016 | M2 | 15,98 | 279,70 | 361,89 | 5.783,00 |

...

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=086/2020&mod=5

Já a segunda contratação citada pela defesa refere-se à Tomada de Preço 105/2020 do MPMT para construção da nova sede das promotorias de justiça da comarca do município de Nobres – MT:

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOBRES-MT
**UNIDADE:** Promotoria de Justiça
**MUNICÍPIO:** Nobres-MT
**ENDEREÇO:** R. José Copertino de Queiroz, 12, Q. 12A, Loteamento Jardim Paraná

**BDI:** 26,95%
**BDI DIF.:** 16,32%

**PRAZO DE EXEC.:** 12 MESES
**DATA BASE:** 08/2020

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=105/2020&mod=4



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ao analisar o referido processo licitatório, verifica-se que o BDI foi de 26,95%, conforme segue:

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI | | |
|---|---|---|
| **ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL** | | **% SOBRE PV** |
| AC - Administração Central | | 3,00% |
| DF - Custos Financeiros | | 0,59% |
| R - Riscos | | 1,00% |
| SG - Seguros e Garantias Contratuais | | 0,80% |
| L - Lucro Bruto | | 7,00% |
| | **Sub-total** | **12,39%** |
| **TAXAS E IMPOSTOS** | | **% SOBRE PV** |
| F - PIS | | 0,65% |
| G - COFINS | | 3,00% |
| H - ISSQN | | 3,00% |
| CPRB -Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | | 4,50% |
| | **Sub-total** | **11,15%** |
| **BDI COM IMPOSTOS** | | **26,95%** |

***Localidade / alíquota ISSQN***
*Alíquota de Nobres = 5,0%*

***Para Mão de Obra***
60% sobre alíquota

**Obs.: Para o presente BDI NÃO foi considerado para um empresa optante pelo SIMPLES. Para tal situação, deve-se levar em conta as alíquotas de PIS e COFINS referentes a faixa de tributação da empresa licitante.*

DOUGLAS FEIJO DE OLIVEIRA:04531103122
Assinado de forma digital por DOUGLAS FEIJO DE OLIVEIRA:04531103122
Dados: 2020.10.19 20:52:27 -04'00'

---

**DOUGLAS FEIJÓ DE OLIVEIRA**
Engenheiro Civil | Assistente Ministerial
CREA MT035779

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=105/2020&mod=4



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Nota-se que, ao passo em que se utilizou a taxa de BDI de 26,95% (com CPRB de 4,5%), o custo referencial se deu a partir da **Tabela Sinapi <u>Desonerada</u>**, conforme segue:

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE
(65) 3613-1609 | engenharia@mpmt.mp.br
GERENCIA DE LICITAÇÕES
(65) 3613-1635 | licitacoes@mpmt.mp.br

**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOBRES-MT
**UNIDADE:** Promotoria de Justiça
**MUNICÍPIO:** Nobres-MT
**ENDEREÇO:** R. José Copertino de Queiroz, 12, Q. 12A, Loteamento Jardim Paraná
**BDI:** 26,95%
**BDI DIFERENCIADO:** 16,32%
**DATA BASE DO ORÇAMENTO:** 08/2020
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 MESES
**REF.:** SINAPI / MPMT
**ENCARGOS:** DESONERADO
**REVISÃO:** 0

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA**

| ITEM | REF. | COD. | DESCRIÇÃO | UND | QNT. | P. UNT | P. UNT COM BDI | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA | | | | | |
| 1.1 | MP-MT | MPMT-08012 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA | MÊS | 12,00 | 6.630,36 | 8.417,43 | 101.009,16 |
| | | | TOTAL DO ITEM - 1.0 | | | | | 101.009,16 |
| 2.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 2.1 | SINAPI | 98525 | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018 | M2 | 1.596,68 | 0,23 | 0,29 | 463,03 |
| 2.2 | MP-MT | MPMT-02585 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | M2 | 6,00 | 375,72 | 476,98 | 2.861,88 |
| 2.3 | SINAPI | 98459 | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018 | M2 | 272,98 | 56,73 | 72,02 | 19.660,01 |
| 2.4 | SINAPI | 93208 | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 | M2 | 11,39 | 530,91 | 674,00 | 7.676,86 |
| 2.5 | SINAPI | 93582 | EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016 | M2 | 16,33 | 165,46 | 210,05 | 3.430,11 |
| 2.6 | SINAPI | 93583 | EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÔRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016 | M2 | 15,46 | 280,61 | 356,24 | 5.507,47 |
| 2.7 | SINAPI | 93207 | EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016 | M2 | 8,82 | 697,89 | 885,99 | 7.814,43 |

...

Fonte: https://mpmt.mp.br/transparencia/includes/cnmp-licitacao-det-view.php?action=consultar&numEdital=105/2020&mod=4

Assim, nota-se que o Ministério Público Estadual, em suas licitações acima listadas, tomou o cuidado de não duplicar encargos previdenciários na orçamentação de suas obras.

Situação semelhante se deu com a contratação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região citada pela defesa. Conforme verifica-se a seguir, trata-se da Tomada de Preço 01/2020 para execução da obra de substituição da cobertura do complexo sede do TRT da 23ª região, especificamente dos prédios administrativos e varas:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

OBRA: Cobertura complexo sede - adm e varas
MUNICÍPIO: Cuiabá - MT TP 01-2020
BDI GERAL 25,08% SINAPI 09.2020
DATA: OUT/2020

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|

Fonte: https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6214



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ao analisar o referido processo licitatório, verifica-se que o BDI foi de 25,08%, conforme segue:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO | | | | | | |
| **Obra:** | Cobertura complexo sede - adm e varas | | | | | | |
| **Local:** | Cuiabá - MT | | | | | | |
| | **Demonstração da Composição do BDI Estimativo - SERVIÇOS** | | | | | | |
| | **Custos diretos(CD), conforme planilha orçamentária =** | **R$ 374.076,18** | | | | | |
| **Dados e parâmetros estimados:** | | | | | | | |
| | **INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO** | | | | | | |
| A) Administração central (AC) = | **4,00%** | → | R$ 374.076,18 | X | 4,00% | = | **14.963,05** |
| B) Taxa de Seguros e Garantia (S + G) = | **0,80%** | → | R$ 374.076,18 | X | 0,80% | = | **2.992,61** |
| D) Taxa de Riscos (R) | **1,20%** | → | R$ 374.076,18 | X | 1,20% | = | **4.488,91** |
| E) Despesas Financeiras (DF) = | **0,90%** | → | R$ 374.076,18 | X | 0,90% | = | **3.366,69** |
| F) Lucro Operacional Bruto (L)= | **8,00%** | → | R$ 374.076,18 | X | 8,00% | = | **29.926,09** |
| | **INCIDÊNCIA SOBRE O PREÇO DE VENDA** | | | | | | |
| E) Impostos (I) = | **7,65%** | → | R$ 467.900,79 | | 7,65% | = | **35.794,41** |
| COFINS = | **3,00%** | | | | | | |
| PIS = | **0,65%** | | | | | | |
| ISS = | **2,00%** | | | | | | |
| CPRB = | **2,00%** | | | | | | |
| ISS - considerando 5% sobre 40% do valor total da Nota Fiscal - Lei Complementar 105/2003 - Cuiabá | | | | | | | |
| **Cálculo do BDI:** | | | | | | | |
| **BDI =** | **(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L) -1 / (1 - I)** | = | | | | | **25,08%** |

Fonte: https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6214

Nota-se que, ao passo em que se utilizou a taxa de BDI de 25,08% (com CPRB de 2,0%), o custo referencial se deu a partir da **Tabela Sinapi <u>Desonerada</u>**, conforme segue:

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO | | | | | | | |
| OBRA: | Cobertura complexo sede - adm e varas | | | | | BDI GERAL | 25,08% | SINAPI 09.2020 | | |
| MUNICÍPIO: | Cuiabá - MT | | | | | DATA: | OUT/2020 | | | |
| | | | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | VALOR UNIT. | | VALOR TOTAL | | |
| Item | Origem | Código | Descrição dos Serviços | Unid | Quant. | S/ BDI | C/ BDI | S/ BDI | C/ BDI |
| **1.0** | | | **EQUIPE TÉCNICA LOCAL E VIGILÂNCIA** | | | | | **29.605,56** | **37.030,83** |
| 1.1 | SINAPI | 90777 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 48,00 | R$ 79,17 | 99,03 | 3.800,16 | 4.753,44 |
| 1.2 | SINAPI | 100321 | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MES | 3,00 | R$ 3.669,54 | 4.589,86 | 11.008,62 | 13.769,58 |
| 1.3 | SINAPI | 94295 | MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MES | 3,00 | R$ 4.932,26 | 6.169,27 | 14.796,78 | 18.507,81 |
| **2.0** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | **4.050,00** | **5.065,80** |
| 2.1 | COTAÇÃO | COT 01 | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TIPO "BOTA FORA", VOLUME 5M3, INCLUSO TRANSPORTE, RECOLHIMENTO IN LOCO E EMISSÃO DE CTR PELA LOCADORA | UNID | 15,00 | R$ 270,00 | 337,72 | 4.050,00 | 5.065,80 |
| **3.0** | | | **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS** | | | | | **17.181,38** | **21.489,07** |
| 3.1 | SINAPI | 97647 | REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | 1.313,39 | R$ 2,31 | 2,89 | 3.033,93 | 3.795,70 |
| 3.2 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 01 | RETIRADA DE RUFO OU CALHA METÁLICA | m | 446,82 | R$ 6,63 | 8,29 | 2.962,42 | 3.704,14 |
| 3.3 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 13 | DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO ARMADO | M3 | 7,96 | R$ 40,17 | 50,24 | 319,75 | 399,91 |
| 3.4 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 02 | RETIRADA DE MANTA ASFALTICA | M2 | 353,81 | R$ 7,19 | 8,99 | 2.543,89 | 3.180,75 |
| 3.5 | SINAPI | 97633 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | 37,15 | R$ 14,85 | 18,57 | 551,68 | 689,88 |
| 3.6 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 03 | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PLATAFORMA DE MANUTENÇÃO EXISTENTE | UNID | 3,00 | R$ 140,82 | 176,14 | 422,46 | 528,42 |
| 3.7 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 04 | TRANPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS | M3 | 77,47 | R$ 34,49 | 43,14 | 2.671,94 | 3.342,06 |
| 3.8 | COMPOSIÇÃO SINAPI | COMP SINAPI 05 | TRANPORTE VERTICAL DE MATERIAIS | M3 | 77,47 | R$ 60,35 | 75,49 | 4.675,31 | 5.848,21 |
| **4.0** | | | **ESTRUTURA** | | | | | **14.329,27** | **17.925,82** |
| 4.1 | SINAPI | 92566 | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 | M2 | 616,95 | R$ 11,47 | 14,35 | 7.076,42 | 8.853,23 |
| 4.2 | SINAPI | 100775 | ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P | KG | 870,69 | R$ 8,33 | 10,42 | 7.252,85 | 9.072,59 |

...

Fonte: https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6214

Por fim, a defesa cita a Concorrência Pública nº 08/2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT para construção da UBS José Carlos Guimarães:

| | | |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE | SINAPI - 02/2020 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Referênciac: ORSE - 12/2019 | |
| SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E OBRAS | SEINFRA - 026 | |
| | SIURB - 07/2019 | |
| OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSÉ CARLOS GUIMARÃES | | Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL S/Nº, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES -VG | BDI = 28,24% | |

Fonte: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/2643



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ao analisar o referido processo licitatório, verifica-se que o BDI foi de 28,24%, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE amar - cuidar - acolher

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

| | | |
|---|---|---|
| Grupo A | *Despesas indiretas* | |
| AC | Administração central | 4,00 |
| SG | Seguro e Garantia | 0,80 |
| R | Risco | 1,20 |
| | Total do grupo A | 6,00 |
| Grupo B | *Bonificação* | |
| DF | Despesas Financeiras | 1,21 |
| | Total do grupo B | 1,21 |
| Grupo C | *Bonificação* | |
| L | Lucro | 7,40 |
| | Total do grupo C | 7,40 |
| Grupo D | *Impostos* | |
| C.1 | PIS | 0,65 |
| C.2 | COFINS | 3,00 |
| C.3 | ISSQN | 2,00 |
| C.4 | CPRB | 4,50 |
| | Total do grupo D | 10,15 |
| | Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas ) | |
| *BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1* | | 28,24% |

Página 1

Fonte: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/2643

Ocorre que no presente caso a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT também incorreu no erro de adotar a taxa de BDI com CPRB de 4,5% em conjunto com a **Tabela Sinapi Onerada**, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E OBRAS

Referências: SINAPI - 02/2020; ORSE - 12/2019; SEINFRA - 026; SIURB - 07/2019

Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE

OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ENDEREÇO : AVENIDA PRINCIPAL S/Nº , JOSÉ CARLOS GUIMARÃES -VG

BDI = 28,24%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| REF. | COD. | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | VALOR | VALOR COM BDI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA | | | | VALOR TOTAL | 96.659,87 |
| SINAPI | 90777 | 1.1 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 220 | R$ 91,55 | R$ 117,40 | R$ 25.828,82 |
| SINAPI | 90780 | 1.2 | MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 880 | R$ 32,00 | R$ 41,04 | R$ 36.112,38 |
| SINAPI | 88326 | 1.3 | VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1320 | R$ 20,51 | R$ 26,30 | R$ 34.718,67 |
| | | 2 | SERVIÇOS INICIAIS | | | | VALOR TOTAL | R$ 47.256,22 |
| SINAPI | 74209/001 | 2.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | m² | 12 | R$ 410,21 | R$ 526,05 | R$ 6.312,64 |
| SINAPI | 98459 | 2.2 | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018 | m² | 220 | R$ 56,65 | R$ 72,65 | R$ 15.982,55 |
| SINAPI | 41598 | 2.3 | ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA | UN | 1 | R$ 1.514,42 | R$ 1.942,09 | R$ 1.942,09 |
| SINAPI | 73658 | 2.4 | LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 1 | R$ 524,51 | R$ 672,63 | R$ 672,63 |
| ORSE | 6096 | 2.5 | Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm | UN | 1 | R$ 436,11 | R$ 559,27 | R$ 559,27 |
| SINAPI | 93212 | 2.6 | EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016 | m² | 1 | R$ 619,50 | R$ 794,45 | R$ 794,45 |
| SINAPI | 93207 | 2.7 | EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016 | m² | 1 | R$ 695,48 | R$ 891,88 | R$ 891,88 |
| SINAPI | 93584 | 2.8 | EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016 | m² | 16 | R$ 532,40 | R$ 682,75 | R$ 10.924,00 |
| SINAPI | 93208 | 2.9 | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 | m² | 1 | R$ 521,41 | R$ 668,66 | R$ 668,66 |
| SINAPI | 99059 | 2.11 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 | M | 145,12 | R$ 35,25 | R$ 45,20 | R$ 6.560,09 |
| SINAPI | 73672 | 2.11 | DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS | m² | 4900 | R$ 0,31 | R$ 0,40 | R$ 1.947,97 |
| | | 3 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | VALOR TOTAL | R$ 5.105,06 |

...

Fonte: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/2643

Nota-se que o orçamento do Executivo Municipal de Várzea Grande incorreu em sobrepreço, contudo, a licitação promoveu um desconto de R$ 497.422,66 (R$2.112.181,45 – R$ 1.614.758,79), ou seja, um desconto de 23,55% em relação ao valor orçado.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SUS
amar - cuidar - acreditar
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação PMVG Fls. 223 / 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 668741/2020** **CONCORRÊNCIA N. 08/2020**

| | |
|---|---|
| | Bairro: José Carlos Guimarães – Várzea Grande-MT |
| Área de Abrangência: | Irá abranger os bairros: José Carlos Guimarães e Residencial Julio Domingos de Campos |
| Prazo: | 240 (Duzentos e Quarenta dias) |
| Valor Total: | R$ 2.112.181,45 (dois Milhões cento e doze mil cento e oitenta e um real e quarenta e cinco centavos) |

**4.3.** O preço da proposta de cada Lote não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Estabelecido neste Projeto Básico**, sob pena de desclassificação.

Fonte: Sistema Geo-Obras. Acesso em 23.06.2023.

**AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA E RESULTADO DE CONCORRÊNCIA N. 08/2020**

**Processo n° 668741/2020.** Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo. Destarte as análises sobrescritas, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes: **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como **1ª colocada**, **R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37 como **2ª colocada**, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73 como **3ª colocada**, **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63 como **4ª colocada**, **CONSTRUTORA PROHIDRO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.645.099/0001-30 como **5ª colocada**, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17 como **6ª colocada** e **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **7ª colocada**.**DESCASSIFICADA** a empresa **KROICH COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 01.680.026/0001-90 por desatendimentos ao instrumento convocatório.**VENCEDORA**do certame a empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 com o valor global de **R$ 1.614.758,79 (Um Milhão e Seiscentos e Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)**.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 16 de dezembro de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fonte: Sistema Geo-Obras. Acesso em 23.06.2023.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Assim, revela-se muito diferente a situação do Executivo Municipal de Várzea Grande em relação à relação jurídica estabelecida pela SES-RRS; enquanto o município logrou êxito em afastar o sobrepreço inicial mediante a realização de concorrência, com a obtenção de significativo desconto, a SES-RRS mantiveram seus valores majorados durante toda a relação jurídica estabelecida, sem descontos que pudessem ajustar o valor global da obra, pelo menos, ao valor referencial máximo das contratações públicas.

Ante o exposto, ratifica-se a presente irregularidade, considerando que **o valor de 26,73% de taxa de BDI é incompatível com a utilização da Tabela Sinapi Onerada (não desonerada)** por não refletir os valores admitidos e praticados pela própria metodologia apresentada pela SES; observa-se, no presente caso, que essa incompatibilidade (**BDI de 26,73% c/ CPRB de 4,5% + Tabela Sinapi Onerada (não desonerada)**) acarretou contabilização duplicada dos Encargos Previdenciários, resultando no preço superestimado da obra, seja por culpa, seja por dolo.

Em relação ao BDI apresentado pela RRS como sendo o de sua proposta, observa-se que não se constatou nos autos dos Processos Administrativos da SES qualquer outra composição de BDI diferente da apresentada neste processo e, independentemente da composição de BDI da empresa, não se constatou qualquer desconto em relação ao valor inicial majorado pela SES; assim, esse fato não afasta da RRS o dever de indenizar o Estado pelo que auferiu sem justa causa ao valer-se da incorreção orçamentária inicial da SES e da prática de preços abusivos; trata-se de mero ajuste ao preço justo, ao preço máximo referencial de mercado de contratações públicas, sem qualquer viés de penalização à RRS.

Ou seja, de forma similar à verificada na composição de BDI apresentada pela empresa Lotufo, a empresa RRS apresenta uma composição de BDI com a simples diluição da parcela previdenciária em outros itens do BDI,



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

resultando, após o processamento de uma complexa fórmula de cálculo[80], nos exatos 26,73% de taxa de BDI indicados como de praxe da SES, confirmando a afirmação da RRS que *"a partir do BDI referencial, a Representada formulou a sua proposta detalhada de BDI, (...)"*, ou seja, procedeu-se uma "conta de chegada" [81] para se perseguir os 26,73%, agora, com a diluição dos Encargos Previdenciários em outros itens da composição:

| | Onde era: | Teria passado a ser: |
|---|---|---|
| AC - Administração Central | 3,00% | ----------> **5,5%** |
| DF - Custos Financeiros | 1,00% | ----------> **1,50%** |
| C - Riscos | 0,97% | ----------> **1,62%** |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,80% | 0,80% |
| G - Garantias | 0,20% | 0,20% |
| E - Lucro Operacional | 7,40% | ----------> **8,96%** |
| F - PIS | 0,65% | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% | 3,00% |
| H - ISSQN | 2,00% | 2,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 4,50% | ----------> **0,00%** |
| BDI COM IMPOSTOS | **26,73%** | **26,73%** |

Aliás, conforme pontuou a RRS, os percentuais contidos na composição da taxa de BDI apresentada pela empresa são, de fato, personalíssimos:

> Informativo de Licitações e Contratos 265/2015/TCU
>
> ACÓRDÃO
>
> **Acórdão 2738/2015-TCU-Plenário**, TC Processo 011.586/2015-0, relator Ministro Vital do Rêgo, 28.10.2015
>
> ENUNCIADO
>
> **O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.**

---

[80] Fórmula do Acórdão nº 2369/2011/TCU:

Acórdão nº 2369/2011

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G\ (1 + DF\ (1 + L)}{1 - T} - 1$$

[81] Conta de Chegada: Este termo é muito comum na contabilidade. Sabe-se qual deverá ser o resultado final. A partir daí são realizadas operações para justificar este valor. Disponível em: https://www.contabilidade-financeira.com/2007/04/conta-de-chegada.html ; acesso em 17.03.2022.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ocorre que, no presente caso, o preço de referência já estava superestimado diante da utilização do valor de 26,73% de BDI (com Encargos Previdenciários) associado à Tabela Sinapi Onerada.

Portanto, **irrelevante** a composição de BDI apresentada pela RRS, pois, além de ser estranha aos autos dos processos administrativos apresentados pela SES, a mera diluição da parcela de Encargos Previdenciários em outros itens da composição não afasta a incompatibilidade da taxa de **BDI de 26,73%** com a utilização da **Tabela Sinapi Onerada** adotada como preço referencial, não afastando, portanto, a superestimativa orçamentária, nem a necessidade de recomposição do erário estadual, pois o valor medido e pago em favor da RRS foi isento de desconto que pudesse corrigir o valor global inicial estabelecido.

> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 317/2020
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 7074/2020-TCU-Primeira Câmara**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**

> PUBLICAÇÃO
> Boletim de Jurisprudência 361/2021
> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1427/2021-TCU-Plenário**
> ENUNCIADO
> **As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.**

> ACÓRDÃO
> **Acórdão 1304/2017-Plenário**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

ENUNCIADO

**O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.**

Por essas razões, conclui-se que as alegações de defesa não afastam o dano ao erário ocorrido em razão da superestimativa orçamentária, no valor de **R$ 207.102,61**, nem alteram a responsabilidade pessoal da Sra. Raiane Bernardi Serra em solidariedade[82] com a empresa RRS Construtora Ltda, conforme detalhado na Tabela 1 Achado 1 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 95), com as seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Total acumulado | Dano ao erário por pagamento (Acumulado Atual - Acumulado Anterior) | Data-base |
|---|---|---|---|
| Dano Erário Acumulado (MED 01) - I | R$ 78.337,96 | R$ 78.337,96 | 24/04/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 02) - II | R$ 134.643,18 | R$ 56.305,22 | 20/05/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 03) - III | R$ 174.199,34 | R$ 39.556,16 | 10/06/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 04) - IV | R$ 201.739,19 | R$ 27.539,85 | 07/10/2020 |
| Dano Erário Acumulado (MED 05) - V | R$ 207.102,61 | R$ 5.363,42 | 20/04/2021 |

| | |
|---|---|
| Total | R$ 207.102,61 |

[82] **SÚMULA TCU 227:** O recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, **vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade**.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**3.2.** ACHADO 2 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, de espessura 100 mm, na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[83] c/c art. 70, *caput*[84], e art. 37, *caput*[85], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[86]).

**Situação encontrada**

De acordo com os processos SES nº 138919/2020 e 145949/2020 (doc. nº 201759/2021), a Secretaria de Estado de Saúde adquiriu diretamente de fornecedores uma parte dos painéis isotérmicos, espessura de 100 mm, para obra do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, conforme evidencia-se nos trechos reproduzidos adiante:

[83] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[84] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[85] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[86] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

**RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| EMPRESA | Potencia Com. Pro. Inf. Eirelli | | |
| Nº DO CONTRATO | 056/2020 | | |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 26/09/2020 | | |
| OBJETO DO CONTRATO | "AQUISIÇÃO DE PAINEL ISOTÉRMICO PARA CONSTRUÇÃO DE 180 LEITOS EMERGENCIAIS NO HOSPITAL METROPOLITANO PARA O COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). | | |
| UNIDADE DETENTORA | Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso | | |
| Nº E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) | 23418 | R$ | 725.925,60 |
| VALOR TOTAL DAS NOTAS | | | |
| COMPETÊNCIA | 03/2020 | | |
| Nº DO EMPENHO E TETO FINANCEIRO (Quando for Fonte 195) | | | |
| | Nº DA CONTA: Não Possue | Nº DA SUB CONTA: Não possue | |
| DATA DE EMISSÃO DA NOTA | 25/03/2020 | | |
| Documentos Entregues: | CND da Receita Federal, CND da SEFAZ, CND FGTS, CND Trabalhista. | | |
| Local de Instalação | | | |
| Providências Adotadas: | Nada Consta. | | |

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Relatório do Fiscal do Contrato. (doc. nº 201759/2021, pág. 5).

Fls 09
Ass.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

**RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| EMPRESA | Kingspan Isoeste Construtivos Isotermicos AS | | |
| Nº DO CONTRATO | 067/2020/SES-MT | | |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 12/07/2020 | | |
| OBJETO DO CONTRATO | Aquisição de painel isotérmico para construção da U.T.I. Emergencial no Hospital Metropolitano para o combate do Coronavírus (COVID-19). | | |
| UNIDADE DETENTORA | Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso | | |
| Nº E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) | 23606 | R$ | 186.202,07 |
| VALOR TOTAL DAS NOTAS | | | |
| COMPETÊNCIA | 04/2020 | | |
| Nº DO EMPENHO E TETO FINANCEIRO (Quando for Fonte 195) | 21601.0001.20.005710-8 | | |
| | Nº DA CONTA: Não Possue | Nº DA SUB CONTA: Não possue | |
| DATA DE EMISSÃO DA NOTA | 08/04/2020 | | |
| Documentos Entregues: | CND da Receita Federal, CND da SEFAZ, CND FGTS, CND Trabalhista. | | |
| Local de Instalação | | | |
| Providências Adotadas: | Nada Consta. | | |

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2020

Fonte: Processo SES nº 145949/2020, Relatório do Fiscal do Contrato. doc. nº 201759/2021, pág. 38).

De acordo com as Notas Fiscais (NF) da primeira (nº 23418) e segunda compra (nº 23606) dos painéis isotérmicos, considerando-se o valor unitário do painel, o frete e o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), observa-se que



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

o valor de aquisição do produto é de R$ 95,89/m² para primeira aquisição e R$ 96,16/m² para segunda aquisição, uma média de R$ 96,03 por metro quadrado (m²) de painel isotérmico, espessura 100 mm, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUTO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 725.925,60 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | VALOR DO DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.944,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.708,19 | 767.578,74 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|
| ISOESTE TRANSPORTES LTDA | 0 - Por conta do emitente | | | | 11.086.650/0001-18 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03 | ANAPOLIS | GO | 104557460 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1,00 | | ISOESTE | | 261.337,287.412 | 261.321.531,752 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B. CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 380902 | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM | 73089090 | 341 | 5922 | M2 | 4.444,704 | 88,76 | 394.511,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.294,73 | 0,00 | 5,00 |
| 350855 | ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM | 73089090 | 541 | 5922 | M | 3.447,60 | 86,82 | 299.320,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140031 | CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP. | 73083000 | 041 | 5922 | Pc | 204,00 | 48,50 | 9.894,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142968 | ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP. | 73089010 | 041 | 5922 | M | 408,00 | 34,71 | 14.161,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145807 | ACAB LATERAL PRE-PINT 100MM S/P (B) - 5 TRAP. | 73089090 | 041 | 5922 | M | 216,00 | 37,21 | 8.037,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 413,46 | 0,00 | 5,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PV : KV045019

RESERVADO AO FISCO

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Nota Fiscal nº 23418. (doc. nº 201759/2021, p. 6).

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUTO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.893,49 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | VALOR DO DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.597,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.710,93 | 186.202,07 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|
| ISOESTE TRANSPORTES LTDA | 0 - Por conta do emitente | | | | 11.086.650/0001-18 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03 | ANAPOLIS | GO | 104557460 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1,00 | | ISOESTE | | 13.356.074,149 | 13.352.980,205 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B. CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 144312 | CANTONEIRA 40 X 40MM PRE- PINT EXT | 73089010 | 041 | 5922 | M | 308,00 | 4,72 | 1.416,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 144314 | CANTONEIRA 40 X 140MM PRE- PINT EXT | 73089010 | 041 | 5922 | M | 128,00 | 9,42 | 1.138,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142960 | ACAB INTERNO PRE-PINT ISOTELHA AÇO/FILME | 73089010 | 041 | 5922 | M | 12,00 | 39,06 | 468,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 380902 | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM | 73089090 | 341 | 5922 | M2 | 1.013,6675 | 88,76 | 89.973,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.641,82 | 0,00 | 5,00 |
| 350855 | ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM | 73089090 | 541 | 5922 | M | 766,95 | 86,82 | 66.586,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140031 | CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP. | 73083000 | 041 | 5922 | Pc | 37,00 | 48,50 | 1.794,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142968 | ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP. | 73089010 | 041 | 5922 | M | 74,00 | 34,71 | 2.568,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PV : KV045108

RESERVADO AO FISCO

PROTOCOLO SEM
Fls. 03
Ass.

Fonte: Processo SES nº 145949/2020. Nota Fiscal nº 23606. (doc. nº 201759/2021, p. 26)

**Valor Unitário do Painel Isotérmico/ m²**

| FONTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total painel | Valor total da NF sem IPI e frete | % do painel sobre todos os produtos | Frete total da NF | Frete por m² do painel | Valor IPI | IPI/m² | Valor unitário paniel NF/ m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | [A] | [B] | [C=A*B] | [D] | [E=(C/D)*100] | [F] | [G=(E*F)/A] | [H] | [I=(B+G)*5%] | [J=B+G+I] |
| NOTA FISCAL Nº 23418 - KINGSPAN | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM | m² | 4444,704 | R$ 88,76 | R$ 394.511,93 | R$ 725.925,60 | 54,35% | R$ 20.944,95 | R$ 2,56 | R$ 20.294,73 | R$ 4,57 | R$ 95,89 |
| NOTA FISCAL Nº 23606 - KINGSPAN | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM | m² | 1013,6675 | R$ 88,76 | R$ 89.973,13 | R$ 175.893,49 | 51,15% | R$ 5.597,65 | R$ 2,82 | R$ 4.641,82 | R$ 4,58 | R$ 96,16 |
| | | | | | | | | | | | média | R$ 96,03 |

Valor unitário do painel isotérmico/m², Notas Fiscais nº 23418 e 23606.

Coube à RRS Construtora a incumbência de instalar os painéis adquiridos pela SES, contemplando, no item 5.1 do orçamento, a *"Instalação*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*de painéis de aço isotérmicos com espessura 100 mm";* entretanto, nota-se que além desta instalação, o orçamento da administração prevê no **item 5.2** o fornecimento e instalação de mais painéis isotérmicos com espessura de 100 mm, além dos já adquiridos pela SES.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | | | PAINEIS (PAREDES) | | | | | | | |
| 5.1 | 0002704 | Próprio | INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008 | m² | 5.460,00 | 67,41 | R$ 85,43 | R$ 466.440,66 | 9,86 % |
| 5.2 | 0002711 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008 | m² | 1.850,00 | 200,18 | R$ 253,69 | R$ 469.323,01 | 9,92 % |

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Acesso em 08.09.2021.

Na composição desse serviço de fornecimento e instalação painéis isotérmicos, item 5.2 do orçamento, nota-se que para o insumo *painel isotérmico* foi apropriado o custo unitário de **R$ 134,24/m²**, valor muito superior do valor médio já praticado pela SES, de **R$ 96,03/m²**.

| Código | 5.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RRS_COMP_133 | Composição | RRS_COMP_133 | Próprio | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE AÇO ISOTÉRMICOS COM ESPESSURA 100 MM, PRODUZIDOS EM SISTEMAS CONTÍNUOS DE LAMINAÇÃO E COLAGEM SOB ALTA PRESSÃO, ESPESSURA DA CHAPA DE 0,50MM, PREENCHIDOS COM EPS ANTI-PROPAGAÇÃO DE CHAMAS, COM ENCAIXES TIPO MACHO E FÊMEA, E CROMATIZADA COM PRIMER EPÓXI E PINTURA DE POLIÉSTER NA COR BRANCO GELO, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR7013 E 7008 | PARE - PAREDES/PAINEIS | m² | 1,0000000 | 200,18 | 200,18 |
| 88315 | Composição Auxiliar | 88315 | SINAPI | SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,8000000 | 19,71 | 15,76 |
| 88251 | Composição Auxiliar | 88251 | SINAPI | AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,8000000 | 15,95 | 12,76 |
| 88278 | Composição Auxiliar | 88278 | SINAPI | MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,6000000 | 14,22 | 8,53 |
| 88243 | Composição Auxiliar | 88243 | SINAPI | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,6000000 | 19,12 | 11,47 |
| 11027 | Insumo | 00011027 | SINAPI | CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 16, E = 1,55 MM (12,40 KG/M2) | Material | KG | 0,5000000 | 9,84 | 4,92 |
| 142 | Insumo | 00000142 | SINAPI | SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS | Material | 310ML | 0,5000000 | 24,12 | 12,06 |
| 4350 | Insumo | 00004350 | SINAPI | BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM | Material | UN | 1,0000000 | 0,44 | 0,44 |
| RRS_INSUMO_015 | Insumo | RRS_INSUMO_015 | Próprio | PAINEL TERMOACUSTICO REVESTIDO EM AÇO GALVALUME *0,5*MM COM PRE PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) E=100MM PARA FECHAMENTO VERTICAIS (INCLUSO PARAFUSO DE FIXAÇÃO) | Material | m² | 1,0000000 | 134,24 | 134,24 |
| | | | | | MO sem LS => 35,61 | LS => | 0,00 | MO com LS => | 35,61 |
| | | | | | Valor do BDI => 53,50 | | | Valor com BDI => | 253,68 |

Fonte: Planilha 5ª medição, Orçamento SES.

Conforme a Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União[87], decidindo a SES por incluir o fornecimento dos painéis na responsabilidade da RRS Construtora, era esperado, no mínimo, que fosse utilizado o custo já conhecido pela Secretaria, bem como a aplicação da taxa de BDI diferenciada de 18,38%, conforme apresentado abaixo.

[87] Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União: Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

| COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESA INDIRETAS) | |
|---|---|
| ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | % SOBRE PV |
| AC - Administração Central | 4,49% |
| DF - Custos Financeiros | 1,11% |
| C - Riscos | 0,89% |
| S - Seguros e Garantias Contratuais | 0,41% |
| G - Garantias | 0,41% |
| **Sub-total** | **7,31%** |
| LUCRO | % SOBRE PV |
| E - Lucro Operacional | 6,22% |
| **Sub-total** | **6,22%** |
| BDI SEM IMPOSTOS | 14,13% |
| TAXAS E IMPOSTOS | % SOBRE PV |
| F - PIS | 0,65% |
| G - COFINS | 3,00% |
| H - ISSQN | 0,00% |
| Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15 | 0,00% |
| **Sub-total** | **3,65%** |
| **BDI COM IMPOSTOS** | **18,38%** |
| Custo Direto - CD | 80,22% |
| BDI Final com impostos | 100,00% |
| Preço de Venda - PV | 18,38% |
| Legenda: | |
| PV = Preço de Venda | IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84% |
| CD = Custo Direto | CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1+IA)^{1/12} -1)$ |

Fonte: Composição BDI Aquisição RRS Construtora. Planilha 5ª medição.

Ou seja, além do valor do custo unitário da SES-RRS ser superior ao valor de mercado já praticado, ainda se apropriou a taxa de BDI ordinária da orçamentação (26,73%), superestimando ainda mais o valor final dos painéis em relação ao valor de mercado.

Dessa forma, o valor praticado na compra dos painéis isotérmicos pela RRS Construtora, com BDI de 26,73%, representa um dano ao erário de R$ 104.414,00, conforme detalhado na Tabela 2 Achado 2 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 100), nas datas-bases indicadas adiante, tomando como referencial o valor médio já praticado pela SES, acrescido da taxa de BDI diferencial de 18,38%:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Dano ao erário por pagamento | Data-base |
|---|---|---|
| Med 01 | R$ - | 24/04/2020 |
| Med 02 | R$ 104.414,00 | 20/05/2020 |
| Med 03 | R$ - | 10/06/2020 |
| Med 04 | R$ - | 07/10/2020 |
| Med 05 | R$ - | 20/04/2021 |

| | | |
|---|---|---|
| Total | R$ | 104.414,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil; e
- Súmula nº 253/2010.

**Evidências**

- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos.
- Processo SES nº 138919/2020 (doc. nº 201759/2021);
- Processo SES nº 145949/2020 (doc. nº 201759/2021); e
- Notas Fiscais nº 23418 e 23606 (doc. nº 201759/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, de forma superestimada, valores para aquisição de painéis isotérmicos.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[88] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a diferença de preço decorre da diferenciação de quantitativo, da forma de pagamento, bem como da oscilação de preços dos painéis:

> *Em relação a este ponto, a RRS Construtora argumentou que não há sobrepreço na aquisição doa painéis isotérmicos, haja vista que (I) o fornecimento dos painéis decorreu de aditivo contratual, dada a necessidade superveniente; (II) há diferenciação do preço em razão da diferença de quantitativo, de forma de pagamento e da alta oscilação de preço dos painéis, na época; (III) o preço de R$ 134,24m² não se refere apenas à aquisição, mas também à instalação dos painéis; (IV) o preço de aquisição direta pela SES não foi repassado à Requerida e não constava em boletins ou outros sistemas; (V) o preço estava dentro de uma média razoável dos preços de mercado, conforme comprovam pesquisas de preço da Tomada de Preço 014/2019/FUNED/PM Cuiabá e da Dispensa de Licitação 19/2018/SME, bem como pesquisa a pesquisa de painel análogo, mas de espessura inferior constante da Tabela SINAPI; e, alternativamente (VI) por força do disposto no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, era lícito à Administração Contratante promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor*

[88] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *superior ao valor por ela adquirido no mês anterior, pois houve oscilação de preços desse insumo no período.*

Em seguida, argumenta que não se considerou as oscilações e as consequências decorrentes da pandemia da covid-19, e que o preço praticado pela SES-MT não poderia ser considerado sem levar em conta as alterações ocorridas no período:

> *Outro ponto que deve ser destacado é o fato de o Relatório Técnico Preliminar afastar quaisquer alegações acerca da variação dos insumos e/ou equipamentos, quando o próprio TCU vem reconhecendo oscilações muito superiores e ponderando as consequências decorrentes da pandemia da covid-19, bem como destacando o parâmetro utilizado pela Corte para aferir o índice de sobrepreço:*
>
> > *18. Preliminarmente, compete registrar que o preço médio, no valor de R$ 17,53, utilizado como parâmetro para aferir o **indício de sobrepreço na DL 16.501/2020 foi obtido por meio do filtro no Painel de Preços do Governo Federal** referente aos meses de abril/2020 e maio/2020 (peça 55 do TC Processo 027.606/2020-1), que contempla 86 licitações que abarcam todo o Brasil, com oscilação que varia de R$ 4,82 a R$ 55,00. **Portanto, são relativos aos meses iniciais da pandemia da Covid-19, em que os preços dos insumos de proteção contra a referida doença sofreram grande oscilação no mercado** (Acórdão 1138/2022 - Plenário – item 18).*
>
> *Veja-se que, no julgado acima exemplificado, o parâmetro para aferição de sobrepreço pelo TCU foi obtido junto ao Painel de Preços do Governo Federal, de modo que o preço praticado anteriormente pela SES-MT não pode ser tomado indistintamente como indício de que não houve alteração no valor dos equipamentos neste período.*

A defesa também argumenta que devem ser consideradas as previsões estabelecidas na Lei 13.979/2020, conforme segue:

> *Ademais, devem ser consideradas ainda as permissões quanto a cotação de preços e aquisição de itens em valores que estivessem elevados, desde que para o atendimento da emergência em saúde pública, tal como permitida pela Lei 13.979/2020 a contratação com base em poucas ou nenhuma cotação – procedimento simplificado (§2º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/2020), ou ainda a contratação pelo poder público por valores superiores àqueles estimados, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços (§3º do art. 4º-E da Lei n.º 13.979/2020).*

Por fim, pugna pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista:

> *Neste caso, ausentes os fundamentos materiais da irregularidade de superestimativa orçamentária, de modo a indicar o suposto dano ao erário, **pugna-se pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista**, principalmente porque a fixação de um parâmetro robusto para a indicação de sobrepreço/superestimativa é uma exigência do TCU.*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*Desse modo, apesar de não ter adotado o BDI Diferenciado para a aquisição do insumo, não houve dano ao erário, pois estão compatíveis com os valores de mercado.*

**Análise conclusiva**

Parte dos argumentos apresentados pela defesa já foram objeto de análise por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[89], ocasião em que se retificou a apuração do dano de R$ 104.414,00 para R$ 137.939,36, conforme fls. 146/154 do Doc. nº 114835/2022.

Pois bem, tem-se que o fato se refere à aquisição de um **insumo (painel isotérmico) cujo fornecedor e custo praticados eram plenamente conhecidos pelas partes**. Nesse sentido era razoável que o valor já praticado pelo Estado fosse o adotado como custo na contratação da RRS (que ainda aplicaria a taxa de BDI sobre esse valor, garantindo seu lucro e despesas indiretas por substituir o Estado na relação comercial de aquisição do produto), **tudo em conformidade a jurisprudência sobre o tema** que evidencia a obtenção do **valor justo**.

Conforme exposto no relatório técnico preliminar, **não há sequer indício de perda da aplicabilidade do custo unitário de R$ 96,03** por metro quadrado de painel em razão das alegadas premissas invocadas pelas defesas, quais sejam, diferenciação do preço dos painéis em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alegada alta oscilação de preços, na época; da alegada falta de caixa do Estado; da alegada perda de ganho de escala, da alegada perda do poder de barganha.

Assim, ao contrário do alegado nas manifestações prévias, conforme documentação encaminha pela SES ao Tribunal[90], o custo obtido pela empresa RRS na aquisição dos painéis (**R$88,76/m²**) era compatível com o valor praticado pelo Estado na sua compra direta.

[89] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 146/154
[90] Doc. Control-P nº 114806/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Por fim a defesa também evoca a previsão disposta no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, com fins de reconhecer que era lícito à Administração Contratante promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido nos meses anteriores.

Entretanto, verifica-se que a referida previsão legal estabeleceu condicionantes para sua aplicabilidade, quais sejam os incisos I e II replicados abaixo:

> *§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços,* ***desde que observadas as seguintes condições****: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*
> *I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*
> *II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*

Nesse contexto, não se constatou qualquer demonstração e/ou fundamentação com base nessas condicionantes. Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil não devem ser acolhidas.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação de valores para aquisição de painéis isotérmicos (espessura de 100mm) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 137.939,36, conforme detalhamento exposto na Tabela 2 – Achado 2 SES-RRS em Apêndice (doc. nº 114810/2022), nas datas-bases indicadas adiante, tomando como referencial o valor já praticado pela SES, acrescido da taxa de BDI diferencial de 18,38%:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Dano ao erário por pagamento | Data-base |
|---|---|---|
| Med 01 | R$ - | 24/04/2020 |
| Med 02 | R$ 129.812,00 | 20/05/2020 |
| Med 03 | R$ - | 10/06/2020 |
| Med 04 | R$ 8.127,36 | 07/10/2020 |
| Med 05 | R$ - | 20/04/2021 |
| Total | **R$ 137.939,36** | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa RRS Construtora Ltda**, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, enriquecendo-se sem justa causa.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação superestimada de valores para aquisição de painéis isotérmicos, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa RRS CONSTRUTORA LTDA apresentou sua** manifestação de defesa[91] por meio de sua representante, Sra. Rosana Laura de Castro Farias Ramires (OABMT/9931 e OABSP/197176).

Na ocasião a defesa apresentou argumentos já expostos e analisados por ocasião da manifestação prévia, de que a diferenciação do preço dos painéis se deu em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alegada alta oscilação de preços, na época; da alegada falta de caixa do Estado; da alegada perda de ganho de escala, da alegada perda do poder de barganha:

> *Conforme se alegou e se ratifica, a aquisição feita diretamente pelo Estado Contratante foi de 5.000 m², enquanto a aquisição posterior feita pela contratada, Ora Requerida, foi de apenas 1.850 m², pelo que se perdeu o ganho de escala, por culpa não atribuível à contratada.*

[91] Doc. Control-P nº 175111/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

*Conforme já ponderou o TCU, em tese, o custo unitário de um produto ou serviço obedece ao ganho de escala, ou seja, o preço unitário do serviço decresce, na medida em que se aumenta a quantidade demandada, de modo que se deve observar um "padrão de uma reta decrescente, inversamente às faixas de crescentes quantidades demandadas".*
*Igualmente, o IBRAOP, por meio da Orientação Técnica 005/2012, destaca o chamado "Efeito barganha", como sendo o "resultado no preço da negociação de grande quantidade a ser adquirida, o que pode provocar redução do preço unitário do material a ser comprado".*
*A Secex inova a sua tese inicial, para apontar que se tratava de um "mercado restrito" e não um "mercado concorrencial", pois "o caso em tela se refere à aquisição de um insumo (painel isotérmico) cujo fornecedor e custo praticados são plenamente conhecidos pelas partes". Assim, ela não acolhe a defesa na parte em que ela demonstrou que o preço praticado se encontrava dentro da média de mercado, conforme comprovava as pesquisas feitas diretamente no site da empresa fornecedora e as pesquisas feitas junto a outros órgãos e entidades públicas.*
*Assim a SECEX despreza completamente toda prova da pesquisa de preço empreendida pela Administração Contratante e pela Requerida na época de execução das obras complementares de instalação dos paineis em questão.*

A defesa argumenta que na tabela SINAPI havia registro de painel análogo com valor superior ao praticado:

*Veja Exa., que na própria tabela SINAPI, adotada como referencial de preço, havia o registro de painel análogo, porém de espessura inferior, mas com valor superior ao praticado pela Requerida, na ordem de R$ 159,01, e esse preço não foi considerado pela SECEX para a formação do preço referencial, tal qual os preços praticados nas licitações apontadas na manifestação prévia também não o foram:*

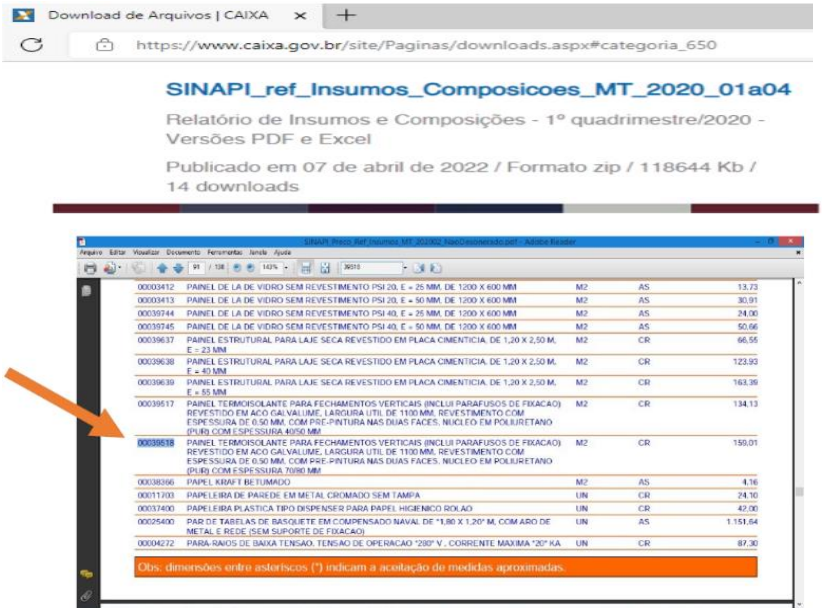


| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00003412 | PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 20, E = 25 MM, DE 1200 X 600 MM | M2 | AS | 13,73 |
| 00003413 | PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 20, E = 50 MM, DE 1200 X 600 MM | M2 | AS | 30,91 |
| 00039744 | PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 40, E = 25 MM, DE 1200 X 600 MM | M2 | AS | 24,00 |
| 00039745 | PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 40, E = 50 MM, DE 1200 X 600 MM | M2 | AS | 50,66 |
| 00039637 | PAINEL ESTRUTURAL PARA LAJE SECA REVESTIDO EM PLACA CIMENTICIA, DE 1,20 X 2,50 M, E = 23 MM | M2 | CR | 66,55 |
| 00039638 | PAINEL ESTRUTURAL PARA LAJE SECA REVESTIDO EM PLACA CIMENTICIA, DE 1,20 X 2,50 M, E = 40 MM | M2 | CR | 123,93 |
| 00039639 | PAINEL ESTRUTURAL PARA LAJE SECA REVESTIDO EM PLACA CIMENTICIA, DE 1,20 X 2,50 M, E = 55 MM | M2 | CR | 163,39 |
| 00039517 | PAINEL TERMOISOLANTE PARA FECHAMENTOS VERTICAIS (INCLUI PARAFUSOS DE FIXACAO) REVESTIDO EM ACO GALVALUME, LARGURA UTIL DE 1100 MM, REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) COM ESPESSURA 40/50 MM | M2 | CR | 134,13 |
| 00039518 | PAINEL TERMOISOLANTE PARA FECHAMENTOS VERTICAIS (INCLUI PARAFUSOS DE FIXACAO) REVESTIDO EM ACO GALVALUME, LARGURA UTIL DE 1100 MM, REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) COM ESPESSURA 70/80 MM | M2 | CR | 159,01 |
| 00038366 | PAPEL KRAFT BETUMADO | M2 | AS | 4,16 |
| 00011200 | PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA | UN | CR | 24,10 |
| 00037400 | PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO | UN | CR | 42,00 |
| 00025400 | PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE "1,80 X 1,20" M, COM ARO DE METAL E REDE (SEM SUPORTE DE FIXACAO) | UN | AS | 1.151,64 |
| 00004272 | PARA-RAIOS DE BAIXA TENSAO, TENSAO DE OPERACAO "280" V., CORRENTE MAXIMA "20" KA | UN | CR | 87,30 |

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Segue expondo que a aquisição se deu pela cotação mínima da época da aquisição, a qual era inferior à média e à mediana de mercado encontrada e comprovada, a partir tanto de pesquisa de preço junto ao mercado como a partir de pesquisa de preço nas tabelas oficiais:

> *A quatro, porque, ainda que se entendesse pela aplicação da metodologia da adoção do valora da cotação mínima, houve, de fato, aquisição pela cotação mínima da época da aquisição, a qual era inferior à média e à mediana de mercado encontrada e comprovada, a partir tanto de pesquisa de preço junto ao mercado como a partir de pesquisa de preço nas tabelas oficiais de prefeituras e outros órgãos apresentados pela Requerida.*
> *O fato da cotação mínima não corresponder ao mesmo valor da cotação e pagamento original feito pela Administração Contratante não decorre necessariamente de uma orçamentação com base em média e mediana, mas sim com base nas variáveis atinentes à quantidade adquirida, à forma de pagamento e ao tempo da aquisição.*
> *A apresentação de outros valores referenciais apenas se deu como acréscimo de argumento apto a comprovar a ausência de sobrepreço da cotação mínima auferida à época da aquisição pela Requerida.*

A defesa questiona o uso de notas fiscais por parte da equipe técnica desta Secex, argumentando que a prova deve ser descartada e considerada ilícita:

> *A Secex junta NFs de empresa terceira a estes autos (Aroeira Ltda) para sustentar que, à época dos fatos a Requerida teria adquirido o produto por valor inferior também.*
> *Essa prova deve ser descartada e considerada ilícita, na medida em que as Notas Fiscais consubstanciam informações de terceiro que não é parte neste processo, pelo que configurado o cerceamento de sua defesa. Ademais, os dados consubstanciam dados acobertados pelo constitucional sigilo fiscal e contábil, consagrado no art. 5º, XII, da Constituição Federal.*
> *...*
> *À tudo isso acresça-se que a requisição auditorial e utilização de Notas Fiscais de terceiros afigura-se no caso extremamente irrazoável, considerando a existência de preços referenciais dos aludidos paineis junto a licitações da época de órgãos oficiais e da própria compra direta empreendida pela Administração Contratante.*

A defesa também argumenta que, ainda que o orçamento tivesse sido previamente publicado com o valor dos paineis adquiridos pela Administração Contratante, fato é que, a Requerida pediria realinhamento de preço:

> *Exa., observe-se que, ainda que o orçamento tivesse sido previamente publicado com o valor dos paineis adquiridos pela*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Administração Contratante, fato é que, a Requerida pediria realinhamento de preço, tendo em vista a impossibilidade de se adquirir os paineis à época com o mesmo preço do anteriormente adquirido pela Administração, em outros tempos. Em verdade, quanto mais aumenta a demanda, mais aumentam os preços. Trata-se de um princípio básico da economia.*
> *As compras de paineis isotérmicos à época eram crescentes, pelo que era crível que houvesse grandes oscilações nas cotações.*
> *Ademais, ainda que a Requerida tivesse obtido qualquer desconto posterior à orçamentação não era seu dever repassar esse desconto ao Contratante, tendo em vista o sistema econômico constitucional vigente, que prima pela eficiência econômica, pela liberdade de atividade econômica, bem como porque não se enquadraria em hipótese legal de repactuação a menor.*

Em seguida a defesa evoca a previsão disposta no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, com fins de reconhecer que era lícito à Administração Contratante promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido nos meses anteriores, considerando a oscilação de preços desse insumo no período:

> *Assim como "os itens de custo não cotados ou cotados a menor (...), não podem(sic) importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes", assim também os itens de custo cotados no preço de mercado não podem importar em eventual decréscimo contratual, caso ao longo da execução contratual a contratada logre, por eficiência ou outras condições de mercado, um desconto ou uma melhor condição de pagamento.*
> *ALTERNATIVAMENTE, na remotíssima e improvável hipótese desse Tribunal entender que o preço de R$ 134,24 se encontrava acima da média de preço do mercado, deve- se aplicar ao caso o disposto no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, reconhecendo-se, assim, que era lícito à Administração Contratante promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido nos meses anteriores, pois houve oscilação de preços desse insumo no período.*

Em relação à adoção de BDI diferenciado, a defesa questiona o comparativo apresentado pela equipe técnica da Secex, expondo que a construção do hospital com painel isotérmico seria a própria construção:

> *A SECEX para além de ignorar por completo essa realidade, no caso, busca fazer analogia com materiais betuminosos utilizados em obras rodoviárias, como o CAP 50/70, sem, contudo, explicitar se a similitude fática com o caso sob análise, em que a obra realizada pela Requerida em razão da contratação pública foi a construção de hospitais com painéis isotérmicos. Não se trata de aderência dos paineis e mistura a outros materiais para compor a construção, é a própria construção.*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Ademais, tais materiais betuminosos tem expressiva representatividade na parte A da curva ABC, razão pela qual o DNIT prevê BDI reduzido para elas, os paineis isotérmicos, no caso, não tinham.*
> *Embora a SECEX afirme que o fato dos paineis isotérmicos representarem cerca de 8% do orçamento da SERS-RRS e que 8% representa percentual significativo do preço global da obra, trata-se de uma avaliação subjetiva, posto que não firmada a partir da elaboração da curva ABC do orçamento.*
> *...*
> *Ademais, o fato de, em razão da urgência e busca de menor onerosidade, a Administração Contratante ter pago de forma adiantada os paineis adquiridos inicialmente de forma direta a um dos fornecedores da Requerida não tem o condão de desnaturar o fato de que a construção com a técnica de uso de paineis isotérmicos é a própria atividade finalística e não residual da Requerida, especialista nesse seguimento.*

Por fim, a defesa pugna pela rejeição do apontamento técnico:

> *Na mesma senda, como bem ponderou o TCU, por meio do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, para os insumos "usualmente processados, transformados ou consumidos na obra (...), "justifica-se a adoção da taxa de BDI normal, isto é, aquela adotada para os serviços de engenharia previstos nos orçamentos de obras públicas". Considerando que o fornecimento e instalação dos paineis isotérmicos não podem ser considerados atividades acessórias à obra, pelo que sobre eles não incide BDI diferenciado/reduzido. Assim, pugna-se pelo não acolhimento dos apontamentos técnicos e pela regularidade das contas ora prestadas.*

**Análise conclusiva**

Parte dos argumentos apresentados pela defesa já foram objeto de análise por ocasião da manifestação prévia. Nesse sentido, faz-se necessário replicar parte da análise já apresentada por ocasião da análise da manifestação prévia que consta no relatório técnico preliminar[92].

Pois bem, tem-se que o fato se refere à aquisição de um **insumo (painel isotérmico) cujo fornecedor e custo praticados eram plenamente conhecidos pelas partes**. Nesse sentido era razoável que o valor já praticado pelo Estado fosse o adotado como custo na contratação da RRS (que ainda aplicaria a taxa de BDI sobre esse valor, garantindo seu lucro e despesas indiretas por substituir o Estado na relação comercial de aquisição do produto),

[92] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 146/154



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**tudo em conformidade a jurisprudência sobre o tema** que evidencia a obtenção do **valor justo**:

> **Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.**
>
> **Acórdão 8514/2017-Segunda Câmara**
> **ENUNCIADO**
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.**
>
> **ACÓRDÃO (...)**
> 9.1. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia que, **de acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal, na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, e não os das medianas,** conforme ocorreu na licitação relativa à Ata RDC Eletrônico 003/16/CPLO/SUPEL/RO;

Ressalta-se que não se constatou nos autos qualquer evidência quanto a não manutenção do valor já praticado pelo Estado, considerando, conforme já exposto por ocasião da elaboração do relatório técnico preliminar, que o valor indicado pela Secex de **R$ 96,03/m² para o painel**, era perfeitamente compatível com os valores praticados pela própria empresa RRS em suas aquisições, conforme documentação encaminha pela SES ao Tribunal[93].

Por meio da referida documentação foi possível verificar que o valor de aquisição desse mesmo insumo sob a responsabilidade da empresa RRS foi,

[93] Doc. Control-P nº 114806/2022.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

como era de se esperar, exatamente os mesmos R$ 88,76 por metro quadrado de painel isotérmico praticado pelo Estado: perfeitamente compatível com o valor indicado pela Secex:

| Valor Unitário do Painel Isotérmico/ m² | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FONTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total painel | Valor total da NF sem IPI e frete | % do painel sobre todos os produtos | Frete total da NF | Frete por m² do painel | Valor IPI | IPI/m² | Valor unitário paniel NF/ m² |
| | | | [A] | [B] | [C=A*B] | [D] | [E=(C/D)*100] | [F] | [G=(E*F)/A] | [H] | [I=(B+G)*5%] | [J=B+G+I] |
| NOTA FISCAL Nº 23418 - KINGSPAN | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM | m² | 4444,704 | R$ 88,76 | R$ 394.511,93 | R$ 725.925,60 | 54,35% | R$ 20.944,95 | R$ 2,56 | R$ 20.294,73 | R$ 4,57 | R$ 95,89 |
| NOTA FISCAL Nº 23606 - KINGSPAN | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43X0,43MM | m² | 1013,6675 | R$ 88,76 | R$ 89.973,13 | R$ 175.893,49 | 51,15% | R$ 5.597,65 | R$ 2,82 | R$ 4.641,82 | R$ 4,58 | R$ 96,16 |
| | | | | | | | | | | | média | R$ 96,03 |

Valor unitário do painel isotérmico/m², Notas Fiscais nº 23418 e 23606. Doc. Control-P nº 201759/2021, p. 6 e 26.

Nota-se que, além de representar um insumo fornecido em mercado restrito, de custo conhecido, onde devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, num ambiente isento de competição, o valor praticado pelo Estado ainda é perfeitamente representativo do valor das aquisições da empresa RRS, verificando-se a perfeita harmonia entre o Acórdão nº 1850/2020 e 1361/2021, ambos do E. TCU:

> **Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, <u>devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas</u>. <u>As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo</u>.**
>
> **Acórdão 1361/2021/TCU-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a <u>utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI)</u>, quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.**

Nesse diapasão, nota-se que o insumo indicado pela RRS, com Base no Sinapi, difere do insumo fornecido pela RRS para aplicação na obra (o que pode indicar indício de má-fé processual ou erro por parte da representada):



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

enquanto o insumo Sinapi trazido pela defesa indica uma espessura revestimento de 0,50mm, as comprovações documentais[94] indicam a espessura de 0,43mm. Novamente, outros acórdãos do TCU a respeito:

> **Acórdão 1142/2022-Plenário**
> **ENUNCIADO**
> **Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em <u>notas fiscais</u> de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.**
>
> **ENUNCIADO**
> **Acórdão 846/2008-Plenário**
> **O sigilo fiscal de que trata o Código Tributário Nacional não se aplica às ações de fiscalização do Tribunal de Contas da União.**

Quanto ao questionamento da defesa em face da utilização de NFs da empresa Aroeira Construções Ltda, tem-se a expor que não há qualquer irregularidade, considerando que as informações em questão foram encaminhadas sem objeção pela SES ao Tribunal[95], foram classificadas como informações pessoais ou restritas, bem como considerando o fato da relação societária comum entre a empresa Aroeira Construções LTDA e a empresa RRS Construtora LTDA, conforme exposto a seguir:

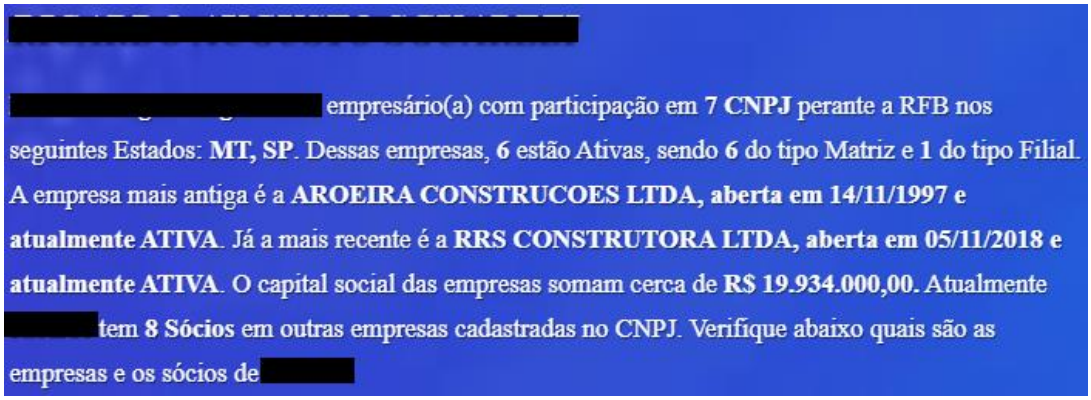
[redacted]

[redacted] empresário(a) com participação em **7 CNPJ** perante a RFB nos seguintes Estados: **MT, SP**. Dessas empresas, **6** estão Ativas, sendo **6** do tipo Matriz e **1** do tipo Filial. A empresa mais antiga é a **AROEIRA CONSTRUCOES LTDA, aberta em 14/11/1997 e atualmente ATIVA**. Já a mais recente é a **RRS CONSTRUTORA LTDA, aberta em 05/11/2018 e atualmente ATIVA**. O capital social das empresas somam cerca de **R$ 19.934.000,00**. Atualmente [redacted] tem **8 Sócios** em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de [redacted]

Fonte: https://transparencia.cc/dados/socios/914511/ricardo-augusto-sguarezi/

[94] Doc. Control-P nº 114806/2022.
[95] Doc. Control-P nº 114806/2022.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa também evoca a previsão disposta no §3º do artigo 4º-E da Lei 13.979/2020, com fins de reconhecer que era lícito à Administração Contratante promover o pagamento dos 1.850 m² de painéis complementares em valor superior ao valor por ela adquirido nos meses anteriores. Entretanto, verifica-se que a referida previsão legal estabeleceu condicionantes para sua aplicabilidade, quais sejam os incisos I e II replicados abaixo:

> *§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*
> *I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*
> *II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)*

Portanto, pelo que se verifica, **não há sequer indício de perda da aplicabilidade do custo unitário de R$ 96,03** por metro quadrado de painel em razão das alegadas premissas invocadas pela empresa RRS, quais sejam, diferenciação do preço dos painéis em razão do quantitativo adquirido, da forma de pagamento e da alegada alta oscilação de preços, na época; da alegada falta de caixa do Estado; da alegada perda de ganho de escala, da alegada perda do poder de barganha.

Assim, ao contrário do alegado nas manifestações prévias, bem como na manifestação de defesa, o custo obtido pela empresa RRS na aquisição dos painéis (**R$88,76/m²**) é perfeitamente compatível com o valor praticado pelo Estado na sua compra direta.

Em relação à análise conjunta dos componentes do preço (custo e BDI), não se verifica qualquer apontamento deste relatório que não se tenha observado isso.

Quanto à necessidade de análise global do contrato e não unitária de itens isolados do orçamento, também não se verifica qualquer apontamento



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

deste relatório que não se tenha observado exatamente isso, conforme amplamente exposto neste relatório técnico.

Sobre isso, ratifica-se o entendimento de que **a SES concedeu à empresa RRS a oportunidade de praticar o preço referencial** (custo referencial + BDI referencial) **livre de concorrência, livre de competição, livre de licitação, livre de descontos, não se verificando qualquer subpreço a ser compensado**; em caso de constatação de subpreços pela equipe técnica, estes estariam prontamente expressos no relatório técnico.

De toda sorte, caso a empresa verificasse a existência de subpreços em relação ao referencial estabelecido, bastava indicá-los e comprová-los, submetendo os fatos à norma, não apenas alegá-los genericamente:

> **Acórdão 1194/2018-Plenário**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra de itens do orçamento da obra. **Para itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**
>
> **Acórdão 6850/2016-Segunda Câmara**
> ENUNCIADO
> Admite-se imputação de débito com base em superfaturamento apurado em amostra dos itens do orçamento da obra. **Para os itens não avaliados, compete ao responsável comprovar que eventuais subpreços compensam os sobrepreços detectados na amostra.**

Ante o exposto, não assiste razão ao argumento da defesa de que a empresa pediria realinhamento de preço, sugerindo, preliminarmente, a impossibilidade de adquirir os painéis à época, com o mesmo preço adquirido pela Administração. Fato é que de fato este era o procedimento a ser adotado, ou seja, autorização do realinhamento de preço somente mediante a comprovação da existência de subpreços em relação ao referencial estabelecido, no entanto, não se verifica nos autos, qualquer procedimento nesse sentido.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Quanto à aplicação de BDI diferenciado, reproduz-se novamente o teor da Súmula 253 do TCU (sumarizou-se; grifou-se):

> **SÚMULA TCU 253: (1)** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de **(2)** fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e **(3)** que representem percentual significativo do preço global da obra **devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.**

Pois bem, em que pese a defesa discordar quanto a aplicabilidade do BDI diferenciado para o presente caso, bem como alegar equívoco metodológico e interpretativo da SECEX acerca do real sentido e alcance da Súmula 253 TCU, fato é que estão presentes os requisitos nela elencados, quais sejam:

1. O insumo **painel isotérmico** poderia ser adquirido de forma independente, parcelada?

**Sim.** Isso ocorreu na própria obra do Hospital Metropolitano, onde o Estado adquiriu (diretamente) cerca de 69% do insumo utilizado na obra.

2. O insumo **painel isotérmico** é fornecido por uma empresa própria e diversa da executora da obra?

**Sim.** O fornecimento foi feito pela empresa **Isoeste**.

3. O insumo **painel isotérmico** representa percentual significativo do preço global da obra?

**Sim.** O insumo painel isotérmico 100mm fornecido pela RRS representou cerca de **8,00%** ((1850m²+594m²) * R$ 134,24 * 1,2673) / R$ 4.674.573,85) * 100) do orçamento da SES-RRS.

Por essas razões, as alegações de defesa apresentadas pela Empresa **RRS Construtora Ltda** não devem ser acolhidas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Assim, ratifica-se a irregularidade relacionada à apropriação de valores para aquisição de painéis isotérmicos (espessura de 100mm) na obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, com dano ao erário no valor de R$ 137.939,36, conforme detalhamento exposto na Tabela 2 – Achado 2 SES-RRS em Apêndice (doc. nº 114810/2022), nas datas-bases indicadas adiante, tomando como referencial o valor já praticado pela SES, acrescido da taxa de BDI diferencial de 18,38%:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Dano ao erário por pagamento | Data-base |
|---|---|---|
| Med 01 | R$ - | 24/04/2020 |
| Med 02 | R$ 129.812,00 | 20/05/2020 |
| Med 03 | R$ - | 10/06/2020 |
| Med 04 | R$ 8.127,36 | 07/10/2020 |
| Med 05 | R$ - | 20/04/2021 |
| Total | **R$ 137.939,36** | |

**3.3.** ACHADO 3 SES-RRS – Dano ao erário em função da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço no orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, construída em ação de combate à Covid-19.

**Classificação da irregularidade**

JB 99. Despesa_Grave_99. Realização de despesa considerada lesiva ao patrimônio público, favorecendo o enriquecimento sem causa de empresa



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

privada. (Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007[96] c/c art. 70, *caput*[97], e art. 37, *caput*[98], da Constituição Federal; Art. 884 do Código Civil[99]).

**Situação encontrada**

Conforme a planilha orçamentária elaborada pela administração, na etapa de execução da cobertura, item 7.2, foram previstos 282,40m de *Cumeeira de aço pint po ou coil-coating lisa ou lisa dentada E=0.05mm*.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.3 | 0002707 | Próprio | PORTA DE MADEIRA DUPLA BATE MACA VAI E VEM | UN | 12,00 | [illegible] | [illegible] | | R$ 412.771,14 | 8,72 % |
| 7 | | | COBERTURA | | | | | | | |
| 7.1 | 0002705 | Próprio | INSTALAÇÃO DE TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 100 MM. REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA | m² | 4.220,00 | 11,16 | R$ 14,14 | R$ 59.683,74 | 1,26 % |
| 7.2 | 07.04.035 | FDE | CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM | m | 282,40 | 46,47 | R$ 58,89 | R$ 16.630,94 | 0,35 % |

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Código 297565. Acesso em 08.09.2021.

De acordo com os processos SES nº 138919/2020 e 145949/2020 (doc. nº 201759/2021), verifica-se que a administração já havia adquirido 241[100] peças de cumeeira para aplicação na obra do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, que representa 241,00m útil desse material, conforme catálogo do fabricante:

[96] Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007: No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

[97] Constituição Federal. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[98] Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)

[99] Código Civil. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

[100] Soma das peças de cumeeira adquiridas pela SES através das notas fiscais nº 23418 e 23606. 204+37=241 peças



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUTO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 725.925,60 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | VALOR DO DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.944,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.708,19 | 767.578,74 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|
| ISOESTE TRANSPORTES LTDA | 0 - Por conta do emitente | | | | 11.086.650/0001-18 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03 | ANAPOLIS | GO | 104557460 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1,00 | | ISOESTE | | 261.337,287.412 | 261.321.531,752 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B. CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 380902 | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM | 73089090 | 341 | 5922 | M2 | 4.444,704 | 88,76 | 394.511,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.294,73 | 0,00 | 5,00 |
| 350855 | ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM | 73089090 | 541 | 5922 | M | 3.447,60 | 86,82 | 299.320,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140031 | CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP. | 73083000 | 041 | 5922 | Pc | 204,00 | 48,50 | 9.894,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142968 | ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP. | 73089010 | 041 | 5922 | M | 408,00 | 34,71 | 14.161,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145007 | ACAB LATERAL PRE-PINT 100MM S/P (B) - 5 TRAP. | 73089090 | 041 | 5922 | M | 216,00 | 37,21 | 8.037,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 413,46 | 0,00 | 5,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PV : KV045019

RESERVADO AO FISCO

Fonte: Processo SES nº 138919/2020. Nota Fiscal nº 23418 (doc. nº 201759/2021, p. 6).

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUTO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.893,49 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | VALOR DO DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.597,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.710,93 | 186.202,07 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|
| ISOESTE TRANSPORTES LTDA | 0 - Por conta do emitente | | | | 11.086.650/0001-18 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| AV. BRASIL, S/N, QD. 49 LT01 SALA 03 | ANAPOLIS | GO | 104557460 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1,00 | | ISOESTE | | 13.356.074,149 | 13.352.980,205 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B. CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 144312 | CANTONEIRA 40 X 40MM PRE- PINT EXT | 73089010 | 041 | 5922 | M | 300,00 | 4,72 | 1.416,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 144314 | CANTONEIRA 40 X 140MM PRE- PINT EXT | 73089010 | 041 | 5922 | M | 120,00 | 9,42 | 1.130,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142960 | ACAB INTERNO PRE-PINT ISOTELHA AÇO/FILME | 73089010 | 041 | 5922 | M | 12,00 | 39,06 | 468,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 380902 | PAINEL FRIGO EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,43MM | 73089090 | 341 | 5922 | M2 | 1.013,6675 | 88,76 | 89.973,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.641,82 | 0,00 | 5,00 |
| 350855 | ISOTELHA EPS 100MM - RAL9003 - 0,43 X 0,38MM | 73089090 | 541 | 5922 | M | 766,95 | 86,82 | 66.586,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140031 | CUMEEIRA TRAP PRE-PINT TP-30 - 5 TRAP. | 73083000 | 041 | 5922 | Pc | 37,00 | 48,50 | 1.794,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142968 | ACAB TRAP PRE-PINT 100MM C/P - 5 TRAP. | 73089010 | 041 | 5922 | M | 74,00 | 34,71 | 2.568,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PV : KV045168

RESERVADO AO FISCO

Fonte: Processo SES nº 145949/2020. Nota Fiscal nº 23606. (doc. nº 201759/2021, p. 26).

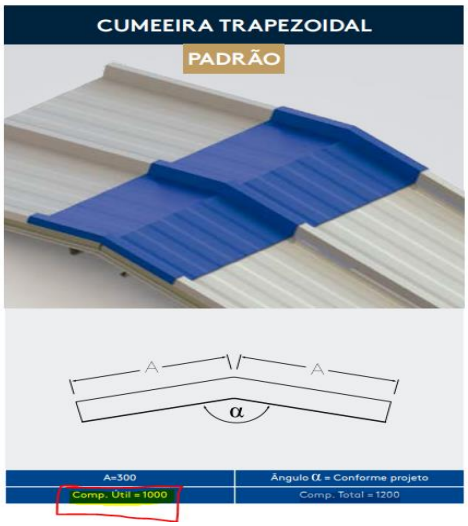


Fonte: Catálogo de produtos Kingspan Isoeste. Pág. 18. Disponível em: https://kingspan-isoeste.com.br/wp-content/uploads/biblioteca/catalogos/Catalogo-de-Produtos-Kingspan-Isoeste.pdf. Acesso em 08.09.2021.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Dessa forma, caberia à RRS Construtora apenas a instalação das cumeeiras adquiridas pela SES (241,00m) e o fornecimento e instalação das cumeeiras faltantes (282,40m – 241,00m = 41,40m).

Em sentido diverso, o orçamento base e a **composição** do serviço de *Cumeeira de aço pint po ou coil-coating lisa ou lisa dentada E=0.05mm* apresentados pela SES-RRS, apropriam, indiscriminadamente, o fornecimento da totalidade das cumeeiras que seriam utilizadas na obra, mesmo diante do fornecimento prévio de 241,00m pela SES, conforme demonstrado adiante:

| Código | 7.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RRS_COMP_158 | Composição | RRS_COMP_158 | Próprio | CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | m² | 1,0000000 | 46,44 | 46,44 |
| 88323 | Composição Auxiliar | 88323 | SINAPI | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,2000000 | 21,02 | 4,20 |
| 88243 | Composição Auxiliar | 88243 | SINAPI | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS | H | 0,2000000 | 19,12 | 3,82 |
| RRS_INSUMO_109 | Insumo | RRS_INSUMO_109 | Próprio | CUMEEIRA ACO PRE-PINTADO SIMPLES 0.5MM | Material | M | 1,1000000 | 32,46 | 35,70 |
| RRS_INSUMO_110 | Insumo | RRS_INSUMO_110 | Próprio | PARAFUSO AUTO-PERF C/ CONJ VEDACAO P/ TELHA DE ACO | Material | un | 8,0000000 | 0,34 | 2,72 |
| | | | | | MO sem LS => | 6,12 | LS => | 0,00 | MO com LS => 6,12 |
| | | | | | Valor do BDI => | 12,41 | | | Valor com BDI => 58,85 |

Fonte: Planilha 5ª medição. Orçamento SES. Composição de serviço 7.2 Cumeeira de aço.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.3 | 0002707 | Próprio | PORTA DE MADEIRA DUPLA BATE MACA VAI E VEM | UN | 12,00 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | R$ 412.771,14 | 8,72 % |
| 7 | | | COBERTURA | | | | | | | |
| 7.1 | 0002705 | Próprio | INSTALAÇÃO DE TELHA ISOLANTE COM NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS), E = 100 MM, REVESTIDA EM ACO ZINCADO *0,5* MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA | m² | 4.220,00 | 11,16 | R$ 14,14 | R$ 59.683,74 | 1,26 % |
| 7.2 | 07.04.035 | FDE | CUMEEIRA DE ACO PINT PO OU COIL-COATING LISA OU LISA DENTADA E=0.5MM | m | 282,40 | 46,47 | R$ 58,89 | R$ 16.630,94 | 0,35 % |

Raiane Bernardi Serra
Engenheira Civil
CREA-MT: 042303

Fonte: Orçamento SES. Disponível no sistema GEO-OBRAS. Código 297565. Acesso em 08.09.2021.

A apropriação duplicada de cumeeiras, gerou um dano ao erário no valor de R$ 10.902,84, conforme detalhado na Tabela 3 Achado 3 SES-RRS, em Apêndice (doc. nº 201834/2021, p. 101), nas seguintes datas-bases:

| Cálculo do Dano ao Erário por medição | Dano ao erário por pagamento | Data-base |
|---|---|---|
| Med 01 | R$ - | 24/04/2020 |
| Med 02 | R$ 10.902,84 | 20/05/2020 |
| Med 03 | R$ - | 10/06/2020 |
| Med 04 | R$ - | 07/10/2020 |
| Med 05 | R$ - | 20/04/2021 |

| | |
|---|---|
| Total | R$ 10.902,84 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Critério de auditoria**

- Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 70, *caput,* e art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 884 do Código Civil.

**Evidências**

- Planilhas orçamentárias e de medições juntadas aos autos;
- Processo SES nº 138919/2020 (doc. nº 201759/2021);
- Processo SES nº 145949/2020 (doc. nº 201759/2021); e
- Notas Fiscais nº 23418 e 23606 (doc. nº 201759/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

Potencial dano ao erário. Perda da capacidade de investimentos em outras ações de combate à Covid-19.

**Responsável**

**Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, responsável pela elaboração do orçamento da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço.

**Nexo de causalidade**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Ao elaborar planilha orçamentária da obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT com apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, a responsável concorreu diretamente para a ocorrência de dano ao erário.

**Culpabilidade**

Era esperado que a engenheira orçamentista não apropriasse, em duplicidade, as cumeeiras de aço para a obra.

**Manifestação de defesa**

A Sra. **Raiane Bernardi Serra –** Engenheira Civil, **apresentou sua** manifestação de defesa[101] por meio do Procurador do Estado, com fundamento no art. 2º, inc. XIX, da Lei Complementar n.º 111/2002.

Na ocasião a defesa expõe que a empresa RRS reconheceu o erro, bem como reparou o dano causado, devolvendo o valor de R$ 19.814,46:

> *No que tange a este ponto, é possível denotar dos autos que há na planilha a inserção errônea de informação quanto ao quantitativo de cumeeiras de aço que, não obstante o dano, trata-se de erro escusável da engenheira orçamentista. Veja-se, Excelência, que no lugar da previsão de 41,40m2 foi incluída a expressão de 241,00m2, justificada, tal como já exposto neste processo, pela celeridade exigida na atuação da servidora. Assim, no lugar de constar as cumeeiras que seriam necessárias na aquisição, foi prevista na planilha o número total de cumeeiras utilizado.*
> *Ainda assim, verifica-se dos autos que **a empresa RRS reparou o dano causado, devolvendo ao erário o valor de R$ 19.814,46** (dezenove mil e oitocentos e catorze reais e quarenta e seis centavos), demonstrando que inexiste qualquer espécie de dolo, má-fé ou concluiu na relação entre a SES e as empresas responsáveis pela construção do hospital metropolitano.*

A defesa também argumenta que a conduta da representada deve ser interpretada considerando as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram e condicionaram a sua atuação, como bem dispõe o §1º do art. 22 da LINDB:

> *Em relação à conduta da engenheira orçamentista, reforçamos que, em relação à elaboração da planilha, o erro no preenchimento não deve ser tomado como conduta dolosa da engenheira, considerando o ambiente de atuação e formulação dos documentos, a urgência da*

[101] Doc. Control-P nº 262789/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *medida a ser tomada e o objeto (a vida, saúde e integridade das pessoas) a ser resguardado pela obra em um período extremamente sensível.*
> *Principalmente, deve ser destacado que o dano gerado pelo erro orçamentário e a apropriação indevida foram afastados pela restituição dos valores aos cofres do Estado, de modo que a conduta da representada deve ser interpretada considerando as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram e condicionaram a sua atuação, como bem dispõe o §1º do art. 22 da LINDB. Nesse sentido, quando da análise e aplicação de penalidades, deverão ser sopesados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sob pena de se impor medida desproporcional.*

Por fim, pugna pelo afastamento da irregularidade imposta à engenheira orçamentista:

> *Portanto, em relação ao dano no valor de R$ 10.902,84 (dez mil novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos),* ***pugna-se pelo afastamento da irregularidade imputada à engenheira orçamentista****, uma vez que esta atuou com a máxima diligência requerida pelo objeto executado, não devendo ser considerado como erro grosseiro o erro material presente na planilha (evidenciado pela aproximação dos valores indicados quando alteradas as casas decimais).*
> *Além disso, a empresa RRS Construtora LTDA já comprovou a devolução dos recursos aos cofres do Estado de Mato Grosso, demonstrando que não houve ato doloso ou culpa grave na relação SES-RSS, condicionada pela emergencialidade da obra, o que atrai a incidência dos fatores estipulados no art. 3º MP n.º 966/2020, além das previsões já do art. 21 e art. 22 da LINDB, afastando a penalização da engenheira orçamentista, como bem já entendeu o TCU.*

Por fim a defesa requer que seja analisado o percentual do suposto enriquecimento ilícito, devendo ser desconsiderado o suposto dano aquém de 5% (cinco inteiros percentuais), conforme segue:

> *O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado acerca da configuração de enriquecimento ilícito, dispondo em sua jurisprudência que* ***os sobrepreços globais inferiores a 5% do valor contratado não têm força suficiente para materializar o dito enriquecimento ilícito*** *(item 90 - Acórdão 2401/2022 – Plenário). Entende a Corte de Contas que os valores executados um pouco acima dos referenciais adotados, em pequena variação percentual, não aponta, porém, para indícios de que os preços praticados na referida contratação estejam superfaturados. Assim, a Corte realiza a análise do sobrepreço sobre o valor global da obra, tal como vêm manifestando a empresa RRS Construtora LTDA.*
> *Isso justamente porque um custo ou valor praticado poderá ser compensado por outro no curso da obra. Assim, após a análise das considerações aqui formuladas, requer-se que seja analisado o percentual do suposto enriquecimento ilícito, devendo ser desconsiderado o suposto dano aquém de 5% (cinco inteiros percentuais), excluídas as irregularidades acolhidas, uma vez que*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *este percentual pertence àquela faixa de incerteza que desautoriza reputá-lo como um dano ao erário (item 95 - Acórdão 2401/2022 – Plenário).*

**Análise conclusiva**

Conforme já exposto por ocasião da análise da manifestação prévia, que consta no relatório técnico preliminar[102], verifica-se que a empresa RRS comprovou a devolução ao Erário do montante recebido em razão da incorreção orçamentária.

Nota-se, conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2020-TP, que em suas manifestações prévias os gestores e responsáveis tinham a faculdade de:

> I – apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;
>
> II – comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação;

Assim, quanto ao posicionamento acerca da razoabilidade de se aplicar ou não sanção pecuniária contra a empresa e Sra. Raiane em face do ocorrido, bem como emitir juízo acerca da dosimetria da sanção a ser aplicada, tem-se que em relação ao presente apontamento, não se constatou indícios de atos dolosos praticados pelos responsáveis ou de erro grosseiro.

Ante o exposto, sugere-se, ouvido o Ministério Público de Contas, a aplicabilidade dos posicionamentos jurisprudenciais, deixando de aplicar sansão pecuniária:

> **Acórdão 845/2017/TCU-Plenário**
>
> ENUNCIADO
>
> Em casos excepcionais, quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, é possível se considerar tais atenuantes em favor do responsável, **deixando-se de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.443/1992.**
>
> **Acórdão 1736/2021/TCU-Plenário**

[102] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 164/165



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

ENUNCIADO

Quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, deve-se considerar tais atenuantes em favor do responsável, **podendo o TCU, inclusive, deixar de aplicar as penalidades estabelecidas na Lei 8.443/1992, em vista do disposto no art. 22, § 2º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb).**

Em relação ao Tribunal tolerar o enriquecimento sem causa do particular, entende-se que era esperado dos gestores manifestação ao contrário: solicitar ao particular que devolvesse o que auferiu sem justa causa. Não se trata de penalização, sanção ao particular, mas simplesmente o dever de indenizar frente ao preço justo.

Ademais, não se está diante de valores desprezíveis, mas de dano ao erário, pós contraditório, no valor de R$ 345.041,97, decorrente da relação jurídica estabelecida com a RRS; e de dano ao erário de R$ 1.340.685,00, pós contraditório, decorrente da relação jurídica estabelecida com a Lotufo; num cenário de ausência de licitação, de ausência de descontos, de ausência de formalização de contratos pelas partes, de não comprovação de insuficiência dos valores referenciais frente aos custos reais da obra que pudesse excepcionalizar a aplicação dos valores máximos admissíveis para contratações públicas, de duplicidade de pagamentos de encargos previdenciários, da prática de valores superiores aos já praticados pela própria SES, dentre outras incorreções constatadas:

**Acórdão 2601/2016-Plenário**

ENUNCIADO

Inexiste percentual de sobrepreço aceitável, de modo que não podem ser admitidas faixas de tolerância para a ocorrência de sobrepreço nas contratações públicas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Empresa RRS Construtora Ltda**, responsável pela instalação de painéis isotérmicos, pilares e vigas de aço galvanizada a fogo e execução da fachada para obra de ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à Covid-19.

**Conduta**

Beneficiar-se da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, enriquecendo-se sem justa causa.

**Nexo de causalidade**

Ao se beneficiar da apropriação, em duplicidade, de cumeeiras de aço, restou caracterizado enriquecimento sem justa causa da empresa RRS Construtora em detrimento do erário estadual, incidindo sobre ela as disposições do artigo 884 do Código Civil.

**Manifestação de defesa**

A **Empresa RRS CONSTRUTORA LTDA apresentou sua** manifestação de defesa[103] por meio de sua representante, Sra. Rosana Laura de Castro Farias Ramires (OABMT/9931 e OABSP/197176).

Na ocasião a defesa ratificou os argumentos deduzidos na manifestação prévia:

> *Exa., embora a SECEX tenha acolhida a defesa da Requerida, no sentido de que a apropriação indevida do valor das cumeeiras se deu por erro formal, sem dolo ou má-fé e de que o valor foi correta e prontamente restituído, por amor ao debate e, em razão do princípio da eventualidade, ratificam-se todos os argumentos deduzidos na defesa prévia.*
> *...*
> *De fato, Nobre Julgador, após atento cotejo analítico das informações técnicas com as planilhas de medição desta Requerida, se pode constatar um erro de lançamento formal da metragem do fornecimento de cumeeiras que ensejou a duplicidade parcial apontada.*

[103] Doc. Control-P nº 175111/2022



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Como se verifica, a metragem a ser fornecida pela Requerida deveria ser de apenas 41,40m2 e não de 241,00m2. Ao utilizar a planilha orçamentária base da Administração, a Requerida incorreu em lapso de não "apagar" o número 2 na frente dos R$ 41,00 e de não incluir a vírgula e os 0,40 centavos ao final.*
> *Embora, em princípio, se pudesse apontar que se trataria de um erro inescusável, as circunstâncias em que inserido o ato afastam essa premissa.*

Em seguida, a defesa comprova que efetuou a restituição do montante devido ao erário estadual:

> *Neste ponto, pois, a Requerida reconhece, de boa-fé e colaborativamente, o equívoco procedimental em que incorreu e, em observância ao disposto no artigo 6º do CPC c/c artigo 141 do RITCEMT, que prescreve o dever das partes de "(...) cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva", esclarece e comprova que efetuou a restituição do montante devido ao erário estadual, conforme comprova DAR em anexo (DOC. 03 – DAR MT Devolução Medição a maior Cumeeira). Confira-se:*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO
Nº T.P.A.R. | SEQUÊNCIA

04 - RESERVADO AO SELO FISCAL
OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F.
22102021 132513

01 - NOME DO CONTRIBUINTE: RRS CONSTRUTORA LTDA
05 - CNPJ OU CPF: 31.940.101.0001-76
02 - ENDEREÇO COMPLETO: R FLORIANOPOLIS, 140 B - CIDADE VERDE, CUIABÁ/MT
06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.746.944-6
07 - Nº DO SELO FISCAL
08 - Nº PARCELA
09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAM
10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABÁ
20 - CODG. MUNIC.: 90000
21 - PERÍODO REF.: 05/2020
22 - DATA VENCTO.: 31/10/2021
23 - INF. COMPLEMENTARES: 032:34.809.109-34
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: DEVOLUCAO AO TESOURO EXERC.ANTERIOR-SES
25 - CÓDIGO: 5515
26 - VALOR: 19.814,46
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Código da Sub-receita: 5515 - DEVOLUCAO AO TESOURO EXERC.ANTERIOR-SES
principal: 10.902,84 - Cor. Monetária:3.666,62 - juros 16%:2.331,11 - multa 20%: 2913,89 - total: 19.814,46 (PORTARIA N° 191/2021-SEFAZ)
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário.
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
CORREÇÃO MONETÁRIA: 27 - VALOR: 0,00
MULTA: 28 - VALOR: 0,00
JUROS: 29 - VALOR: 0,00
T.S.E.: 30 - VALOR: 0,00
TOTAL A RECOLHER: 31 - VALOR: 19.814,46
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS
40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002
Via Arrecadação

85870000198-3 14460123202-8 11031551503-5 23480910934-1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/10/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.23
2363902363 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RRS CONSTRUTORA LTDA
AGENCIA: 2363-9 CONTA: 111.437-9
==========
Convenio SEFAZ - MT - ICMS
Codigo de Barras 85870000198-3 14460123202-8
11031551503-5 23480910934-1
Data do pagamento 22/10/2021
Valor Total 19.814,46
---
DOCUMENTO: 102201
AUTENTICACAO SISBB: B.697.13B.B27.EF9.EAA

Por fim, a defesa pugna pela não aplicação de penalidade considerando o reconhecimento e saneamento da irregularidade:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

> *Diante desse contexto, pugna-se que o reconhecimento da ocorrência da irregularidade em questão não tenha o condão de culminar penalidades à Requerida, em especial, considerando se tratar de conduta eventual, marcada por erro formal, escusável e sanável, bem como diante da baixa representatividade de seu valor frente ao montante da contratação (ofensividade mínima) e a pronta disposição da Requerida em sanar o equívoco, promovendo a devida restituição ao erário.*

**Análise conclusiva**

Conforme já exposto por ocasião da análise da manifestação prévia, que consta no relatório técnico preliminar[104], verifica-se que a empresa RRS comprovou a devolução ao Erário do montante recebido em razão da incorreção orçamentária.

Nota-se, conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2020-TP, que em suas manifestações prévias os gestores e responsáveis tinham a faculdade de:

> I – apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;
>
> II – comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação;

Assim, quanto ao posicionamento acerca da razoabilidade de se aplicar ou não sanção pecuniária contra a empresa e Sra. Raiane em face do ocorrido, bem como emitir juízo acerca da dosimetria da sanção a ser aplicada, tem-se que em relação ao presente apontamento, não se constatou indícios de atos dolosos praticados pelos responsáveis ou de erro grosseiro.

Ante o exposto, sugere-se, ouvido o Ministério Público de Contas, a aplicabilidade dos posicionamentos jurisprudenciais, deixando de aplicar sansão pecuniária:

> **Acórdão 845/2017/TCU-Plenário**
>
> ENUNCIADO
>
> Em casos excepcionais, quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, é possível se considerar tais atenuantes

[104] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fls. 164/165



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

em favor do responsável, **deixando-se de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.443/1992.**

**Acórdão 1736/2021/TCU-Plenário**
ENUNCIADO
Quando constatada a adoção de medidas corretivas e tempestivas para sanear a irregularidade, bem como a ausência de lesão ao erário, deve-se considerar tais atenuantes em favor do responsável, **podendo o TCU, inclusive, deixar de aplicar as penalidades estabelecidas na Lei 8.443/1992, em vista do disposto no art. 22, § 2º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb).**

## 4. ACHADOS DE AUDITORIA: SES

O achado relatado neste capítulo decorre da **ausência de celebração de contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT**, em ação de combate à Covid-19.

**4.1.** ACHADO 1 SES – Ausência de celebração de contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19, bem como de qualquer ato ratificação e publicação de dispensa de licitação.

### Classificação da irregularidade

GB99. Licitação Grave 99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. (Ausência de celebração de contrato: artigo 62, Lei 8.666/93; Ausência de ratificação e publicação de dispensa de licitação: artigo 26, Lei 8.666/93).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Situação Encontrada**

Não se constatou, em toda a documentação encaminhada pela SES, a formalização de qualquer contrato entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19.

Também não se constata, em toda a norma pesquisada, qualquer comando que permitisse que a SES realizasse obras milionárias desprovidas de qualquer instrumento contratual.

Ao contrário, o comando do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao mencionar que *"**O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação**, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

De modo semelhante, também não se constatou qualquer ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93: *"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III **e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos**"*.

Ou seja, toda a relação jurídica estabelecida entre a SES e a Lotufo e a SES e a RRS ocorreu sem respaldo contratual e sem o crivo de regular dispensa de licitação.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Também não se constatou a invocação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES.

**Critério de auditoria**

- artigo 62 da Lei nº 8.666/93; e
- artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**Evidências**

- Processo nº 102929/2020/SES (doc. nº 199909/2021);
- Ofício nº 27/2020/SUPO/GBSAAF/SES/MT (doc. nº 199913/2021);
- Processo nº 145818/2020/SES (doc. nº 201747/2021);
- Termo de Ajuste de Contas (doc. nº 200748/2021).

**Efeitos reais e potenciais**

- Risco de perda de poder de acionamento das empresas em caso de inadimplências.

**Responsáveis**

**Gilberto Gomes de Figueiredo** – Secretário de Estado de Saúde.

**Conduta**

Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**Nexo de causalidade**

Ao permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada sem respaldo contratual, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES, o Secretário de Estado de Saúde violou as disposições legais e deixou o Estado descoberto das garantias contratuais.

**Culpabilidade**

Era esperado que o gestor soubesse que a legislação exige a formalização dos devidos contratos, bem como a ratificação e publicação de eventuais dispensas que o dessem suporte.

**Manifestação de defesa**

O **Sr. Gilberto de Figueiredo** apresentou sua manifestação de defesa por meio do Doc. nº 255853/2022 – Control-P, ocasião em que argumenta que as aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19 não se davam com sustentação na Lei nº 8.666/93, conforme segue:

> A situação emergencial se dava pelo **momento de calamidade em saúde pública vivenciado em todo o mundo, em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus**.
>
> Aliás, **a matéria tomou tamanha proporção que foi objeto da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, citada na referida justificativa, a qual, por sua vez, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da referida doença (COVID-19)**. Seu artigo 4º dispõe que "*É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*".
>
> Da mesma forma, regulamentando o assunto no âmbito estadual, **o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020**, que permitia igualmente as mesmas medidas para o enfrentamento da mencionada pandemia. Vejamos:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Da mesma forma, regulamentando o assunto no âmbito estadual, **o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020**, que permitia igualmente as mesmas medidas para o enfrentamento da mencionada pandemia. Vejamos:

> **Art. 4º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.
> **§ 1º** Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.
> **§ 2º** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos mesmos moldes do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Assim, as contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, não mais se davam com sustentação na lei 8.666/93 e sim através da Lei Federal 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual n. 407/2020, não tendo vigência sobre a contratação efetuada o Artigo 62 da Lei 8.666/93 apontado pelo auditor responsável pelo Relatório Técnico.

Diante do exposto, resta claro que os apontamentos não condizem com a realidade dos fatos, tendo em vista se tratar de situação de urgência e emergência.

Fonte: Fls. 3/4 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

Segue expondo que o primeiro ato a nível nacional foi a emissão da Portaria nº 188/2020 a qual estabeleceu, em seu artigo 4º, a dispensa do processo licitatório:

O primeiro ato a nível Nacional foi a emissão da Portaria nº 188/2020 do Ministério as Saúde, tendo posteriormente sido aprovada a Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que em seu artigo 4º dispensava o processo licitatório:

> *Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Aliás, o objeto já encontrava respaldo na própria lei federal de licitações, por configurar a hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**; (grifo nosso).*

Fonte: Fls. 4/5 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

A defesa expõe que foi criado o Gabinete de Situação por meio do qual foi deliberado sobre a escolha da empresa, conforme segue:

> Em consideração as circunstâncias fáticas de caráter de extrema emergência a qual ficou a cargo da administração pública estadual proceder aos tramites necessários e eficazes para garantir o enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, em cumprimento o disposto no artigo 2º do decreto nº 407/2020 foi criado o "Gabinete de Situação".
>
> ...
>
> O referido grupo, conforme demostrado acima era coordenado pelo Governador do Estado e composto pelo Secretário Geral da Casa Civil, Secretário de Saúde, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Controlador-Geral –CGE, Secretário de Estado de Fazenda, Secretário de Estado de Educação, Secretário de Estado de Segurança Pública, Procuradoria Geral do Estado, o qual o processo passou pelo crivo para deliberação e autorização quanto a escolha da empresa com expertise técnica, nohall e experiência em construção/obras de unidade hospitalar.
>
> ...
>
> Em reunião realizada em 20/03/2022, o "Gabinete de Situação", por unanimidade, decidiu que a ampliação/implementação de leitos indispensáveis ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), deveria ser realizada via hospitalar, na modalidade FIXA/PERMANENTE.
>
> De igual forma o "Gabinete de Situação" decidiu por unanimidade, que a ampliação/implementação deveria ser realizada no âmbito de unidade hospitalar já existente, sendo optado pela realização das obras no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, levando em consideração o ponto de vista técnico que afirma que após estudos este seria o Hospital Estadual mais viável e que seria feito uma ampliação de aproximadamente 4.226,20 $m^2$ para construção de 210 (duzentos e dez) leitos.
>
> ...
>
> Assim o "Gabinete de Situação" decidiu em caráter de extrema emergência, como medida célere que visam zelar pela preservação da vida e garantir a urgência ao atendimento das situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança da população, encaminhar para equipe técnica de Obras, Reformas e Manutenções da Secretaria de Estado de Saúde para que fossem realizadas de forma emergencial a construção/ampliação dos leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19.
>
> Desta feita, denota-se que em todas as fases do processo de discussão acerca das medidas emergenciais, houve efetiva participação, conhecimento e autorização do gabinete de situação, cujas decisões foram devidamente tomadas em conjunto entre seus membros, objetivando prioritariamente, minorar os danos decorrentes da pandemia, e sobretudo preservar a vida dos usuários.

Fonte: Fls. 6/12 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

Por fim, expõe que a contratação se deu nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 407/2020:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

**5 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8666/93 DA LEI FEDERAL Nº 13979/2020 E DO DECRETO 407/2020 – DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Quanto a contratação, a mesma ocorreu nos termos do Artigo 24 da lei de licitações n. 8.666/93, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 407/2020, **em caráter emergencial**, face a situação vivenciada, sendo efetivamente realizada nos termos de lei vigente no momento da situação pandêmica, nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, que além de autorizar a dispensa de licitação também simplificava a fundamentação da contratação permitindo que nos procedimentos de compra vinculados ao combate ao coronavírus a fundamentação seja simplificada e a descrição resumida. Vejamos:

...

Diferente ao alegado no apontamento, houve sim regular processo administrativo de dispensa de licitação, sendo formalizado Processo Administrativo sob nº 130550/2020 em 24 de março de 2020, com emissão de Termo de Referência, registro no SIAG, pesquisa de preços e emissão de Parecer Jurídico.

Antes, foi realizado, através do Processo Administrativo 102929/2020 estudo de viabilidade para criação de estrutura para acomodação de leitos clínicos e UTIs na região Metropolitana de Cuiabá, onde trabalharam com opões de ser aumentado as instalações da Santa Casa ou do Hospital Metropolitano ou feito instalações na Arena Pantanal e por fim também se verificou a instalação de hospital de campanha ao custo de mais de 4 milhões de reais ao mês.

...

Diante o exposto, resta evidenciado quer não houve irregularidade, vez que sim dispensa de licitação e não houve em nenhum momento ausência de regulação tramite de contração, haja vista que se deu de acordo com a legislação vigente, até mesmo determinação a legislação aplicada no momento. Visto que os gestos naquele momento objetivavam garantir a vida dos usuários e minorar os danos.

Respeitosamente,

GILBERTO DE FIGUEIREDO

Fonte: Fls. 12/13 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

## Análise conclusiva

Conforme já exposto por ocasião da análise da manifestação prévia, que consta no relatório técnico preliminar[105], não se constatou, na manifestação de defesa do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, a indicação de **qualquer dispositivo legal ou normativo** que o autorizasse a *"Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada* ***sem respaldo contratual****, bem como* ***sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação*** *e* ***sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES****"*; não se

[105] Doc. Control-P nº 114835/2022 – Fl. 170



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

constatou, em toda a legislação pesquisa, dispositivo jurídico que possibilite a execução de obras, com as características das executadas, sem a correspondente celebração de contratos ou sem a ratificação e publicação de eventual dispensa de licitação.

O defendente argumenta inicialmente que as contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19 não se davam com sustentação na Lei nº 8.666/93, no entanto, se contradiz expondo que a contratação ocorreu nos termos do art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 407/20202, conforme segue:

> Assim, as contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, não mais se davam com sustentação na lei 8.666/93 e sim através da Lei Federal 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual n. 407/2020, não tendo vigência sobre a contratação efetuada o Artigo 62 da Lei 8.666/93 apontado pelo auditor responsável pelo Relatório Técnico.

Fonte: Fls. 3/4 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

> **5 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CARATER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8666/93 DA LEI FEDERAL Nº 13979/2020 E DO DECRETO 407/2020 – DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**
>
> Quanto a contratação, a mesma ocorreu nos termos do Artigo 24 da lei de licitações n. 8.666/93, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 407/2020, **em caráter emergencial**, face a situação vivenciada, sendo efetivamente realizada nos termos de lei vigente no momento da situação pandêmica, nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, que além de autorizar a dispensa de licitação também simplificava a fundamentação da contratação permitindo que nos procedimentos de compra vinculados ao combate ao coronavírus a fundamentação seja simplificada e a descrição resumida. Vejamos:

Fonte: Fl. 12 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

Em análise à manifestação de defesa, é possível verificar fundamentações para que fosse realizada a contratação de forma emergencial, como por exemplo a previsão do art. 24 da Lei nº 8.666/93, entretanto a dispensa se refere ao processo licitatório e não a formalização contratual, prova disso é que no mesmo inciso consta que é **<u>vedada a prorrogação dos respectivos contratos</u>**, conforme segue:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Aliás, o objeto já encontrava respaldo na própria lei federal de licitações, por configurar a hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
> *(...)*
>
> *IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**; (grifo nosso).*

Fonte: Fls. 12/13 do Doc. nº 255853/2022 – Control-P

Verifica-se, portanto, que a manifestação de defesa do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, não afasta a irregularidade cometida, nem transfere a responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, ratifica-se a irregularidade relacionada à **ausência de celebração de contrato** entre a SES e a empresa Lotufo e entre a SES e a empresa RRS para construções no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, em ação de combate à covid-19, bem como de qualquer ato ratificação e publicação de dispensa de licitação.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela ratificação as seguintes irregularidades:

- SES - Lotufo Engenharia e Construção

| ACHADO | DANO | RESPONSÁVEIS |
|---|---|---|
| 01 – Encargos Sociais Previdenciários | R$ 637.946,25 | - Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil<br>- Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda - Empresa Executora |
| 02 – Central de Ar Comprimido | R$ 382.543,76 | |
| 03 – Armação do *Radier* | R$ 102.116,87 | |
| 04 – Fornecimento e bombeamento de concreto | R$ 79.194,28 | |
| 05 – Volumes de escavação e concreto | R$ 70.378,91 | |
| 06 – Camada separadora para execução de Radier em lona plástica | R$ 48.155,60 | |
| 07 – Escavação manual fundação x Escavação mecânica drenagem | R$ 5.636,58 | |
| 08 – Lastro de vala x Lastro de Radier | R$ 14.712,75 | |

- SES – RRS CONSTRUÇÃO LTDA

| ACHADO | DANO | RESPONSÁVEIS |
|---|---|---|
| 01 – Encargos Sociais Previdenciários | R$ 207.102,61 | - Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil<br>- RRS Construção Ltda - Empresa Executora |
| 02 – Paineis isotérmicos | R$ 137.939,36 | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

Também não se constatou, na manifestação de defesa do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a indicação de qualquer dispositivo legal ou normativo que o autorizasse a *"Permitir que a obra referente à ampliação do Hospital Metropolitano de Várzea Grande fosse executada **sem respaldo contratual**, bem como sem ato de ratificação e publicação de dispensa de licitação e sem a indicação de qualquer outro instrumento jurídico que desse suporte a prática ilegal da SES"*.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

i. Julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso II, e 23 da Lei 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), c/c o art. 164, inciso III, §§ 4º, II e 5º II da Resolução nº 16 de 14.12.2021 (Regimento Interno TCE/MT), as contas da Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil; da Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda (Empresa Executora); e RRS Construção Ltda (Empresa Executora).

ii. Determinar o ressarcimento ao Erário, em suas respectivas datas base, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos dos art. 165 do Regimento Interno TCE/MT:

SES - Lotufo Engenharia e Construção

| ACHADO | DANO | DATA BASE | RESPONSÁVEIS |
|---|---|---|---|
| 01 – Encargos Sociais Previdenciários | R$ 637.946,25 | Fl. 85 Doc. nº 201834/2021 | - Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil<br>- Empresa Lotufo Engenharia e Construção Ltda - Empresa Executora |
| 02 – Central de Ar Comprimido | R$ 382.543,76 | Fl. 86 Doc. nº 201834/2021 | |
| 03 – Armação do *Radier* | R$ 102.116,87 | Fl. 88 Doc. nº 201834/2021 | |
| 04 – Fornecimento e bombeamento de concreto | R$ 79.194,28 | Fl. 89 Doc. nº 201834/2021 | |
| 05 – Volumes de escavação e concreto | R$ 70.378,91 | Fl. 90 Doc. nº 201834/2021 | |
| 06 – Camada separadora para execução de Radier em lona plástica | R$ 48.155,60 | Fl. 91 Doc. nº 201834/2021 | |
| 07 – Escavação manual fundação x Escavação mecânica drenagem | R$ 5.636,58 | Doc. nº 114790/2022 | |
| 08 – Lastro de vala x Lastro de Radier | R$ 14.712,75 | Fl. 93 Doc. nº 201834/2021 | |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.

SES – RRS CONSTRUÇÃO LTDA

| ACHADO | DANO | DATA BASE | RESPONSÁVEIS |
|---|---|---|---|
| 01 – Encargos Sociais Previdenciários | R$ 207.102,61 | Fl. 95 Doc. nº 201834/2021 | - Sra. Raiane Bernardi Serra – Engenheira Civil<br>- RRS Construção Ltda - Empresa Executora |
| 02 – Paineis isotérmicos | R$ 137.939,36 | Doc. nº 114810/2022 | |

iii. Antes, contudo, por força regimental[106], que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

Cuiabá, 27 de junho de 2023.

**Silvio Silva Junior**
Auditor Público Externo

**Emerson Augusto de Campos**
Auditor Público Externo

**Jorge Vanzelote Barquette**
Auditor Público Externo

[106] Resolução nº 16 de 14.12.2021 (Regimento Interno)
**Art. 109** Com o relatório técnico conclusivo e demais medidas necessárias à instrução, o Relator encaminhará os autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer ministerial no prazo de 9 (nove) dias, na condição de fiscal da lei.
(...)
**Art. 110** Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.
**Parágrafo único.** As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 56G79A.